



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0058 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA

PDL

02 - 0058 / 2012

DE

18/06/2012

PROMOVENTE

VEREADOR

JOSÉ AMÉRICO

EMENTA:

SUSTA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS PORTARIAS Nº 019 A 043 / SP-SÉ/GAB – DE 19 DE MAIO DE 2012; PORTARIA Nº 15/SP-MP/GAB – DE 10 DE ABRIL DE 2012; PORTARIA Nº 025 A 055/ SP-LA/GAB – DE 19 DE MAIO DE 2012; PORTARIA Nº 057/ SP-LA/GAB- DE 26 DE MAIO DE 2012; PORTARIA Nº 11/SP-PI/GAB - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012; DECRETOS Nº 053 E 058 DE 20 DE ABRIL DE 2012 (REVOGAM O BOLSÃO DE JABAQUARA); DECRETOS Nº 53 E 54 DE 19 DE MAIO DE 2012 (REVOGAM O BOLSÃO DE GENERAL CARNEIRO E FERNANDO COSTA); DECRETO Nº 52.821, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011 (REVOGA O BOLSÃO DE SANTO AMARO); PORTARIA Nº 017/SP-SM/GAB 2012.

ARQUIVADO EM / /

~~USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO~~
CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PDL 58/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 01 do proc. f. 1
Nº 02-58 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

19 JUN 2012

☒ Const., Just. e Leg. Particip.

☒ Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

☒ Administração Pública

☒ Transp., Trâsp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.

☒ Finanças e Orçamento

PROSINTE

CLAUDINHO DE SOUZA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02- 00058/2012

Susta, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SÉ/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB- de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP-LA/GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 053 e 058 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53 e 54 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011(revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado, em seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SE/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/ Subprefeitura de São Miguel/GAB - de 10 de abril de 2012; Portarias nº 025 a 055/ Subprefeitura da Lapa /GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/Subprefeitura da Lapa/GAB - de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/Subprefeitura de Pinheiros/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 053 e 058 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53 e 54 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011(revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/Subprefeitura de São Mateus/GAB 2012.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

ECUIPE DE REGISTRAÇÃO
19 JUN 2012
SGP.42

Matéria PDL 58/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a — e folha de informação
sob nº —. 19.1.6.....
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº	02	do proc.	fls. 3
Nº	02 - 58	de	12

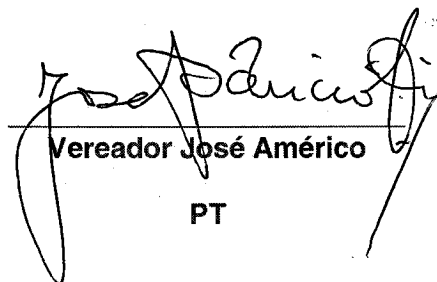
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) que ora apresentamos tem o propósito principal de restaurar as prerrogativas da Câmara Municipal violadas quando o prefeito Gilberto Kassab decidiu revogar, através de decretos e simples portarias, os TPUs de milhares de ambulantes da cidade, que foram concedidos com o amparo da Lei 11039, de 1991. Esta lei regulamentou o comercio ambulante na cidade, disciplinando não só a concessão de novos TPUs bem como também as eventuais cassações ou cancelamentos de licenças.

Para além dos aspectos humanos e sociais decorrentes da cassação em massa de licenças de permissionários do comércio ambulante, sem que qualquer alternativa consistente fosse apresentada, o PDL que apresentamos tenciona antes de tudo defender a soberania da Câmara Municipal, que não pode ser desrespeitada em razão dos interesses conjunturais do Poder Executivo. Trata-se de um precedente gravíssimo que, uma vez aprovado, legitimará de agora para a frente inúmeros atropelos na legislação municipal por parte do poder executivo.

Por fim, como medida de justiça peço o apoio de todos os membros dessa Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.


Vereador José Américo
PT

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – Cep: 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

20.06.12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP 12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

EM 20/06/12 às 15:05
POR

SAÍDA:

AS: h ASS:

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25.06.12 às 15:00

RF

Rubem Daniel Ronchini
Técnico Administrativo
RF 11.257

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: Relator
Setor de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20.06.12

Quito Formiga

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados os documento(s) de

fls. 03 / 57 de 25/06/12

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 03 fls. 5
Proc. Nº 02-0019112
Isis Duarte Romalhes
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0058/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, com alterações das Leis 11.124/91 e 13.635/03;
- Lei Municipal nº 11.405, de 09 de setembro de 1993, que proíbe o comércio de ambulantes próximo a hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos e particulares;
- Lei Municipal nº 12.318, de 16 de abril de 1997, que veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.167, de 6 de junho de 2006, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares;
- Decreto Municipal nº 37.060, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsão de Comércio Ambulante na Praça Salim Farah Maluf, em Santo Amaro. Revogado;
- Decreto Municipal nº 37.143, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante na Região Central da Cidade, e dá outras providências. Revogado;
- Decreto Municipal nº 40.141, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante em área municipal localizada no Jabaquara, e dá outras providências. Revogado;
- Decreto Municipal nº 42.600, de 11 de novembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes;
- Decreto Municipal nº 52.821, de 29 de novembro de 2011, que Revoga o Decreto nº 37.060, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsão de Comércio Ambulante na Praça Salim Farah Maluf, na Subprefeitura de Santo Amaro;
- Decreto Municipal nº 53.098, de 20 de abril de 2012, que revoga o Decreto nº 40.141, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante em área municipal localizada no Jabaquara;
- Decreto Municipal nº 53.154, de 18 de maio de 2012, que Revoga o Decreto nº 37.143, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante na região central da Cidade;
- Portarias nº 19/12 a 43/12, da Subprefeitura Municipal da Sé, que dispõem sobre o comércio ambulante e sobre Termos de Permissão de Uso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 01
Proc. Nº 02-0008/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- Portaria nº 15/12, da Subprefeitura Municipal de São Miguel, que dispõe sobre o comércio ambulante e sobre Termos de Permissão de Uso;
- Portarias nº 25/12 a 55/12, da Subprefeitura Municipal da Lapa, que dispõem sobre o comércio ambulante e sobre Termos de Permissão de Uso;
- Portaria nº 57/12, da Subprefeitura Municipal da Lapa, que dispõe sobre o comércio ambulante e sobre Termos de Permissão de Uso;
- Portaria nº 11/12, da Subprefeitura Municipal de Pinheiros, que dispõe sobre o comércio ambulante e sobre Termos de Permissão de Uso;
- Portaria nº 17/12, da Subprefeitura Municipal de São Mateus, que dispõe sobre o comércio ambulante e sobre Termos de Permissão de Uso;
- PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, e dá outras providências;
- PL 0034/10, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e implantação de passarelas destinadas exclusivamente para o uso de vendedores ambulantes;
- PDL 109/11, do Vereador José Américo, que susta o Decreto nº 52.821/11, o qual revoga o Decreto nº 37.060/97, que dispõe sobre a implantação de Bolsão de Comércio Ambulante na Praça Salim Farah Maluf, na Subprefeitura de Santo Amaro;
- PL 0341/11, do Vereador José Américo, que dispõe sobre a alteração do artigo 9º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município;
- PDL 0026/12, do Vereador Gilson Barreto, que revoga na íntegra a Portaria nº15/SP_MP/GAB/2012, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de junho de 2012.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11039

Total de referências : 1

Folha 05
Proc. Nº 02-0088/12
Ils. Duário Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.039 23/08/1991 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 34/1989 (ver documento)

Autor(es): Bruno Feder

Regulamentação: Decreto nº 33.398/1993 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 40.342/2001 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior.; (ver documento)
Decreto nº 42.600/2002 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga o Decreto nº 27.619/1989 e o Decreto nº 27.660/1989;
Lei nº 11.124/1991 - Revoga o art. 15 desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Lei nº 11.111/1991 - Altera o valor das multas pela prática de infrações as normas reguladoras do comércio ambulante.
- Lei nº 11.112/1991 - Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o prazo de retenção de mercadorias apreendidas através do comércio irregular.
- Lei nº 11.405/1993 - Proíbe o comércio de ambulantes próximo a hospitais, casas de saúde, pronto-socorros e ambulatórios públicos e particulares.
- Decreto nº 36.045/1996 - Regulamenta o exercício do comércio ambulante nos parques municipais.
- Decreto nº 36.834/1997 - Disciplina a verificação de sanidade, condição física ou invalidez em interessados em exercer comércio ou prestação de serviço ambulante em vias ou logradouros públicos de que trata o art. 14 desta Lei.
- Decreto nº 37.054/1997 - Art. 3º - A transferência de ambulantes para os Bolsoes a serem implantados deverá se dar mediante critérios a serem previamente definidos e divulgados pela Administração Regional da Se, respeitadas as disposições desta Lei.
- Decreto nº 37.143/1997 - Dispõe sobre a implantação de Bolsoes de Comércio Ambulante na Região Central da Cidade.
- Decreto nº 37.594/1998 - Dispõe sobre a constituição das Comissões Permanentes de Ambulantes, criadas pelo artigo 7º desta Lei.

Alterações: Lei 13.635/2003 - Altera e acrescenta par. 3º ao art. 4º, acresce alínea "I" ao art. 14, altera o par. 1º do art. 18, todos desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

Disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o nº 72 do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica disciplinado o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, observados os critérios e as disposições instituídos nesta lei.

CAPÍTULO I

Da Conceituação e Atribuições

Art. 2º - O comércio e prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos, em caráter precário e de forma regular, por profissional autônomo, de acordo com as determinações contidas nesta lei.

Art. 3º - Considera-se Vendedor ou Prestador de Serviços nas vias e logradouros públicos, reconhecido como AMBULANTE, a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente.

Art. 4º - Do ponto de vista da condição física do Ambulante e das condições previstas nesta lei, os ambulantes ficam divididos nas seguintes categorias:

- a) Deficiente físico de natureza grave;
- b) Deficiente físico de capacidade reduzida e sexagenários;
- c) Fisicamente capazes.

§ 1º - Enquadram-se na categoria A), as pessoas portadoras de cegueira, paralisia, falta de membros inferiores ou superiores ou outras deficiências que se equiparam, conforme definido no artigo 1º da Lei nº 5.440, de 20 de Dezembro de 1.957.

§ 2º - Enquadram-se na categoria B), as pessoas que, não satisfazendo o disposto no parágrafo anterior, sejam portadoras de deficiências físicas que as impossibilitem de exercer atividades normais de trabalho, atestada por laudo médico expedido por órgão municipal, e, aquelas que, mesmo normais, tenham mais de 60 anos de idade.

Art. 5º - Do ponto de vista da forma com que a atividade é exercida, os Ambulantes são classificados como:

- A) Efetivos;
- B) De ponto Móvel;
- C) De ponto Fixo.

§ 1º - Efetivos, são os Ambulantes que exercem sua atividade carregando junto ao corpo a sua mercadoria ou equipamento e em circulação.

§ 2º - De ponto Móvel, são os Ambulantes que exercem a sua atividade com o auxílio de veículos automotivos ou não, ou equipamentos desmontáveis e removíveis, parando em locais permitidos de vias e logradouros públicos.

§ 3º - De ponto Fixo, são os Ambulantes que exercem a sua atividade em barracas não removíveis em locais previamente designados de vias e logradouros públicos.

Art. 6º - Para efeito do que dispõe esta lei entende-se como:

- a) Áreas de atuação - os bairros do Município de São Paulo onde a atividade for regulamentada;
- b) Praças de Atuação - logradouros públicos onde a atividade for regulamentada;
- c) Ruas de Atuação - as vias públicas onde a atividade for regulamentada;
- d) Bolsões de Comércio - áreas de comercialização implantadas pela Prefeitura, através de órgãos competentes, com infraestrutura adequada, que atenda a objetivo turístico do local e da Cidade.

Art. 7º - Fica criada em cada Administração Regional uma Comissão Permanente do Ambulante, para regulamentar e controlar esta atividade, obedecida a política geral dada à matéria, constituída por representantes de Associações e Sindicatos do Comércio estabelecido da população através de suas representações organizadas e da Administração Municipal, sob a coordenação do Administrador Regional correspondente.

§ Único - As Comissões serão constituídas e regidas por Ato da Secretaria das Administrações Regionais.

Art. 8º - Compete à Comissão Permanente do Ambulante:

c) Relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados;

d) Dirimir as dúvidas surgidas na aplicação da presente lei, na sua jurisdição competente.

Art. 9º - Fica delegada ao Administrador Regional, ouvida a Comissão Permanente do Ambulante, a atribuição de áreas de atuação e a prestação de serviços em vias e logradouros públicos da sua Região Administrativa, em especial:

- a) A fixação das áreas, praças e ruas de Atuação com os respectivos Pontos Fixos;
- b) A lista de produtos que poderão ser comercializados e os serviços prestados, respeitadas as normas de controle sanitário e de Saúde Pública;
- c) A expedição do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 10º - Na fixação dos pontos, praças e ruas de atuação, será obedecida a seguinte escala de prioridade de uso da via pública:

- a) Circulação de pedestres e de veículos;
- b) Estacionamento de pedestres, tais como: pontos de ônibus, filas de cinemas, saídas e entradas de escolas, repartições públicas, agências bancárias, hospitais, farmácias, cemitérios e estabelecimentos assemelhados;
- c) Paradas de veículos, transportes coletivos, assim considerados ônibus e táxis, veículos de carga e para descarga;
- d) Preservação de espaços significativos de valores histórico, cultural e cívicos;
- e) Instalação de equipamentos públicos (orelhão, caixa de correio, etc....).

Art. 11º - A utilização das vias e logradouros públicos será feita através de Permissão de Uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, que poderá ser revogada a qualquer tempo, a Juízo da Administração, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização.

§ Único - A Administração Regional notificará o permissionário de sua respectiva jurisdição, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, quando da revogação da Permissão de Uso.

Art. 12º - Para exercer a atividade prevista nesta lei, será cobrado preço público, a ser determinado pela Secretaria das Administrações Regionais, de acordo com o valor do metro quadrado da Planta genérica de Valores.

CAPÍTULO II

Da Permissão

Art. 13º - A Permissão de Uso é uma outorga unilateral feita pelo Poder Público Municipal a pessoas físicas que satisfaçam as disposições emitidas nesta lei.

Art. 14º - Os pedidos de Permissão de Uso de que trata esta lei, deverão ser formalizados através de requerimento dirigido à respectiva Administração Regional e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM);
- d) Atestado de bons antecedentes;
- e) Comprovante de residência no Município de São Paulo;
- f) Ficha de Saúde, fornecida por órgão municipal competente, da qual conste que o interessado não é portador de moléstia contagiosa, infecto-contagiosa ou repugnante;
- g) Atestado médico que declare o grau de deficiência física, nos termos da Lei 5.440/57, expedido por órgão municipal competente, quando for o caso;
- h) Prova de pagamento de contribuição sindical, quando for o caso.

Art. 15º - É requisito essencial para a obtenção da Permissão de Uso, o tempo mínimo de 7 (sete) anos de residência e domicílio no Município de São Paulo, comprovados de forma inequívoca por órgão Público.

Art. 16º - Da Permissão de Uso deverá constar obrigatoriamente:

- a) Nome do Permissionário, com foto 2x2;
- b) Local designado para o exercício da atividade com identificação do ponto;
- c) O número do permissionário;
- d) Descrição do ramo de atividade;
- e) Prazo máximo de validade;
- f) Horário de exercício da atividade;
- g) Número do processo referente a permissão;
- h) Nome do Auxiliar, quando for o caso.

Art. 17º - Com o objetivo de se criar oportunidade permanente as pessoas que desejam iniciar-se nesta atividade e de se induzir aos permissionários a se prepararem para exercer a atividade formal do comércio e de seu ramo de negócio, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para as permissões, sem prejuízo do disposto no artigo 11 desta lei e seu § Único:

- A) Categoria A de Ambulante: 3 (três) anos;
- B) Categoria B de Ambulante: 2 (dois) anos;
- C) Categoria C de Ambulante: 1 (um) ano.

§ Único - Os períodos acima poderão ter no máximo, duas renovações iguais, a critério da Administração Regional competente.

Art. 18 - Os pontos fixos e a sua distribuição entre os interessados serão determinados no âmbito de cada Administração Regional, observando-se a ordem de antiguidade de residência e domicílio no Município de São Paulo, cabendo aos mais antigos, precedência para escolha de Ponto Fixo e do tipo de equipamento, desde que compatível com a atividade que pretenda desenvolver.

§ 1º - Os pontos fixos estabelecidos em cada Regional serão destinados preferencialmente aos Ambulantes da categoria A e B definidos nesta lei, até a soma das mesmas alcançar o limite máximo de 2/3 (dois terços) das partes designadas, ficando os pontos remanescentes destinados aos Ambulantes da categoria C.

§ 2º - Uma praça, rua de atuação, deverá abrigar sempre ambulantes da mesma categoria, já definidas nesta lei.

Art. 19 - A mudança de local designado, do ponto fixo ou ramo de atividade poderá ser concedida pela Administração Regional competente, mediante requerimento do interessado que deverá ser definido ou não em prazo de 30 (trinta) dias da data do protocolo do recebimento.

§ Único - Enquanto aguardar a decisão sobre o seu requerimento, o permissionário deverá continuar exercendo a sua atividade no local inicial, sob pena de perda ou indeferimento.

Art. 20 - A não utilização do Ponto Fixo pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, implicará na perda do mesmo, considerado como vago o respectivo Ponto.

Art. 21 - Não havendo pedido de renovação da Permissão, respeitado o § Único do artigo 17 desta lei, após 90 (noventa) dias do seu vencimento, a mesma será considerada automaticamente como cancelada.

Art. 22 - As Administrações Regionais, ao regulamentar a atividade de Ambulante em sua jurisdição, deverão determinar as vias e logradouros públicos onde é terminantemente proibido a sua presença e atuação, das características inadequadas dos mesmos para essas atividades.

CAPÍTULO III Do Auxiliar

Art. 23 - Os Ambulantes das Categorias A e B poderão ter 1 (um) empregado que os auxilie observada a legislação em vigor no que lhe for pertinente.

Art. 24 - Para o seu registro na respectiva Regional, o auxiliar deverá apresentar os documentos por ela determinados reservado o direito de ser recusado o pedido daqueles que cujos antecedentes não o recomendem para a atividade.

CAPÍTULO IV Do Equipamento

Art. 25 - No exercício das atividades de Ambulantes, previstas nesta lei, serão permitidos o uso dos seguintes equipamentos:

- a) Modelo A - desmontáveis e removíveis, com dimensões máximas de 1,20 m;
- b) Modelo B - fixos, com dimensões máximas de 2,00 m.

§ 1º - O modelo B, destina-se apenas aos Ambulantes da categoria A, enquanto que o modelo A, destina-se a todos os Ambulantes.

§ 2º - Os equipamentos previstos nesta lei serão padronizados por Portaria da Secretaria das Administrações Regionais, obedecidas as características da área atuação.

§ 3º - Os Ambulantes de Ponto Móvel independem da padronização prevista no parágrafo anterior.

Art. 26 - No equipamento do permissionário deverá estar previsto local para recipiente de coleta de lixo decorrente da sua atividade, bem como cartão de identificação em local visível e apropriado.

Art. 27 - A Liberação do Tipo de equipamento para determinada Rua de Atuação deverá levar em conta a restrição de que, após a sua instalação a largura remanescente da calçada no local, não seja inferior a 1,50 m para a circulação de pedestres.

Art. 28 - A distância entre equipamentos deverá obedecer os seguintes critérios:

- Modelo A - pelo menos 15 (quinze) metros
- Modelo B - pelo menos 10 (dez) metros

§ Único - Nas Ruas de Pedestres poderão ser instalados no máximo 10 (dez) equipamentos do Modelo A, observando-se a distância mínima de 30 (trinta) metros entre um equipamento e outro.

Art. 29 - Não poderão ser instalados equipamentos:

- a) a menos de 20 (vinte) metros de estações de embarque e desembarque de metrô, ferrovias, rodovias e aeroportos;
- b) a menos de 5 (cinco) metros de pontos ou abrigos de ônibus ou táxis;
- c) a menos de 20 (vinte) metros de monumentos e bens tombados;
- d) em frente a guias rebaiçadas;
- e) em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas, quartéis, hospitais, farmácias, bancos e estabelecimentos semelhantes;
- f) a menos de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de ensino, em seus portões de acesso;
- g) a menos de 50 (cinquenta) metros de estabelecimento que venda o mesmo artigo;
- h) em frente a residências.

Art. 30 - As Administrações Regionais deverão selecionar em Áreas de Atuação de sua jurisdição locais disponíveis para implantação de Bolsas de Comércio, conforme o que já foi determinado anteriormente.

Art. 31 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei, a Secretaria das Administrações Regionais com o auxílio dos órgãos competentes da Prefeitura, deverá elaborar e apresentar a Senhora Prefeita, projeto básico de implantação de Bolsas de Comércio.

§ Único - A colaboração da iniciativa privada é desejável e permitida, desde que atenda o interesse público.

CAPÍTULO VI Dos Deveres e das Proibições

Art. 32 - Além de outras obrigações previstas nesta Lei, são deveres do Ambulante:

- a) Portar o Termo de Permissão de Uso, o Cartão de Identificação e outros determinados quando da expedição da Permissão;
- b) Portar o comprovante de pagamento dos preços públicos e de outros impostos devidos conforme esta lei e outras disposições vigentes;
- c) Exercer pessoalmente a sua atividade;
- d) Demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento;
- e) Conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela Administração Municipal;
- f) Vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;
- g) Usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;
- h) Manter limpo o seu local de trabalho, obedecendo no que couber o disposto na Lei 7.775/72;
- i) Observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;
- j) Respeitar o horário de trabalho determinado pela Administração;
- k) Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação de seu preço, observando os tabelamentos existentes;
- l) Conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados no seu negócio;
- m) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados;
- n) Cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente.

Art. 33 - É proibido aos Ambulantes:

- a) Ceder a terceiros, a qualquer título, a sua Permissão de Uso, Ponto Fixo ou Equipamentos;
- b) Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;
- c) Comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, animais vivos ou embalsamados, relógios, jóias e óculos, e alimentos em desacordo com as normas higiênicas-sanitárias;
- d) Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua Permissão.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 34 - O descumprimento do disposto no artigo 32, até a letra N), constitui infração passível de multa a ser determinada pela Administração, podendo chegar até a cassação da Permissão de Uso.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 35 - A Secretaria das Administrações Regionais deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação desta lei, baixar normas e Ato de Constituição das Comissões previstas nesta lei.

Art. 36 - Os casos omissos nesta lei serão solucionados pela Secretaria das Administrações Regionais, ouvidas as Comissões Permanentes do Ambulante das Administrações Regionais.

Art. 37 - Durante o prazo concedido no artigo 35 desta lei, a implantação das normas estabelecidas na presente lei ficará sob a responsabilidade direta e imediata do Administrador Regional da respectiva Região Administrativa.

Art. 38 - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua aprovação.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, em especial os decretos 27.619, de 04 de Janeiro de 1989 e 27.660, de 22 de fevereiro de 1989.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 1.991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 23 de agosto de 1.991.

LEI 11124/91

Revoga o art. 15 da Lei nº 11.039, de 23.08.91, e dá outras providências

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha 08 fls. 10
Proc. Nº 22-00581/2

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

* Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos o disposto no artigo 15 da Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 17.

Art. 3º - O artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

" Os pontos fixos e a sua distribuição entre os interessados serão determinados no âmbito de cada Administração Regional, observando-se a ordem de antiguidade no comércio ambulante através de documento expedido pela Administração Municipal, cabendo aos mais antigos precedência para escolha de ponto fixo e do tipo de equipamento".

Art. 4º - O artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

" Os ambulantes da categoria " A " poderão fazer uso de até dois empregados que os auxiliem enquanto que os da categoria " B " apenas um. Os empregados aqui mencionados serão regidos pela legislação em vigor pertinente".

Art. 5º - Passa a ser a seguinte a redação do parágrafo único do artigo 28:

" Nas ruas de pedestres poderão, no máximo, ser instalados 20 (vinte) equipamentos de modelo, observada a distância de 15 (quinze) metros entre um equipamento e outro".

Art. 6º - Passa a ser a seguinte redação da alínea " F " do artigo 29:

" a menos de 20 (vinte) metros dos portões de acesso de qualquer estabelecimento de ensino;"

Art. 7º - Passa a ser a seguinte redação da alínea " G " do artigo 29:

" em frente a estabelecimento que venda o mesmo artigo ".

Art. 8º - Com as alterações desta lei, passa a ter nova enumeração os artigos da Lei 11.039/91.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de novembro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de novembro de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

LEI Nº 13.635, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.
(Projeto de Lei nº 204/00, do Vereador Ítalo Cardoso - PT)

Dispõe sobre a ressocialização de egressos do sistema penitenciário, altera dispositivos da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Do ponto de vista da condição pessoal do Ambulante e das cominações previstas nesta lei, os Ambulantes ficam divididos nas seguintes categorias:

- a) deficiente físico de natureza grave;
- b) deficiente físico de capacidade reduzida e sexagenários;
- c) egressos do sistema penitenciário e fisicamente capazes."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, passa a ter o parágrafo 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - Enquadram-se na categoria "c" as pessoas fisicamente capazes que não satisfaçam o disposto nos dois parágrafos anteriores, ou sejam regularmente egressas do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão."

Art. 3º - O artigo 14 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, passa a ser acrescido de uma alínea "i" com a seguinte redação:

"i) certidão provando ser regularmente egresso do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão, quando for o caso."

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, renumerado como artigo 17 pela Lei nº 11.124, de 26 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os pontos fixos estabelecidos em cada Regional serão destinados preferencialmente aos Ambulantes das categorias "a" e "b" definidos nesta lei, até a soma das mesmas alcançar o limite máximo de 2/3 (dois terços) das partes designadas, ficando os pontos remanescentes destinados aos Ambulantes da categoria "c", sendo que 1/3 (um terço) destes ficam reservados preferencialmente para os egressos do sistema penitenciário."

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10 fls. 12
Proc. Nº 02-0006/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 11405

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.405 09/09/1993 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Proíbe o comercio de ambulantes proximo a hospitais, casas de saude, prontos-socorros e ambulatorios publicos e particulares.
Projeto: Projeto de Lei Nº 66/1993 (ver documento)
Autor(es): Alberto Calvo

[[Back](#)]

Folha 11
Proc. Nº 02-0078/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 11.405 , DE 9 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 66/93, do Vereador Alberto Calvo)

Proíbe o comércio de ambulantes próximo a hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos e particulares.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o exercício do comércio de ambulantes num perímetro de 50 m (cinquenta metros) de distância, contados a partir do ponto mais próximo, de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12
Proc. Nº 02-0058/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 12318

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.318 16/04/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 110/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

Regulamentação: Decreto nº 36.954/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha 13 fls. 15
Proc. Nº 02-075812
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI N. 12.318 - DE 16 DE ABRIL DE 1997

Veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município de São Paulo.

(Projeto de Lei n. 110/93, do Vereador Jooji Hato)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a comercialização de mercadorias e prestação de serviços de qualquer espécie, em cruzamentos de vias do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14167
Total de referências : 1

olha 14
Proc. Nº 02-00591/2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.167 06/06/2006 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares.
Projeto: Projeto de Lei Nº 152/2006 ([ver documento](#))
Autor(es): Gilson Barreto
Regulamentação: Decreto nº 47.801/2006 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 52.432/2011 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha 15
Proc. Nº 02-000312
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.167, DE 6 DE JUNHO DE 2006

(Projeto de Lei nº 152/06, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de maio de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, da mesma forma que será cassada a permissão de uso do ambulante, que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 16
Proc. Nº 02-00981/2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 37060

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 37.060 15/09/1997 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Dispoe sobre a implantação de Bolsao de Comercio Ambulante na Praça Salim Farah Maluf, em Santo Amaro.

Revogação: Decreto nº 52.281/2011 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 17
Proc. Nº 02-0002612
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 37.060 , DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a implantação de Bolsão de Comércio Ambulante na Praça Salim Farah Maluf, em Santo Amaro.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, disciplinadora do comércio e prestação de serviços ambulantes, prevê a implantação, pela Prefeitura, de Bolsões de Comércio em locais selecionados pelas Administrações Regionais;

CONSIDERANDO, ainda, o intuito de reorganizar o comércio ambulante na Cidade, priorizando o uso racional do espaço público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, na área sob jurisdição da Administração Regional de Santo Amaro, Bolsão de Comércio Ambulante, a ser implantado na Praça Salim Farah Maluf, destinado à reorganização dos ambulantes instalados na região.

Art. 2º - A Administração Regional de Santo Amaro, observadas as características da referida Praça, definirá a quantidade e a localização dos pontos fixos que integrarão o Bolsão, bem assim o tipo de equipamento a ser instalado, cabendo-lhe, ainda, promover a ocupação desses pontos, respeitadas as disposições da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991.

Art. 3º - A Administração Regional de Santo Amaro, com o apoio da Secretaria das Administrações Regionais, deverá adotar todas as medidas que se fizerem cabíveis para a concretização das disposições deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 18
Proc. Nº 02-00731/2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 37143

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 37.143 04/11/1997 ([ver documento](#))
Revogado(a)

Ementa: Dispoe sobre a implantação de Bolsoes de Comercio Ambulante na Regiao Central da Cidade, e da outras providencias.

Revogação: Revoga o Decreto nº 37.054/1997.; ([ver documento](#))
Decreto nº 52.169/2011 - Revoga o inciso XIV do artigo 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 53.154/2012 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 37.328/1998 - Dispoe sobre a delegação de competencia a Secretaria das Administrações Regionais para celebrar termos de cooperação, objetivando a implantação de Bolsoes da Area Central da Cidade, consoante previsto neste Decreto.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 37.143 , DE 4 DE NOVENO DE 1997

Dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante na Região Central da Cidade, e dá outras providências.

Folha 19
Proc. Nº 02-008112-21
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, disciplinadora do comércio e prestação de serviços ambulantes, prevê a implantação de Bolsões de Comércio em locais selecionados pelas Administrações Regionais em áreas de atuação de sua jurisdição;

CONSIDERANDO os estudos desenvolvidos pela Secretaria das Administrações Regionais, com a colaboração da Comissão PROCENTRO, objetivando a reorganização do comércio ambulante na Região Central da Cidade, que culminaram com a apresentação de projetos de implantação de Bolsões de Comércio destinados a minimizar, a curto prazo, os graves problemas decorrentes da concentração desordenada dessa atividade nas vias públicas;

CONSIDERANDO, ainda, o intuito da Administração de buscar soluções pacíficas para tais problemas, com prioridade ao uso racional do espaço público,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria das Administrações Regionais - SAR fica autorizada a implantar, nos locais a seguir enunciados, Bolsões de Comércio Ambulante na Região Central da Cidade, destinados ao remanejamento de ambulantes ora instalados nas vias e logradouros do entorno:

- I - Praça Fernando Costa;
- II - Ladeira General Carneiro;
- III - Praça Princesa Isabel;
- IV - Praça Júlio Prestes;

- V - Ladeira da Memória;
- VI - Largo da Concórdia;
- VII - Praça Agente Cicero;
- VIII - Largo Santa Cecília;
- IX - Praça Armênia;
- X - Rua do Gasômetro;
- XI - Rua Domingos Paiva;
- XII - Praça Nina Rodrigues;
- XIII - Largo do Cambuci;
- XIV - Estação Brás do Metrô.

Art. 2º - A Secretaria das Administrações Regionais - SAR padronizará o tipo de equipamento a ser instalado, bem assim a quantidade e a localização dos pontos fixos que integrarão esses Bolsões, observadas as características de cada um desses locais.

Art. 3º - A transferência de ambulantes para os Bolsões a serem implantados deverá se dar mediante critérios a serem previamente definidos e divulgados pela Administração Regional da Sé, respeitadas as disposições da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, mediante expedição de Termo de Permissão de Uso para cada ponto.

Art. 4º - Os Bolsões de Comércio Ambulante previstos neste decreto serão implantados em caráter transitório, como forma de propiciar uma intervenção concreta e rápida da Administração na ordenação desse comércio, e funcionarão até que se identifiquem locais mais apropriados ou soluções mais adequadas.

Art. 5º - A Secretaria das Administrações Regionais - SAR adotará as medidas cabíveis para a concretização das disposições deste decreto, devendo as demais Unidades municipais prestar-lhe, nas áreas de sua competência, o apoio que vier a ser solicitado.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 37.054, de 4 de setembro de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 30
Proc. Nº 02-0008/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 40141

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 40.141 12/12/2000 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Dispoe sobre a implantacao de Bolsoes de Comercio Ambulante em area municipal localizada no Jabaquara, e da outras providencias.

Revogação: Decreto nº 53.098/2012 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 40.141, 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante em área municipal localizada no Jabaquara, e dá outras providências.

Folha 21
Proc. Nº 02-00581/2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o comércio ambulante, prevê a implantação, pela Prefeitura, de Bolsões de Comércio em locais selecionados pelas Administrações Regionais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de equacionar o comércio ambulante na cidade, priorizando o uso racional do espaço público,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito da Administração Regional do Jabaquara, 3 (três) Bolsões de Comércio, destinados à reorganização dos ambulantes instalados na região, com as denominações e áreas assim especificadas:

I - Bolsão Linear de Comércio nº 1: área municipal ao longo da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, entre a Rua dos Jequitibás e a Rua Farjalla Koraicho, denominado "Bolsão Jabaquara";

II - Bolsão Linear de Comércio nº 2: área municipal ao longo da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, entre a Avenida Guataparã e Avenida do Café, denominado "Bolsão Guataparã";

III - Bolsão Linear de Comércio nº 3: área municipal ao longo da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, entre a Estação Metrô Conceição e a Avenida Engenheiro George Corbisier, denominado "Bolsão Conceição".

Art. 2º - A Administração Regional do Jabaquara, observadas as características das referidas áreas, definirá a quantidade e a localização dos pontos que integrarão os bolsões, bem como o tipo de equipamento a ser instalado, respeitadas as disposições da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991.

Art. 3º - A Administração Regional do Jabaquara deverá adotar as medidas que se fizerem cabíveis para a concretização das disposições deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

CLAUDIO FERREIRA COUTO, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de dezembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 42600

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 42.600 11/11/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, de acordo com o disposto na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispos sobre a criação das Subprefeituras.

Revogação: Revoga o Decreto nº 40.342/2001. (ver documento)

[Back]

Folha 23 de 25
Proc. Nº 02-005812
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 42.600, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, de acordo com o disposto na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispôs sobre a criação das Subprefeituras.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da regulamentação da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, às normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispôs sobre a criação das Subprefeituras,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Conceituação e Atribuições

Art. 1º - O comércio e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos, em caráter precário e de forma regular, por profissional autônomo, obedecido o disposto na Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, com as alterações posteriores, neste decreto e nas demais disposições legais e regulamentares.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se ambulante a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizada pelo Poder Público.

Art. 3º - Quanto à condição física, os ambulantes ficam classificados nas seguintes categorias:

- a) Deficiente Físico de Natureza Grave (DFNG);
- b) Deficiente Físico de Capacidade Reduzida (DFCR) e sexagenário;
- c) Fisicamente Capaz (FC).

§ 1º - Enquadram-se na categoria "a" as pessoas portadoras de cegueira, paralisia, falta de membros inferiores ou superiores e outras deficiências equiparáveis, conforme definido no artigo 1º da Lei nº 5.440, de 20 de dezembro de 1957.

§ 2º - Enquadram-se na categoria "b" as pessoas que, não abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior, sejam portadoras de deficiências físicas que as impossibilitem de exercer atividades normais de trabalho, atestadas por laudo médico expedido por órgão municipal, e aquelas que, mesmo fisicamente capazes, tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 3º - Enquadram-se na categoria "c" as pessoas fisicamente capazes.

Art. 4º - Quanto à forma pela qual a atividade é exercida, os ambulantes classificam-se em:

- a) efetivos - os que exercem suas atividades carregando junto ao corpo a sua mercadoria ou equipamento e em circulação, respeitados os locais permitidos pela respectiva Subprefeitura, segundo critérios de estética e funcionalidade do meio urbano local;
- b) de ponto móvel - os que exercem suas atividades com auxílio de veículos automotivos, de propulsão humana ou similar, ou, ainda, equipamentos desmontáveis e removíveis, em modelos fixados segundo critérios de estética, funcionalidade e segurança urbana, parando em locais permitidos pela respectiva Subprefeitura, nas vias e logradouros públicos, observadas as especificações definidas em lei e neste decreto, no que diz respeito ao equipamento;
- c) de ponto fixo - os que exercem suas atividades em barracas não removíveis, em locais designados e com equipamentos previamente determinados pela respectiva Subprefeitura, segundo critérios de estética, funcionalidade e segurança urbana, observadas as especificações definidas em lei e neste decreto, no que diz respeito ao equipamento.

Parágrafo único - A permissão aos ambulantes que exerçam a sua atividade mediante veículos automotivos deverá ser regulamentada por meio de portaria da Secretaria

folha 24 fls 26
Proc. Nº 02-00012
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Municipal das Subprefeituras, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º - Os ambulantes efetivos, os de ponto móvel e os de ponto fixo poderão comercializar produtos alimentícios e não alimentícios adquiridos legalmente.

Parágrafo único - A comercialização dos produtos alimentícios será regulamentada no âmbito de cada Subprefeitura.

CAPÍTULO II

Da Localização da Atividade e Identificação dos Pontos Fixos e Horário de Funcionamento

Art. 6º - Para os fins deste decreto, os ambulantes poderão exercer suas atividades na forma a ser definida pela Subprefeitura, observadas as diretrizes específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, ouvida a Comissão Permanente de Ambulantes, nos seguintes locais:

- a) Áreas de Atuação - os bairros onde a atividade for regulamentada;
- b) Praças de Atuação e Ruas de Atuação - os logradouros e vias públicas onde a atividade for regulamentada;
- c) Bolsões de Comércio (Shopping Popular) - as áreas de comercialização com real viabilidade econômica para sua implantação pela Subprefeitura, com infra-estrutura adequada, dotada de equipamentos instalados, lado a lado ou separadamente, que atendam objetivos turísticos e urbanísticos do local e da cidade;
- d) Bolsões Lineares - as áreas de comercialização com real viabilidade econômica, que poderão ser implantadas em ruas ou praças, dotadas de equipamentos padronizados e individuais.

Art. 7º - Uma vez escolhidas, em cada Subprefeitura, as Áreas de Atuação e, em cada uma, as Praças e Ruas de Atuação, os pontos fixos resultantes da aplicação dos dispositivos da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, serão identificados por códigos numéricos, contendo os seguintes campos de identificação:

- a) da Subprefeitura;
- b) da Área de Atuação;
- c) da Praça ou Rua de Atuação;
- d) do Ponto Fixo.

§ 1º - A Secretaria Municipal das Subprefeituras observará a seqüência numérica das Subprefeituras já estabelecida no campo destinado à identificação constante da alínea "a".

§ 2º - Cada Subprefeitura estabelecerá a seqüência numérica das Áreas de Atuação e, dentro de cada uma, das Praças e Ruas de Atuação e, dentro destas, dos Pontos Fixos, criando e mantendo atualizado o registro competente.

Art. 8º - Os ambulantes poderão exercer suas atividades nos horários estabelecidos pela Subprefeitura, ouvida a respectiva Comissão Permanente de Ambulantes e observada a legislação referente à poluição sonora.

CAPÍTULO III

Das Comissões Permanentes de Ambulantes

Art. 9º - As Comissões Permanentes de Ambulantes, criadas pelo artigo 7º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, sob a coordenação do Subprefeito, serão constituídas por:

- I - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros de entidades representativas do comércio estabelecido;
 - II - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros de entidades representativas do comércio ambulante, de natureza sindical ou não, que tenham, pelo menos, 70 (setenta) associados;
 - III - no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) representantes da sociedade civil ou movimentos populares;
 - IV - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes da Administração Municipal.
- § 1º - Cada membro titular das Comissões Permanentes de Ambulantes terá um suplente da mesma categoria representada.

Folha 25 fls. 27
Proc. Nº 02-005812
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

§ 2º - Os representantes das entidades do comércio estabelecido e do comércio ambulante deverão comprovar que:

- a) são a elas associados ou filiados há, pelo menos, um ano;
- b) atuam como comerciantes ou ambulantes;
- c) participam de sua diretoria ou foram por ela indicados para representá-las;
- d) representam entidades legalmente constituídas.

§ 3º - Na hipótese de existirem várias associações representativas de cada categoria, serão escolhidas as que tiverem maior número de associados ou filiados e, no caso de empate, a mais antiga.

§ 4º - As representações de comerciantes e ambulantes deverão sempre ser paritárias.

Art. 10 - Poderão ser convidados, para as reuniões das Comissões Permanentes de Ambulantes, representantes da Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Estado da Fazenda, Ministério Público do Estado e demais órgãos municipais, de acordo com a temática em discussão.

Art. 11 - As Comissões Permanentes de Ambulantes contarão com suporte técnico dos diversos órgãos municipais, em especial das Secretarias Municipais de Transportes - SMT, de Planejamento Urbano - SEMPLA e da Segurança Urbana - SMSU, incluindo a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 12 - As Comissões Permanentes de Ambulantes deverão manifestar-se sobre aspectos relativos ao comércio ambulante em locais que, devido à sua importância cultural, urbanística, histórica, econômica ou social, estejam englobados na política geral sobre a matéria, compreendendo:

- a) Áreas, Praças e Ruas de Atuação;
- b) produtos e serviços comercializados e tipos de equipamentos utilizados;
- c) expedição dos Termos de Permissão de Uso.

Art. 13 - As Comissões Permanentes de Ambulantes serão regidas por regimento Interno, a ser expedido pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art. 14 - A participação dos membros das Comissões Permanentes de Ambulantes constituirá serviço público relevante, não gerando direitos ou benefícios de qualquer natureza.

Art. 15 - As Comissões Permanentes de Ambulantes já constituídas e em funcionamento deverão adequar-se às disposições deste decreto.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Distribuição dos Pontos

Art. 16 - A distribuição dos pontos será determinada no âmbito de cada Subprefeitura, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - condição física;
- II - antigüidade no exercício do comércio ambulante, a ser comprovada mediante critérios estabelecidos por ato do Subprefeito.

Art. 17 - Os pontos fixos estabelecidos em cada Área de Atuação serão destinados preferentemente aos ambulantes das categorias "a" e "b", definidos no artigo 3º deste decreto, até o limite máximo de 2/3 (dois terços), ficando o 1/3 (um terço) restante destinado aos ambulantes da categoria "c".

Parágrafo único - Não havendo número suficiente de interessados das categorias "a" e "b", o total de pontos restantes de cada área de atuação poderá ser preenchido pelos ambulantes da categoria "c".

Art. 18 - Quando o número de ambulantes for superior ao de pontos disponíveis, a Subprefeitura manterá cadastro dos interessados, divididos por categoria e classificados de acordo com o critério de antigüidade, os quais serão convocados, observada a ordem de classificação, para escolha e ocupação dos pontos que se vagarem.

CAPÍTULO V

Da Permissão de Uso

Art. 19 - A atividade de ambulante, qualquer que seja a categoria, só poderá ser exercida

Folha 16 de 28
 Proc. Nº 02-005812
 Iara Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

mediante a emissão, pela respectiva Subprefeitura, de Termo de Permissão de Uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização.

Parágrafo único - Todos os Termos de Permissão de Uso (TPUs) emitidos deverão estar disponíveis, para consulta, no site da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 20 - Os pedidos de permissão deverão ser instruídos com os documentos relacionados no artigo 14 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, fazendo-se constar do respectivo termo os elementos discriminados no artigo 16 da mesma lei, com as modificações posteriores.

Art. 21 - As revogações e as cassações de Termos de Permissão de Uso se darão por despacho fundamentado do Subprefeito, ouvida previamente a Comissão Permanente de Ambulantes nas hipóteses de cassação.

Art. 22 - Será revogado o Termo de Permissão de Uso concedido a ambulante que, sem motivo justificado e aceito pela Subprefeitura, deixar de iniciar a atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do TPU.

Art. 23 - Revogada a Permissão de Uso, o permissionário será notificado para a desocupação do local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - O permissionário poderá requerer a mudança do ramo de atividade ou a alteração da localização do ponto fixo, ficando a decisão do pedido a cargo do Subprefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante verificação de que a medida não afeta o interesse público e ouvida previamente a Comissão Permanente de Ambulantes.

Art. 25 - Os Termos de Permissão de Uso terão os prazos de validade determinados no artigo 17 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991.

CAPÍTULO VI

Da Fixação do Preço Público

Art. 26 - O preço público a ser cobrado pela permissão de uso será definido por portaria da Secretaria Municipal das Subprefeituras, de acordo com o valor do metro quadrado da Planta Genérica de Valores.

CAPÍTULO VII

Do Auxiliar

Art. 27 - Os ambulantes compreendidos na categoria "a" poderão ter até 2 (dois) auxiliares e os ambulantes da categoria "b" apenas 1 (um).

Art. 28 - Para registro do auxiliar na Subprefeitura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- requerimento do permissionário indicando o auxiliar;
- cédula de identidade do auxiliar;
- ficha de saúde do auxiliar, nos termos do artigo 14, alínea "f", da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991.

CAPÍTULO VIII

Do Equipamento

Art. 29 - Os equipamentos utilizados no exercício da atividade ora regulamentada, além das restrições impostas no Capítulo IV da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, com as alterações posteriores, observarão, ainda, as seguintes disposições:

- não poderão ser instalados sobre calçadas com largura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- não poderão avançar no espaço reservado à circulação de pedestres;
- a face lateral do equipamento, transversal à via pública, não poderá exceder a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de comprimento, bem como a área total não poderá ultrapassar 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados), no equipamento de modelo "A", e 2,00 m² (dois metros quadrados), no equipamento do modelo "B";
- as mercadorias não poderão ser expostas em área cuja projeção horizontal seja maior do que a área autorizada para o equipamento;
- a projeção horizontal da eventual cobertura para proteção solar ou de chuva não poderá

Folha 27 f/s. 29
Proc. Nº 02-000512
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

ultrapassar 110% (cento e dez por cento) da área autorizada para o equipamento;
f) deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade;
g) deverão manter o entorno de 5 m² (cinco metros quadrados) em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade.

Art. 30 - Fica vedada a instalação de equipamentos:

- a) a menos de 5 m (cinco metros) do cruzamento de vias, faixas de travessia de pedestres, pontos de ônibus e de táxis;
- b) a menos de 5 m (cinco metros) de equipamentos públicos, tais como hidrantes e válvulas de incêndio, orelhões e cabines telefônicas, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita;
- c) a menos de 20 m (vinte metros) de entradas e saídas de estações de metrô e de trem, rodoviárias e aeroportos;
- d) a menos de 20 m (vinte metros) de monumentos e bens tombados;
- e) a menos de 20 m (vinte metros) dos portões de acesso a qualquer estabelecimento de ensino;
- f) em frente a estabelecimento que venda o mesmo artigo;
- g) em frente a guias rebaixadas;
- h) em frente a residências, farmácias, bancos e hotéis;
- i) no perímetro de 50 m (cinquenta metros) de distância, contados a partir do ponto mais próximo de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares;
- j) em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas e quartéis.

Art. 31 - O padrão do equipamento para a venda de produtos alimentícios será definido pela Subprefeitura, ouvida a Comissão Permanente de Ambulantes.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres, Proibições e Penalidades

Art. 32 - Os deveres e proibições a que estão sujeitos os permissionários são aqueles definidos nos artigos 32 e 33 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991.

Art. 33 - Pela inobservância de suas disposições, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.111 e nº 11.112, ambas de 31 de outubro de 1991.

Art. 34 - Além dos deveres e proibições expressos na lei, não poderão os permissionários:

- a) utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos;
- b) trabalhar sem camisa;
- c) praticar qualquer tipo de jogo no local de trabalho.

Parágrafo único - Os permissionários que infringirem o disposto neste artigo terão seus Termos de Permissão de Uso revogados.

CAPÍTULO X

Da Fiscalização

Art. 35 - A fiscalização do comércio ambulante será regulamentada por portaria da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 36 - Os casos omissos serão decididos pelo Subprefeito, ouvidas as Comissões Permanentes de Ambulantes e, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 37 - Cabe às Subprefeituras e à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por meio de ato conjunto, definir os logradouros públicos nos quais, em razão de sua relevância histórica, cultural, econômica ou social, não será permitida, em nenhuma hipótese, a atividade de comércio ambulante.

Art. 38 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.342, de 21 março de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2002, 449º da

Folha 48
Proc. Nº 02-00581/2012 p. 30
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal das Subprefeituras

ELIZABETH BELLO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 39
Proc. Nº 25098/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 52821

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.821 29/11/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Revoga o Decreto nº 37.060, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsão de Comércio Ambulante na Praça Salim Farah Maluf, na Subprefeitura de Santo Amaro.

Revogação: Revoga o Decreto nº 37.060/1997. (ver documento)

[Back]

Folha 30 fls. 32
Proc. Nº 02-00987/2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 30/11/2011, p. 1 c. 3

DECRETO Nº 52.821, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Revoga o Decreto nº 37.060, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsão de Comércio Ambulante na Praça Salim Farah Maluf, na Subprefeitura de Santo Amaro.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as alterações supervenientes ocorridas na ocupação da área abrangida pelo Decreto nº 37.060, de 15 de setembro de 1997, bem como a necessidade de adoção de medidas que melhor garantam a segurança e o bem-estar da população local,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 37.060, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de bolsão de Comércio Ambulante na Praça Salim Farah Maluf, em Santo Amaro.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2011.

Fls. 33
Folha 31
Proc. Nº 00-0521/2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



Diário Oficial

Cidade de São Paulo
Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 57

São Paulo, sábado, 21 de abril de 2012

Número 76

GABINETE DO PREFEITO

GILBERTO KASSAB

DECRETOS

DECRETO Nº 53.098, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Revoga o Decreto nº 40.141, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a implantação de Bótons de Comércio Ambulante em área municipal localizada no Jabaquara.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as significativas alterações supervenientes ocorridas na ocupação da área abrangida pelo Decreto nº 40.141, de 12 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas medidas que melhor garantam a segurança e o bem-estar da população local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 40.141, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a implantação de Bótons de Comércio Ambulante em área municipal localizada no Jabaquara.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de abril de 2012.

DECRETO Nº 53.099, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessário à implantação de escola municipal de ensino fundamental.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessário à implantação de escola municipal de ensino fundamental, contido na área de 9.117,00m² (nove mil e cento e dezessete metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-31.624-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 20 do processo administrativo nº 2012-0.079.005-3.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de abril de 2012.

DECRETO Nº 53.100, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, necessários à implantação de escola municipal de educação infantil.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, necessários à implantação de escola municipal de educação infantil, contidos na área de 2.300,00m² (dois mil e trezentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-31.623-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 19 do processo administrativo nº 2012-0.078.997-7.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de abril de 2012.

DECRETO Nº 53.101, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 496.569,20, de acordo com a Lei nº 15.520/12.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.520, de 05 de janeiro de 2012, e visando possibilitar despesas de exercícios anteriores;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 496.569,20 (quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.112.2871	Manutenção e Conservação de Centros Educacionais Unificados	51.140,63
3390900,00	Despesas de Exercícios Anteriores	
16.10.12.122.112.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	1.277,17
3390900,00	Despesas de Exercícios Anteriores	
16.10.12.122.112.2878	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Ensino Fundamental	69.602,94
3390900,00	Despesas de Exercícios Anteriores	
16.10.12.355.112.1287	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	168,88
3390900,00	Despesas de Exercícios Anteriores	
16.10.12.355.112.1289	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Educação Infantil	351.061,29
3390900,00	Despesas de Exercícios Anteriores	
16.12.12.122.112.4251	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	2.573,76
3390900,00	Despesas de Exercícios Anteriores	
16.12.12.122.261.0265	Administração da Diretoria Regional de Educação	5.147,52
3390900,00	Despesas de Exercícios Anteriores	
20.10.26.122.261.0455	Administração da Secretaria Municipal de Transportes	5.906,81
3390900,00	Despesas de Exercícios Anteriores	
87.10.26.101.1261.4055	Manutenção do Polígonos de Trânsito	8.690,28
3390900,00	Despesas de Exercícios Anteriores	496.569,20

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.112.2871	Manutenção e Conservação de Centros Educacionais Unificados	471.804,85
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
16.10.12.355.112.1287	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	1.446,05
3390900,00	Material de Consumo	
16.12.12.122.112.4251	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	2.573,76
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
16.12.12.122.261.0265	Administração da Diretoria Regional de Educação	5.147,52
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
20.10.26.122.261.0455	Administração da Secretaria Municipal de Transportes	5.906,81
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
87.10.26.101.1261.4055	Manutenção do Polígonos de Trânsito	8.690,28
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	496.569,20

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação

MARCELO CARDINALE BRANCO, Secretário Municipal de Transportes

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de abril de 2012.

DECRETO Nº 53.102, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 110.000.000,00, de acordo com a Lei nº 15.520/12.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.520, de 05 de janeiro de 2012, e visando possibilitar despesas de infraestrutura, transportes, drenagem e parques lineares;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.621.1261.4935	Conservação e Manutenção de Obras de Arte	15.000.000,00
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
38.14.15.651.1122.1201	Regulamentação Familiar em Assentamentos	10.000.000,00
4490510,00	Obras e Instalações	
98.20.26.702.1262.1234	Implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários	38.000.000,00
4490510,00	Obras e Instalações	
98.22.1.451.1236.1231	Obras de Drenagem e Saneamento	45.000.000,00
4490510,00	Obras e Instalações	
98.27.15.541.1210.7136	Implantação de Parques Lineares	10.000.000,00
4490510,00	Obras e Instalações	110.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do Superávit Financeiro.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

MIGUEL LUIZ BUCALIM, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de abril de 2012.

DECRETO Nº 53.103, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 465.958.083,03, de acordo com a Lei nº 15.520/12.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.520, de 05 de janeiro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 465.958.083,03 (quarenta e seis milhões novecentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais e trinta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.112.4848	Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais Integradas	294.792,12
4490510,00	Obras e Instalações	
16.10.12.355.112.1430	Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental	6.684.681,64
4490510,00	Obras e Instalações	
16.10.12.355.112.1431	Construção de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental	4.600.028,23
4490510,00	Obras e Instalações	4.600.000,00
15.10.12.355.112.1437	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil - EPM	1.360.066,65
4490510,00	Obras e Instalações	21.000.000,00
4490510,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	3.000.000,00
16.10.12.355.112.1452	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI	1.338.522,39
4490510,00	Obras e Instalações	2.400.000,00
4490510,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	465.958.083,03

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes:

1 - da anulação parcial das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.112.4191	Construção do CEU - Il. Ângela	5.000.000,00
4490510,00	Obras e Instalações	
16.10.12.122.112.4195	Construção do CEU - Vila Cid	5.000.000,00
4490510,00	Obras e Instalações	
16.10.12.355.112.1199	Construção do CEI - Chácara Basical	4.000.000,00
4490510,00	Obras e Instalações	
16.10.12.355.112.1199	Construção do CEI - Il. Cid	4.000.000,00
4490510,00	Obras e Instalações	
16.10.12.355.112.1200	Construção do CEI - Pq. Carapicaba	4.000.000,00
4490510,00	Obras e Instalações	
16.10.12.355.112.1202	Construção do CEI - Vila Glória	3.998.083,03
4490510,00	Obras e Instalações	21.000.000,00
4490510,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	465.958.083,03

II - do Superávit Financeiro.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de abril de 2012.

DECRETO Nº 53.104, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.741.956,47, de acordo com a Lei nº 15.520/12.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.520, de 05 de janeiro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.741.956,47 (três milhões setecentos e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.261.0248	Administração do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal	733.332,96
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
16.10.12.122.112.2845	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	200.000,00
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
16.10.12.122.261.0265	Administração da Diretoria Regional de Educação	200.000,00
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
16.10.12.122.112.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	200.000,00
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
16.10.12.355.112.1287	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	200.000,00
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
16.10.12.355.112.1285	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	200.000,00
3390900,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
20.10.26.453.1263.2745	Aumento de Capital da SPTrans	583.483,01
4490500,00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	
25.11.33.392.2326.6386	Operação e Manutenção da Biblioteca Mário de Andrade e Cópia de São Paulo	835.200,00
3390370,00	Localização de Músico-Cora	
25.70.13.392.261.6420	Operação e Manutenção do Departamento de Espetáculo Cultural	400.000,00
4490500,00	Equipamentos e Material Permanente	
38.10.06.181.1170.1111	Modernização das Ativas e do Estrutura da Guarda Civil Metropolitana - Companhia SENASP	189.940,50
4490300,00	Material de Consumo	3.741.956,47

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.261.0248	Administração do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal	733.332,96
4490500,00	Equipamentos e Material Permanente	
16.10.12.355.112.1285	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	936.899,40
3390370,00	Localização de Músico-Cora	
16.10.12.355.112.2882	Operação e Manutenção da Educação Especial	73.169,60
20.10.26.453.1263.2745	Apresentação Complementar aos Secretários da São Paulo Transporte S/A	583.483,01
3390410,00	Contribuições	
25.10.13.122.261.0265	Administração da Secretaria Municipal de Cultura	200.000,00
3390370,00	Material de Consumo	
25.10.13.131.2310.5987	Implantação do Pavilhão da Cultura Brasileira	500.000,00
4490510,00	Obras e Instalações	
25.10.13.131.2310.5989	Restauração da Chácara Limeira	3.364,72
4490300,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
25.10.13.131.2310.5991	Restauração da Edifício Sampaio Moreira	142.957,25
4490300,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
25.10.13.392.2326.5982	Construção da Praça do Circo	35.000,00
4490300,00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	353.876,63
4490510,00	Obras e Instalações	
38.10.06.181.1170.1111	Modernização das Ativas e do Estrutura da Guarda Civil Metropolitana - Companhia SENASP	189.940,50
4490510,00	Obras e Instalações	3.741.956,47

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Câmara Municipal de São Paulo

folha 32
Proc. Nº 02-0088/2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207
fls. 34

Base de dados : legis

Pesquisa : 53098

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.098 20/04/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Revoga o Decreto nº 40.141, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante em área municipal localizada no Jabaquara.

Revogação: Revoga o Decreto nº 40.141/2000. ([ver documento](#))

Legislação explicativa: Decreto nº 40.141/2000 - Dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante em área municipal localizada no Jabaquara, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 21/04/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.098, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Revoga o Decreto nº 40.141, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante em área municipal localizada no Jabaquara.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as significativas alterações supervenientes ocorridas na ocupação da área abrangida pelo Decreto nº 40.141, de 12 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas medidas que melhor garantam a segurança e o bem-estar da população local,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 40.141, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante em área municipal localizada no Jabaquara.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de abril de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de abril de 2012.



Diário Oficial

Cidade de São Paulo
Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 57

São Paulo, sábado, 19 de maio de 2012

Número 94

GABINETE DO PREFEITO

GILBERTO KASSAB

DECRETOS

DECRETO Nº 53.154, DE 18 DE MAIO DE 2012

Revoga o Decreto nº 37.143, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bóides de Comércio Ambulante na região central da Cidade.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as alterações supervenientes ocorridas na ocupação da área abrangida pelo Decreto nº 37.143, de 4 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que melhor garantam a urbanidade e o bem-estar da população local, possibilitando a reordenação do espaço público, assegurando a acessibilidade aos pedestres e preservando a paisagem urbana e o patrimônio histórico;

CONSIDERANDO, ainda, as dificuldades enfrentadas para a regulamentação e controle do comércio ambulante, direcionando-se a Administração para soluções mais condizentes com a dignidade da pessoa humana, mediante a articulação das ações e políticas públicas integradas em âmbito municipal, visando a formalização da atividade empreendida na Cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 37.143, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bóides de Comércio Ambulante na região central da Cidade.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2012, 45ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2012.

DECRETO Nº 53.155, DE 18 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Penha, no Departamento de Expansão Cultural, transfere equipamento da Subprefeitura do Jabaquara para a Secretaria Municipal de Cultura, estabelecendo sua organização e funcionamento, bem como altera a denominação e a lotação de cargos de provimento em comissão, transferindo os que especifica para as Subprefeituras da Penha e do Jabaquara.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Centro Cultural da Penha, vinculado ao Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, que integre, reúne e subordina, sob direção única, os seguintes equipamentos:

I - a Casa de Cultura da Penha Mário Zan, da Supervisão de Cultura, da Subprefeitura da Penha, que fica extinta como unidade autônoma, passando a área respectiva a denominar-se Espaço Cultural Mário Zan;

II - a Biblioteca Municipal José Paulo Paes;

III - o Teatro Martins Penna.

Parágrafo único. A Biblioteca Municipal José Paulo Paes permanece como biblioteca agregada integrante do Sistema Municipal de Bibliotecas, ao qual se subordina tecnicamente.

Art. 2º. O Centro Cultural da Penha tem por objetivos:

I - garantir o acesso da população da região a bens culturais;

II - proporcionar o crescimento da consciência cidadã, garantindo o direito a espaço público para reflexão, debate e crítica;

III - proporcionar ao município a experimentação do repertório cultural, respeitando e fomentando a diversidade;

IV - contribuir para a afirmação da identidade cultural brasileira e da cultura com direito do cidadão;

V - estimular a participação da comunidade no processo de criação cultural;

VI - incentivar a produção cultural local.

Art. 3º. O Centro Cultural da Penha tem as seguintes atribuições:

I - promover atividades de inclusão cultural da população da região, em especial da população de baixa renda;

II - promover o acesso e fruição das ações e atividades culturais, públicas ou privadas, realizadas na região;

III - criar e manter atualizado banco de dados sobre o universo cultural regional;

IV - promover a articulação com entidades e instituições locais ligadas à cultura;

V - promover, observado a legislação pertinente, a contratação de shows, espetáculos teatrais, circoenses e de dança, bem como exposições de artes visuais, audiovisuais, oficinas de natureza cultural ou artística, entre outras, ou co-patrocinador eventos dessa natureza no âmbito de sua atuação;

Art. 4º. O funcionamento do Centro Cultural da Penha será estabelecido em função das características locais, por meio de portaria do Secretário Municipal de Cultura, observadas as seguintes normas:

I - o Centro Cultural da Penha destina-se a atividades públicas de cunho exclusivamente cultural e artístico, vedadas quaisquer outras utilizações;

II - é vedada a comercialização de qualquer produto nas dependências do Centro Cultural da Penha, exceto no caso de

produtos culturais relacionados a evento desenvolvido na unidade ou em espaço destinado a proporcionar melhor utilização do equipamento;

III - a venda de ingressos para espetáculos realizados em suas dependências será autorizada a preços populares, devendo o montante arrecadado ser recolhido aos cofres municipais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Compete ao diretor do Centro Cultural da Penha:

I - zelar pela conservação e manutenção do Centro Cultural e de seu patrimônio;

II - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados ao funcionamento do Centro Cultural;

III - definir e propor a provisão dos recursos humanos e materiais para o desenvolvimento e execução das atividades de sua competência;

IV - elaborar a programação das atividades de comum acordo com os demais dirigentes das unidades que integram o Departamento de Expansão Cultural, seguindo as formulações das políticas culturais e de inclusão do Município;

V - avaliar os projetos recebidos pelo Centro Cultural e decidir sobre a sua viabilidade, ouvido o Diretor do Departamento de Expansão Cultural;

VI - desenvolver intercâmbio com os demais espaços culturais locais;

VII - realizar o recolhimento do montante arrecadado com a venda de ingressos, conforme previsto no inciso III do artigo 4º deste decreto.

Art. 6º. O Centro Cultural da Penha será integrado por um Conselho Consultivo, com as seguintes atribuições:

I - colaborar na implementação das políticas fixadas para o Centro Cultural;

II - propor diretrizes para o plano de atividades;

III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados para o Centro Cultural;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão do Centro Cultural;

V - participar da elaboração de orçamento e captação de recursos para o Centro Cultural.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será divulgado por portaria do Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá dispor, dentre outras normas, sobre os requisitos exigidos para seus membros, os casos de impedimento decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância, bem como os critérios para sua renovação, observadas as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 8º. O Conselho Consultivo será integrado por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) do Poder Público Municipal e 3 (três) da sociedade civil, assim definidos:

a) - pelo Poder Público Municipal;

a) o diretor do Centro Cultural da Penha ou representante por ele designado, que o presidirá;

b) 1 (um) representante do Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

II - pela sociedade civil: 3 (três) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Cultura dentre pessoas com reconhecida atuação na área artístico-cultural.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal no Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas, que poderão substituí-los a qualquer tempo.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo, representantes da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções.

Art. 9º. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, podendo as reuniões ser convocadas extraordinariamente por solicitação de seu Presidente ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do colegiado.

§ 1º. O Conselho poderá reunir-se sem a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 10. Fica extinta, como unidade autônoma, a Casa de Cultura Jacob Salvador Sveib, da Subprefeitura do Jabaquara, passando a funcionar no local do Acrevo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro Caio Egidio de Souza Aranha, criado pela Lei nº 11.293, de 26 de novembro de 1992, juntamente com a Biblioteca Pública Paulo Duarte, que se caracterizará como biblioteca temática de estudos afro-brasileiros.

Parágrafo único. Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo integram a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Art. 11. A direção colegiada do Acrevo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro Caio Egidio de Souza Aranha a que alude o artigo 5º da Lei nº 11.293, de 1992, terá por competência:

I - apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos a serem implementados no Acrevo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro Caio Egidio de Souza Aranha, relacionados à produção, ao acesso e à difusão cultural e a memória artística e cultural afro-brasileira no Município de São Paulo;

II - propor a celebração de convênios e ajustes com órgãos públicos e entidades culturais legalmente estabelecidas e dedicadas à preservação e à divulgação da cultura afro-brasileira em suas diversas manifestações, com o objetivo de realizar exposições de artes visuais, gráficas, científicas, de documentação histórica e de pesquisas sobre a cultura afro-brasileira no Acrevo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro Caio Egidio de Souza Aranha.

§ 1º. A primeira composição da diretoria colegiada, a ser indicada pelo Conselho Municipal de Cultura ou, na impossibilidade, diretamente pelo Secretário Municipal de Cultura, observados os requisitos previstos na Lei nº 11.293, de 1992,

providenciara a elaboração de seu Regimento Interno, o qual será divulgado por portaria do Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º. O Regimento Interno deverá dispor, dentre outras normas sobre o seu funcionamento, os requisitos exigidos para as novas composições, seus membros, os casos de impedimento decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância, bem como os critérios para sua renovação e outras regras que lhe sejam próprias.

§ 3º. Para a criação do acervo inicial de objetos históricos, artísticos, fotografias, livros e documentos, deverá ser constituído, pelo Secretário Municipal de Cultura, grupo de trabalho a ser integrado por servidores do Departamento do Patrimônio Histórico, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas e do Departamento de Expansão Cultural.

§ 4º. O grupo de trabalho a que se refere o § 3º deste artigo deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação deste decreto, indicar as peças pertencentes aos acervos municipais que poderão ser objeto de exposição permanente ou temporária no Acrevo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro Caio Egidio de Souza Aranha, tendo em vista sua finalidade institucional.

Art. 12. Para o cumprimento do disposto neste decreto, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura todas as atribuições, pessoal, acervos e próprios municipais das seguintes Casas de Cultura extintas:

I - Casa de Cultura da Penha Mário Zan, da Subprefeitura da Penha;

II - Casa de Cultura Jacob Salvador Sveib, da Subprefeitura do Jabaquara.

Art. 13. Em decorrência do disposto no artigo 12 deste decreto, a Subprefeitura da Penha deverá encaminhar ao Departamento de Expansão Cultural, bem como a Subprefeitura do Jabaquara à Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, os processos administrativos em que tenham sido celebrados convênios ou outros ajustes referentes à manutenção dos imóveis em que funcionavam a Casa de Cultura da Penha Mário Zan e a Casa de Cultura Jacob Salvador Sveib, tais como aluguel, limpeza, vigilância e concessionárias de serviços públicos, para as providências de ordem contábil e jurídica de transferência.

Art. 14. Ficam transferidos os seguintes cargos de provimento em comissão para a Secretaria Municipal de Cultura:

I - 1 (um) cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão, do Teatro Martins Penna, fixada a sua lotação no Teatro Décio de Almeida Prado, do Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 2 (dois) cargos de Coordenador, Ref. DAS-10, lotados nas Supervisões de Cultura, das Subprefeituras, constantes do Anexo I, Tabela "B", da Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, na conformidade do disposto no Anexo Único deste decreto;

III - 1 (um) cargo de Coordenador de Ação Cultural, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para o Centro Cultural da Penha, do Departamento de Expansão Cultural.

Art. 15. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 2005, 2 (dois) cargos de Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, de livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, sendo um para a Subprefeitura da Penha e um para a Subprefeitura do Jabaquara.

Art. 16. As Secretarias Municipais de Cultura, de Coordenação das Subprefeituras e de Planejamento, Orçamento e Gestão adotará, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 37.427, de 18 de maio de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2012, 45ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal das Subprefeituras

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2012.

Anexo único integrante do Decreto nº 53.155, de 18 de maio de 2012

Cargos de provimento em comissão das Supervisões de Cultura das Subprefeituras transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura - BMC

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Supervisão de Cultura das Subprefeituras					Secretaria Municipal de Cultura				
Cargo / Lotação	Ref.	Qtd.	Parte Tabela	Provimento	Cargo / Lotação	Ref.	Qtd.	Parte Tabela	Provimento
Coordenador Casa de Cultura Jacob Salvador Sveib, de Acrevo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro C.E.S.A. de Supervisão de Cultura, da Subprefeitura do Jabaquara - JA	OAS-10	1	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador Acrevo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro Caio Egidio de Souza Aranha, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	OAS-10	1	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Casa de Cultura da Penha - Maria Zan, da Supervisão de Cultura, da Subprefeitura da Penha - PE	OAS-10	1	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador Teatro Martins Penna, do Departamento de Expansão Cultural	OAS-10	1	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

DECRETO Nº 53.156, DE 18 DE MAIO DE 2012

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 7.585.639,70, de acordo com a Lei nº 15.207/12.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.520, de 05 de janeiro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias, Subprefeituras e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.585.639,70 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.451.1460.1192	Manutenção de Vias	98.572,28
44051000.00	Obras e Instalações	
12.10.15.452.1460.1193	Recapeamento	1.000.000,00
44051000.00	Obras e Instalações	
12.10.15.452.1460.1193	Reforma e Adequabilidade em Calçadas	780.880,38
44051000.00	Obras e Instalações	
12.10.15.452.1460.2335	Operação e Manutenção das Usinas	
33903000.00	Material de Consumo	800.000,00
12.120.005.210.7000	Operação e Reforma das Unidades de Alagamento	
44051000.00	Obras e Instalações	300.000,00
16.10.12.12.12.12.12.12.12	Realização de Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33903000.00	Obras e Instalações	400.000,00
12.10.18.307.111.111.401	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
44051000.00	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
16.10.10.302.11.12.11.39	E1246 - Construção de Galpão na UBS Vila Otaviano para Desenvolvimento de Atividades Comunitárias	
44051000.00	Obras e Instalações	50.000,00
12.10.18.302.112.301	Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	
44051000.00	Obras e Instalações	820.000,00

18.22.10.301.1111.4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	
33999000.00	Obras e Instalações	60.000,00
15.10.27.812.1333.3511	Reforma de Equipamentos Esportivos	
44051000.00	Obras e Instalações	260.000,00
41.10.15.451.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas	
33903000.00	Material de Consumo	25.800,00
42.10.15.451.1460.1178	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44051000.00	Obras e Instalações	50.000,00
42.10.15.451.1460.1292	E2416 - Reforma de Playground no Conjunto Residencial Vila União, no Al. Brasília, localizada na Rua Pádua, no bairro de Ipiranga	
44051000.00	Obras e Instalações	50.000,00
43.10.15.451.1460.1178	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44051000.00	Obras e Instalações	25.000,00
45.10.15.451.1460.1693	E1782 - Realização da Festa dos Trópicos, localizada na confluência da Rua das Cascatas com a Rua Casca Preta e com a Rua São Carlos, Tucuruí, com a Implantação dos Aparelhos para AIB	
44051000.00	Obras e Instalações	9.000,00
46.10.15.451.1460.1178	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44051000.00	Obras e Instalações	200.000,00
44051000.00	Obras e Instalações	200.000,00
42.10.15.451.1460.1178	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44051000.00	Obras e Instalações	25.000,00
43.10.15.451.1460.1178	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44051000.00	Obras e Instalações	25.000,00
50.10.15.451.1460.1178	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44051000.00	Obras e Instalações	11.000,00
44051000.00	Obras e Instalações	153.125,53
52.10.15.451.1460.1178	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44051000.00	Obras e Instalações	25.000,00
58.10.15.451.1460.1178	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44051000.00	Obras e Instalações	391.944,89
59.10.15.451.1460.1178	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44051000.00	Obras e Instalações	1.380.888,80
62.10.15.451.1460.1178	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44051000.00	Obras e Instalações	11.000,00

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 35 fls. 37
Proc. Nº 02-01282
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 53154

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.154 18/05/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Revoga o Decreto nº 37.143, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante na região central da Cidade.

Revogação: Revoga o Decreto nº 37.143/1997. ([ver documento](#))

Legislação explicativa: Decreto nº 37.143/1997 - Dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante na Região Central da Cidade, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/05/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.154, DE 18 DE MAIO DE 2012

Revoga o Decreto nº 37.143, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante na região central da Cidade.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as alterações supervenientes ocorridas na ocupação da área abrangida pelo Decreto nº 37.143, de 4 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que melhor garantam a urbanidade e o bem-estar da população local, possibilitando a reordenação do espaço público, assegurando a acessibilidade aos pedestres e preservando a paisagem urbana e o patrimônio histórico;

CONSIDERANDO, ainda, as dificuldades enfrentadas para a regulamentação e controle do comércio ambulante, direcionando-se a Administração para soluções mais condizentes com a dignidade da pessoa humana, mediante a articulação das ações e políticas públicas integradas em âmbito municipal, visando a formalização da atividade empreendedora na Cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 37.143, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante na região central da Cidade.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2012.

100

CM.

do E

grado

vo mi

arqui

as do

natura

e assi

ões d

İrmaç

Info

train a

level ex

Associação

o foi p

12. Nã

58/201

PDL:

Imprensa Oficial do Estado S A
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Imprensa Oficial, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco),
OU=(em branco), OU=(em branco), CN=Imprensa Oficial do Estado S A, E=certificacao@impressaooficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado
diretamente no portal www.impressaooficial.com.br

Mat

Assinatura Tipo A1, OU=(em branco),
E=certificacao@imprensaoficial.com.br
este documento quando visualizado

REMOÇÃO DE ÁRVORE

ENDERECO	BAIRRO
1. Barroco, Rua, Alm. 313	Bela Vista
2. Euclides Padua, Rua, 447	Tatuapé
3. Gonçalves Dias, Rua, 430	Brás
4. Itatinga, Rua, 609	Mooca
5. Jequitinhonha, Rua, 67	Brás
6. Maria, Rua, Santa, 389	Tatuapé
7. Pedreira de Freitas, Rua, Prof. 160	Tatuapé

As pessoas ou entidades que discordarem das posturas/ remoções ou transplantes, poderão no prazo de 06 (dias), a contar da data de publicação, apresentar recurso devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Subprefeitura.

PARELHEIROS

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO Nº 151/32/PPA/CPQ/2012

PROCESSO: 2012-0.034.944-6
INTERESSADO: CRISPIM GOMES GALINDO
ASSUNTO: Remoção de 116 (cento e dezesseis) exemplares arbóreos, existentes em área interna particular, localizados à Av. Circular sem número, Parelheiros, nesta Capital.

Com base em parecer técnico e pelo despacho do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, de 29 de março de 2012, publicado no DOC de 03 de abril de 2012, página 30, DEFIRO o pedido, fundamentado na Lei Municipal nº 10.365/87.

PENHA

GABINETE DO SUBPREFEITO

DO PROCESSO Nº 2012-0.091.448-8

I - DESPACHO:
1. De acordo com a competência atribuída pelo artº 8º inciso II do Decreto nº 48.378/2002, que regulamenta as Leis 11.623/94 e 13.426/2002, AUTORIZO o uso da área pública municipal a título gratuito situada sob o Viaduto Engº Alberto Borda, trecho da Av. Ailton Pretini em frente ao número 320, com área total aproximada de 1.010,00m² de acordo com croqui de fs 03 do presente processo, para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - 10º Distrito Policial da Penha, para fins de estacionamento de viaturas.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:
1. A ASSESSORIA JURÍDICA para publicação;
2. Oficiar a 10º Distrito Policial, para remeter documentos da autoridade responsável, para lavratura do Termo de Permissão de Uso;

3. Lavrar "Termo de Permissão de Uso";
4. Envio ao Departamento Patrimonial da PGM.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS -

SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2012-2-066
SP-PCPD/UNIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO
ENDERECO: RUA CANDAPU, 492

PROCESSOS DA UNIDADE SP-PCPD/UNAJ
2009-0.086.066-5 JOSE STRAPACCI

DEFERIDO
CANCELEM-SE OS AMS. 07.157.401.807.273.710.4.07.279.484.4.07.290.614.6.

PROCESSOS DA UNIDADE SP-PCPD/SUS/LIC
2811-0.130.121-6 SOUZA RAMOS COMERCIO E IM-PORTACAO LTDA

INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 14.223/06 E DECRETO 47.950/6.

2011-0.328.707-5 PITYLU MODAS LTDA. ME

DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 14.223/06 E DECRETO 47.950/06.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVALIDAÇÃO DE DESPACHO

2009-1.010.277-0 Convalidado para efeito de publicação o teor do despacho de indeferimento, publicado no DOC de 29/01/07, folha 40.

REGINALDO JOSÉ FAZZION, Coordenador de Planejamento e Desenv. Urbano.

TORNO SEM EFEITO

2011-0.353.360-2 Torno sem efeito a publicação despacho de indeferimento, publicado no DOC de 29/02/2012.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVALIDAÇÃO DE DESPACHO

2009-1.010.277-0 Convalidado para efeito de publicação o teor do despacho de indeferimento, publicado no DOC de 29/01/07, folha 40.

REGINALDO JOSÉ FAZZION, Coordenador de Planejamento e Desenv. Urbano.

TORNO SEM EFEITO

2011-0.353.360-2 Torno sem efeito a publicação despacho de indeferimento, publicado no DOC de 29/02/2012.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVALIDAÇÃO DE DESPACHO

2009-1.010.277-0 Convalidado para efeito de publicação o teor do despacho de indeferimento, publicado no DOC de 29/01/07, folha 40.

REGINALDO JOSÉ FAZZION, Coordenador de Planejamento e Desenv. Urbano.

TORNO SEM EFEITO

2011-0.353.360-2 Torno sem efeito a publicação despacho de indeferimento, publicado no DOC de 29/02/2012.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVALIDAÇÃO DE DESPACHO

2009-1.010.277-0 Convalidado para efeito de publicação o teor do despacho de indeferimento, publicado no DOC de 29/01/07, folha 40.

REGINALDO JOSÉ FAZZION, Coordenador de Planejamento e Desenv. Urbano.

TORNO SEM EFEITO

2011-0.353.360-2 Torno sem efeito a publicação despacho de indeferimento, publicado no DOC de 29/02/2012.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVALIDAÇÃO DE DESPACHO

2009-1.010.277-0 Convalidado para efeito de publicação o teor do despacho de indeferimento, publicado no DOC de 29/01/07, folha 40.

REGINALDO JOSÉ FAZZION, Coordenador de Planejamento e Desenv. Urbano.

TORNO SEM EFEITO

2011-0.353.360-2 Torno sem efeito a publicação despacho de indeferimento, publicado no DOC de 29/02/2012.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVALIDAÇÃO DE DESPACHO

2003-0.299.484-6 SAO PAULO TRANSPORTE S/A

DEFERIDO

2007-0.007.711-8 EMPRESA BRASILEIRA DE

TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL

INDEFERIDO

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA

INFRA-ESTRUTURA URBANA

DESPACHO DO SUBPREFEITO

Do Pa nº 2011-0.310.878-2 INTERESSADO: Luiz Antonio

Junqueira Filho-ASSUNTO: Remoção de Árvore por Corte

Considerando o despacho do Exmo Sr. Secretário de S/MMA

às fls 30, com fundamento no art. 18 do Decreto Estadual

30.443/89 e na manifestação técnica do DEPAVE/DPA/

AUTORIZO a remoção por corte de 15(quinze) exemplar (s) arbóreo (s) existente (s) em área particular localizada na Rua Padre João

Manuel nº 1100 - Cerqueira Cesar, nesta capital com fundamen-

to nos incisos IV do artigo 1º da Lei Municipal 10.365/87

II - O referido despacho Atende o artigo 9º da Lei Municipal

10.365/87 e Terá sua eficácia condicionada a autorização emitida

pela Unidade de Áreas Verdes, a qual deverá ser retirada pelo

interessado.

SANTANA/TUCURUVI

GABINETE DO SUBPREFEITO

Portaria nº. 007/SP-ST/GAB/2012

Designação de Conselheiro do CADESt

O Subprefeito de Santana-Tucuruvi, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei e, em especial, o disposto no arti-

culo 52 e Parágrafo 5º da Lei nº 14.887, de 15/01/2009, que ins-

tituiu o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento

Sustentável e Cultura de Paz, das Subprefeituras,

RESOLVE:

I - Indicar, atendendo a designação do Titular da Pasta,

para representarem a Secretaria Municipal de Saúde no Conse-

lho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável

e Cultura de Paz, desta Subprefeitura, na condição de Conselhe-

iros Titular e Suplente, respectivamente, a Sra. Fernanda de

Almeida Santos - RF 784.501.4 e Sra. Maria Auxiliadora Couto

Bemfica Borin - RSPV 7.356.262 - PV. 01.

II - A designação é feita para atuarem sem prejuízo das

respectivas atribuições normais.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica-

ção, ficando revogadas as disposições em contrário.

SUPERVISÃO DE FINANÇAS/DIVISÃO DE CON-

TROLE ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS

SERVÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA SP

ST RELATIVOS AO MÊS DE MARÇO DE 2012, DE ACORDO

COM O ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ARTIGO

116 DA LOMSP

N.E./OBJETO/FORN/QTD/PREÇO/TOTAL

CONSUMO

283502/2012

Aq. Cimento

GUARANI MAT. PARA Estimativo

CONSL

283402/2012

Aq. Lixa Chapéu para

Lixo de Lixo

IND. E COM. DE ART. DE Estimativo

CONSL

283712/2012

Aq. Guia de Concreto

Reto

M.G.G. COM. DE MAT. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/2012

Aq. Adesivo Bitúlica I

GUARANI MAT. CONSTR. Estimativo

CONSL

283852/201

RESOLVE:

- 1 - Observado o interesse público, REVOGAR os termos de Permissão de Uso dos permissionários nas Ruas Serra Dourada e Capitão Francisco Isaias de Carvalho, conforme Anexo 1.
 - 2 - Após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, os permissionários que tiveram seus TPU's revogados deverão entregá-los na Supervisão de Fiscalização da Subprefeitura São Miguel, Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, nº 76, Guichê 04, no prazo de 05 (cinco) dias, assim como retirá-los das bancas locais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de apreensão dos equipamentos por esta Municipalidade.
- TPU** **NOME**
- 001/2007 ABEL COSTA
004/2007 ADEMILSON ALVES FONSECA
009/2007 ADRIANO ALBERTO DE PINHO
011/2007 AILTON CRUZ DE JESUS
018/2007 ALOISIO SILVESTRE DA SILVA
023/2007 ANÁLDO MATOS DA SILVA
027/2007 ANGELA MARIA PEREIRA
029/2007 ANITA MERCEDES DO NASCIMENTO
033/2007 ANTONIO ALEXANDRINO DE MOURA
034/2007 ANTONIO BARRETO DOS SANTOS
036/2007 ANTONIO CARLOS FERNANDES
040/2007 ANTONIO DE PAULA PEREIRA
045/2007 ANTONIO LISBDA NUNES
048/2007 ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA
049/2007 ANTONIO SALES SANTANA
052/2007 APARECIDA TEFILIA DA SILVA
056/2007 ARNALDO COSTA PEREIRA
058/2007 BARTOLOMEU URBANO DA SILVA
059/2007 BENEDITA JACINTO DE ALMEIDA
060/2007 BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
062/2007 BENJAMIM NERI DOS SANTOS
063/2007 BERNESIA MARIA DOS SANTOS
064/2007 BLANDINO JOSÉ DOS SANTOS
070/2007 CARLOS DA SILVA
073/2007 CELCINDO FERNANDES DE JESUS
078/2007 CICERO DE MACEDO FERREIRA
080/2007 CIRIACO ARAUJO DE OLIVEIRA
081/2007 CLARICE CAMPOS FERNANDES
086/2007 CLAUDIONOR FERNANDES DE JESUS
089/2007 CLEUSA RODRIGUES DA SILVA
099/2007 DEODORA DE ARAUJO SILVA
101/2007 DILVAIR CAMPOS MAKISHI
107/2007 DIVINO BELO DE ALMEIDA
111/2007 DURVALINA RIQUETTI ALVES
124/2007 EDSÊN MACEDO DE ARAUJO
126/2007 ELENICE MACEDO DE ARAUJO
130/2007 ELIANA BARBOSA DA SILVA
143/2007 EDVANDIO MOTA FREIRE
146/2007 EVANILDE SANTOS DA SILVA
147/2007 EVERALDO DA SILVA NOVAIS
150/2007 FERNANDO RIQUETE ALVES
151/2007 FIDELIS GERALDO MOREIRA
155/2007 FRANCISCA MATIAS
156/2007 FRANCISCO COSTA PEREIRA
161/2007 FRANCISCO DE SALES ALMEIDA GUEDES
166/2007 GEORGE WASHINGTON MOTA LEITE
172/2007 GERSON DE CARVALHO PEREIRA
176/2007 GILBERTO SIQUEIRA REIS
177/2007 GILMAR ROSENDO DE MELO
181/2007 GIVALDO JOSÉ DE SENA
185/2007 HODZANO RODRIGUES DE LACERDA
187/2007 IRLAIDE URBANO DA SILVA
188/2007 IRENE DE SOUSA SANTANA
190/2007 ISAIAS FERREIRA DA SILVA
191/2007 ISMAR MORENO
194/2007 IVANILDA FERREIRA DOS SANTOS
200/2007 JO ALVES DE SIQUEIRA
203/2007 IZABEL SANDRA DA SILVA
205/2007 JAOM G. DOS SANTOS
212/2007 JOÃO ANTONIO NUNES
213/2007 JOÃO AVELINO DA SILVA
216/2007 JOÃO PEDITO DE SOUZA
224/2007 JOÃO MARINHO SANTANA
226/2007 JOÃO TERRA
228/2007 JOEL DOS SANTOS
230/2007 JONAS PEREIRA DA SILVA
232/2007 JOSAFÁ PEDRO DE LIMA
236/2007 JOSÉ ALVES BRASIL
238/2007 JOSÉ ANTONIO DA SILVA
239/2007 JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO
256/2007 JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
257/2007 JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
258/2007 JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO
261/2007 JOSÉ MANDEL DA SILVA
262/2007 JOSÉ MENDES BEZERRA
265/2007 JOSÉ NERES DO NASCIMENTO
267/2007 JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
270/2007 JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DOS SANTOS
271/2007 JOSÉ RICARDO NUNES DOS SANTOS
273/2007 JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
280/2007 JOSEPHIA RUIZ MASSERAM
283/2007 JOSIEDNE GONÇALVES RAMOS DA SILVA
287/2007 JUCY MARIA SANTOS
291/2007 JULIETA DA SILVA MARINHO FRANCISCO
301/2007 LILIANE CRISTINA VIEIRA
302/2007 LINDAURA CAMPOS FERNANDES
303/2007 LOURDES COSTA
305/2007 LUCIA BERNARDO DA SILVA CRUZ
319/2007 MANOEL LUCAS DA SILVA
321/2007 MANOEL URBANO NETO
322/2007 MANOEL WILSON DE SOUZA
328/2007 MARIA APARECIDA DOS SANTOS
329/2007 MARIA ALVES FIGUEIRA
332/2007 MARIA APARECIDA DA SILVA
333/2007 MARIA APARECIDA DE ANDRADE BARBOSA
334/2007 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA LEANDRO
335/2007 MARIA APARECIDA VALERO
336/2007 MARIA APARECIDA VIEIRA
337/2007 MARIA BARBOSA DA SILVA
341/2007 MARIA CELENA DA FERREIRA
344/2007 MARIA CLENE OLIVEIRA SALES
348/2007 MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA URBANO
350/2007 MARIA DA RÓCHA RODRIGUES
351/2007 MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA
362/2007 MARIA DO CARMO MARTINS DE MELO
365/2007 MARIA DO ROSARIO MARTINS DA SILVA MOURA
367/2007 MARIA DO SCDORIO TEIXEIRA DE AMURIM
371/2007 MARIA EUNICE DE SOUZA
374/2007 MARIA FERREIRA LIMA
375/2007 MARIA ISMENIA DA SILVA
376/2007 MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO
378/2007 MARIA LUIZA APARECIDA DA SILVA
384/2007 MARIA ROSINEIA DANTAS MARINHO
386/2007 MARIA SALETE DE SOUZA
390/2007 MARIELE DA SILVA MOREIRA
391/2007 MARILENA COSTA DOS SANTOS
393/2007 MARILENE SIQUEIRA DA SILVA
399/2007 MARIA MACEDO DE CARILLO
402/2007 MAURICIO EFEGÊNIO CAMALLO
409/2007 NAILDE PEREIRA FERNANDES
414/2007 NEUZA ARAUJO CAMPOS
415/2007 NEUZA DOS SANTOS URBANO
419/2007 OLEGÁRIO FREIRE DA COSTA
420/2007 DUNDA MARIA DE FREITAS

- 424/2007 OTÍLIO SDARES SILVA
425/2007 PASCOAL XAVIER INACIO
427/2007 PAULO MANOEL DE LIMA
428/2007 PEDRO BARBOSA NETO
434/2007 QUITERIA CARLOS BARBOSA DA SILVA
435/2007 RAIMUNDA PEREIRA GUIMARÃES
439/2007 REGINA LIMA BASTOS
442/2007 RENATO RIQUETTI ALVES
447/2007 ROBERTO CARDOSO BARBOSA
452/2007 ROMILDO SALES SANTANA
455/2007 ROSA EVARISTO DOS SANTOS
456/2007 ROSA MALENA ROCHA FERNANDES
464/2007 RUTINEIDE BARBOSA NASCIMENTO
466/2007 SAMUEL PEREIRA PESSOA
469/2007 SATURNINO REIS
474/2007 SÉRGIO EVANGELISTA RIBEIRO
482/2007 SEVERINO JOSÉ BENTO DA SILVA
488/2007 SIMONE COELHO
489/2007 SOLANGE VIANA SANTANA
492/2007 SUELI DA SILVA FERREIRA
494/2007 SUZI MARA PONTES
498/2007 ULISSES JOSÉ DE OLIVEIRA
508/2007 VICENTE SOARES NUNES
514/2007 VITOR NERES DO NASCIMENTO
516/2007 WHELEINGTON BELAS DA CRUZ
517/2007 WILSON CARDOSO DE OLIVEIRA
519/2007 ZITA CARLOS DA SILVA
520/2007 ZOZIMA FERREIRA LOPES FURTADO
521/2007 JOÃO ARCANJO COSTA
522/2007 ARGEMIRO BELO DE ALMEIDA

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

Conforme Lei Municipal nº 10.919/90, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 29.586/91, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal dar publicidade a poda e corte de árvores, informamos os serviços que serão realizados nesta Subprefeitura referentes a esta matéria. As pessoas ou entidades que discordarem da poda ou corte, poderão no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado nesta Subprefeitura.

MANEJO DE ÁRVORES EM PASSEIOS PÚBLICOS

DEFIRO:

PEDIDO Nº 111 / 2010 (TID 6029189) - AV. PROFESSOR ARGEMIRO SILVESTRE, Nº 250 Poda de 1(uma) árvore da espécie Tipuana tipu (Tipuana). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO Nº 150 / 2008 (TID 3523076) - RUA PRAIA DAS PELÓNIAS, 73 Poda de 1(uma) árvore da espécie Peltophorum dubium (Canafístula). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO Nº 12 / 2012 (TID 8610909) - RUA MUNIZ FAÇANHA, 24 Poda de 1(uma) árvore da espécie Leucaena leucocephala (Leucaena). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO 099/2011 TID 7802935 - PRAÇA PADRE ALEIXO MAFRA (BANCO SANTANDER), 19 Poda de limpeza de 1 (uma) árvore da espécie Araucaria angustifolia (Araucária), localizada em área interna particular. Em atendimento a Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO Nº 12 / 2012 (TID 8610909) - RUA MUNIZ FAÇANHA, 24 Poda de 1(uma) árvore da espécie Leucaena leucocephala (Leucaena). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO Nº 145 / 2011 (TID 8336486) - RUA MUNIZ FAÇANHA, 247 Poda de 1(uma) árvore da espécie Mangifera indica (Mangueira). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO Nº 051 / 2011 (TID 7213407) - RUA JOSÉ AUGUSTO DA SILVEIRA, 78 Poda de 1(uma) árvore da espécie Peltophorum dubium (Canafístula). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

SAC 10512645 - PRAÇA CRAVEIRO DO CAMPO, 5/ Nº Poda de 1(uma) árvore da espécie Tipuana tipu (Tipuana). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO Nº 122 / 2011 (TID 8060625) - RUA EVALINA FERREIRA DESTRO, 104 Poda de 1(uma) árvore da espécie Ligustrum lucidum (Alfeneiro). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO Nº 6947697 / 2010 (TID 6947697) - RUA KUMAKI AOKI, 426 Poda de 1(uma) árvore da espécie Caesalpinia pterophoroides (Sibipiruna). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO Nº 5006625 / 2009 (TID 5006625) - RUA KUMAKI AOKI, 384 Poda de 1(uma) árvore da espécie Caesalpinia pterophoroides (Sibipiruna). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO Nº 142 / 2011 (TID 8336439) - ASCENSÃO FERNANDES, 99 Poda de 1(uma) árvore da espécie Ligustrum lucidum (Alfeneiro). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO Nº 109 / 2011 (TID 7924960) - AV. JOSÉ MARTINS LISBOA, Nº 761/699 Poda de 1(uma) árvore da espécie Jacaranda mimosifolia (Jacaranda Mimoso). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

DEFIRO:

PEDIDO Nº 136 / 2010 (TID 6344713) - RUA CIRI-APÓIA, 110 Poda de 1(uma) árvore da espécie Ficus benjamina (Ficus). Conforme os termos da Lei 10.365/87, Artigo 11, inciso IV, e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

SÉ

GABINETE DO SUBPREFEITO

COMUNICADO

A Supervisão de Segurança Alimentar, no uso de suas atribuições, em especial as do Decreto 43.798/03, TORNAR PÚBLICA o cancelamento das feiras de Arte e Artesanato constantes no ANEXO I que ocorrerem no âmbito desta Subprefeitura, em virtude do evento "Virada Cultural", que ocorrerá entre os dias 5 e 6 de Maio de 2012.

ANEXO I

Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades "Mercado das Artes" na Praça Princesa Isabel, realizada aos domingos.
Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República, realizada aos sábados.
Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República, realizada aos domingos.

GABINETE DO SUBPREFEITO

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA 2009-0.314.060-4 - EXIBIÇÃO PROPAGANDA LTDA. S/C
A vista da manifestação da Procuradoria Municipal de JUD. 42, às fls. 17 verso, corroborada pela Supervisão Técnica de Fiscalização e da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura, às fls. 20, **JULGO PREJUDICADO** a análise do presente, tendo em vista o ingresso do executado no PPI.

2006-0.344.780-1 - MITSUO KOWIGASHI
A vista da manifestação da Procuradoria Municipal de JUD. 42, às fls. 34 verso, corroborada pela Supervisão Técnica de Fiscalização da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura, às fls. 35 verso e 36, **JULGO PREJUDICADO** a análise do presente, tendo em vista o ingresso do executado no PPI.

2006-0.344.877-8 - MITSUO KOWIGASHI
A vista da manifestação da Procuradoria Municipal de JUD. 42, às fls. 36 verso, corroborada pela Supervisão Técnica de Fiscalização da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura, às fls. 37 verso e 38, **JULGO PREJUDICADO** a análise do presente, tendo em vista o ingresso do executado no PPI.

2006-0.344.839-5 - MITSUO KOWIGASHI
A vista da manifestação da Procuradoria Municipal de JUD. 42, às fls. 38 verso, corroborada pela Supervisão Técnica de Fiscalização da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura, às fls. 39 verso e 40, **JULGO PREJUDICADO** a análise do presente, tendo em vista o ingresso do executado no PPI.

GABINETE DO SUBPREFEITO
RECURSO CONTRA REVOGAÇÃO DE TPU
TID Nº 8747953 - NILDA CONCEIÇÃO DA SILVA

No uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/02 e diante dos elementos coligidos pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura, os quais adoto e acolho como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração de ato apresentado pela defesa da Sra. NILDA CONCEIÇÃO DA SILVA, RG nº 10.991.590-2 SSP, por absoluta falta de amparo legal, posto que nada de novo apresentou que autorize a reforma da decisão anteriormente tomada, quanto à revogação do TPU, alcançada às fls. 10 do Processo de Revogação nº 2011-0.365.535-0, nos termos da Lei nº 11.039/91 e do Decreto nº 42.600/02.

TID Nº 8757303 - ABRAÃO DE SOUZA MELD
No uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/02 e diante dos elementos coligidos pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura, os quais adoto e acolho como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração de ato apresentado pela defesa do Sr. ABRAÃO DE SOUZA MELD, RG nº 19.508.913-5 SSP, por absoluta falta de amparo legal, posto que nada de novo apresentou que autorize a reforma da decisão anteriormente tomada, quanto à revogação do TPU, alcançada às fls. 09 do Processo de Revogação nº 2011-0.365.492-0, nos termos da Lei nº 11.039/91 e do Decreto nº 42.600/02.

TID Nº 8723194 - NAZARÉ DE ALMEIDA
No uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/02 e diante dos elementos coligidos pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura, os quais adoto e acolho como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração de ato apresentado pela defesa da Sra. NAZARÉ DE ALMEIDA, RG nº 39.037.617-5 SSP, por absoluta falta de amparo legal, posto que nada de novo apresentou que autorize a reforma da decisão anteriormente tomada, quanto à revogação do TPU, alcançada às fls. 09 do Processo de Revogação nº 2011-0.365.872-3, nos termos da Lei nº 11.039/91 e do Decreto nº 42.600/02.

TID Nº 8757724 - MARCOS JOSÉ XAVIER
No uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/02 e diante dos elementos coligidos pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura, os quais adoto e acolho como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração de ato apresentado pela defesa do Sr. MARCOS JOSÉ XAVIER, RG nº 7.573.912-4 SSP, por absoluta falta de amparo legal, posto que nada de novo apresentou que autorize a reforma da decisão anteriormente tomada, quanto à revogação do TPU, alcançada às fls. 56 do Processo de Revogação nº 2011-0.364.379-3, nos termos da Lei nº 11.039/91 e do Decreto nº 42.600/02.

TID Nº 8594191 - ELIZABETE HENRIQUE DOS SANTOS
No uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/02 e diante dos elementos coligidos pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura, os quais adoto e acolho como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração de ato apresentado pela defesa da Sra. ELIZABETE HENRIQUE DOS SANTOS, RG nº 14.619.710 SSP, por absoluta falta de amparo legal, posto que nada de novo apresentou que autorize a reforma da decisão anteriormente tomada, quanto à revogação do TPU, alcançada às fls. 09 do Processo de Revogação nº 2011-0.365.492-2, nos termos da Lei nº 11.039/91 e do Decreto nº 42.600/02.

GABINETE DO SUBPREFEITO
SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE AUXILIAR EM BANCA DE PERMISSIONÁRIO
TID Nº 8802812 - CARLITO FERREIRA

DEFIRO o pedido de exclusão do cartão de Auxiliar, do(a) Sr. JOSÉ FERREIRA MENEZES, RG: 39.224.700-9, nos termos da Lei nº 11.039/91 regulamentada pelo Decreto nº 42.600/02.

GABINETE DO SUBPREFEITO
SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE AUXILIAR EM BANCA DE PERMISSIONÁRIO
TID Nº 8802848 - LUCIA DE FATIMA GALDINO CORREIA

INDEFIRO o pedido de cartão de auxiliar em nome do Sr. FABIO ARAUJO DOS SANTOS, RG. Nº 36.144.114-9 SSP/SP, conforme Lei nº 11.039/91, art. 14.

TID Nº 8738278 - OSVALDO NASCIMENTO SANTOS
INDEFIRO o pedido de cartão de auxiliar em nome do Sr. GILBERTO LAURENTINO DOS SANTOS SOUSA, RG. Nº 21.572.916-X SSP/SP, conforme Lei nº 11.039/91, art. 14.

GABINETE DO SUBPREFEITO

SOLICITAÇÃO DE PONTO PARA COMÉRCIO EM VIAS PÚBLICAS

TID Nº 8782896 - ADILSON BRAZ
INDEFIRO o pedido de Licença (TPU) em nome do Sr. ADILSON BRAZ, portador do RG. MG. 12.158.557, para comércio em vias públicas, por não haver registro de matrícula nº 11.039/91, Decreto nº 42.600/02, Portúrias 032/54MS/2008 e 048/5MS/2009.

GABINETE DO SUBPREFEITO

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE MERCADORIAS APREENHIDAS VIA PÚBLICA

TID Nº 7925045 - JOSÉ CLAUDIO COELHO DE SOUZA
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. JOSÉ CLAUDIO COELHO DE SOUZA, portador do RG. 19.041.133-8 SSP-SP, conforme informação e manifestação da G.C.M. em fls. 08 a 10, Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001 e Portaria Intersecretarial 001/2000/SGM, bem como, a Lei nº 11.112/91, Artigos 1º e 3º, parágrafo 2º.

TID Nº 8304358 - SIDNEI GAINO FILHO
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. SIDNEI GAINO FILHO, portador do RG. 23.669.732-8 SSP-SP, conforme informação e manifestação da SSP/PM CPAM em folhas 74 a 88, bem como Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001, Lei nº 11.112/91 e 11.112/91, Artigos 1º e 3º.

TID Nº 8483912 - CLAYTON MARCONDES FRANCO COSTA
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. CLAYTON MARCONDES FRANCO COSTA, portador do RG. 32.147.729-7 SSP-SP, conforme informação e manifestação da SSP/PM CPAM em fls. 24 a 26, bem como, Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001 e Portaria Intersecretarial 001/2000/SGM, Lei nº 11.112/91 e 11.112/91, Artigos 1º e 3º.

TID Nº 8591755 - PAULO ROBERTO RODRIGUES
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. PAULO ROBERTO RODRIGUES, portador do RG. 2.653.588-X SSP-SP, tendo em vista o não atendimento a Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001, bem como, a Lei nº 11.112/91, Artigos 1º e 3º, parágrafo 2º.

TID Nº 8544304 - DONIZETI ISAIAS BEZERRA DA SILVA
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. DONIZETI ISAIAS BEZERRA DA SILVA, portador do RG. 18.126.041-4 SSP-SP, conforme informação e manifestação da G.C.M. em fls. 09 e 10, Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001 e Portaria Intersecretarial 001/2000/SGM, bem como, a Lei nº 11.112/91, Artigos 1º e 3º, parágrafo 2º.

TID Nº 8577039 - JAMILTON LIMA ANDRADE
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. JAMILTON LIMA ANDRADE, portador do RG. 26.170.589-1 SSP-SP, tendo em vista o não atendimento a Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001, bem como, a Lei nº 11.112/91, Artigos 1º e 3º, parágrafo 2º.

TID Nº 8581646 - ALEX ALEXANDRE DE OLIVEIRA
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. ALEX ALEXANDRE DE OLIVEIRA, portador do RG. 47.313.114-6 SSP-SP, tendo em vista o não atendimento a Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001, bem como, a Lei nº 11.112/91, Artigos 1º e 3º, parágrafo 2º.

TID Nº 8584848 - CRISTIANO JAIME DA SILVA
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. CRISTIANO JAIME DA SILVA, portador do RG. 29.415.824-2 SSP-SP, tendo em vista o não atendimento a Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001, bem como, a Lei nº 11.112/91, Artigos 1º e 3º, parágrafo 2º.

TID Nº 8594066 - AMANDA PAVANI VIEIRA DA SILVA
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. AMANDA PAVANI VIEIRA DA SILVA, portadora do RG. 48.065.819-5 SSP-SP, por não apresentar Nota Fiscal e pelo não atendimento ao art. 3º da Lei nº 11.111/91 e Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001.

TID Nº 8598818 - JOSÉ ESPEDITO LEITE
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. JOSÉ ESPEDITO LEITE, portador do RG. 6.608.826-9 SSP-SP, tendo em vista o não atendimento a Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001, bem como, a Lei nº 11.112/91, Artigos 1º e 3º, parágrafo 2º.

TID Nº 8619868 - JOSÉ UILAME SILVA ARAUJO
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. JOSÉ UILAME SILVA ARAUJO, portador do RG. 13.816.622/000-4 SSP-MA, tendo em vista o não atendimento a Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001, bem como, a Lei nº 11.112/91, Artigos 1º e 3º, parágrafo 2º.

TID Nº 8644477 - ANDERSON ALVES DE SIQUEIRA BERNARDINO KUNZLE
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. ANDERSON ALVES DE SIQUEIRA BERNARDINO KUNZLE, portador do RG. 0401.24262010-1 SSP-SP, tendo em vista o não atendimento a Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001, bem como, a Lei nº 11.112/91, Artigos 1º e 3º, parágrafo 2º.

TID Nº 8671118 - ALEXANDRE PIMENTEL
INDEFIRO o pedido de retirada de mercadoria em nome do Sr. ALEXANDRE PIMENTEL, portador do RG. 28.995.870 SSP-SP, tendo em vista o não atendimento a Ordem Interna nº 008/SAVLP/2001, bem como, a Lei nº 11.112/

JABAQUARA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2012-2-093

SP-JAC/CDU/UNIDADE DE CADASTRO

ENDERECO: AV ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA

PEREIRA, 2314

PROCESSOS DA UNIDADE SP-JAC/CDU/UNIDADE

2012-0.993.207-9 JOSE MANUEL BRAGANCA

INDEFERIDO

2012-0.112.790-0 HENRIQUE BERNARDO DA SILVA

DEFERIDO

1. DEFERIDO; 1.1. CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR, PAGOS

OS EMOLUMENTOS DEVIDOS; 1.2. A CERTIDÃO FICARÁ A DIS-

POSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30 DIAS, AO FIM

DO QUAL O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.

2012-0.115.231-0 SALVADOR PISCOTTI

DEFERIDO

1. DEFERIDO; 1.1. CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR, PAGOS

OS EMOLUMENTOS DEVIDOS; 1.2. A CERTIDÃO FICARÁ A DIS-

POSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30 DIAS, AO FIM

DO QUAL O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.

PROCESSOS DA UNIDADE SP-JAC/CDU/UNAI

2005-0.281.992-4 DEPARTAMENTO JUDICIAL - JUD

INDEFERIDO

REPUBLICACAO DO DOM DE 15/06/2011 RETIFICO DESPA-

CHO CONSTANTE EM FLS. 34 DO PRESENTE E PUBLICADA ND

DOC. DE 15/06/2011, PARA CONSTAR COMO PREJUDICADA A

ANALISE DO PRESENTE TENDO EM VISTA A ADESAO DO INFRAT-

ORAO AO PPI E NÃO COMO CONSTA, CONFORME DETERMINA-

ÇÃO PELA SRA PROCURADORA EM FLS. 25 VERSO.

2006-0.195.160-0 RAIMUNDO FERREIRA DAMASCENO

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE PEDIDO A VISTA DAS INFORMACO-

ES, CANCELANDO-SE OS AUTOS DE MULTA 10-066.386-9,

10-069.687-2, 10-073.130-9, 10-076.695-1, 10-079.992-2,

10-084.195-3 E 10-108.168-5, POR NÃO RECEBIMENTO PELO

RESPONSÁVEL DA NOTIFICACAO INTIMACAO.

2007-0.144.747-4 AUGUSTO BATISTA NETO

DEFERIDO

REPUBLICACAO DO DOM DE 10/03/2011 DEFIRO O PRE-

SENTE PEDIDO A VISTA DAS INFORMACOES, CANCELANDO-SE

O AUTO DE MULTA 20.016.12-9 POR NÃO RECEBIMENTO DA

NOTIFICACAO INTIMACAO.

2012-0.031.483-9 ELIANA FERREIRA GONCALVES

MARQUES SCHMITZ

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE PEDIDO A VISTA DAS INFORMACOES,

CANCELANDO-SE O AUTO DE MULTA 10.211.182-1, NOS TER-

MOS DO ARTIGO 7, PARAGRAFO 3 DA LEI 11.552/94.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

GABINETE DO SUBPREFEITO

SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA

DESPACHO

O Subprefeito de Jabaquara, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, nos termos do Decreto Estadual n.

30.443 de 20.09.89 e das leis Municipais n. 10.365 de 22.09.87

e n. 10.919 de 21.12.90, resolve:

***DEFERIDA A PODA DE ARVORE REF. SAC N.º 10765573

- RUA SÁO BARTOLAS, 532

***DEFERIDA A PODA DE ARVORE REF. TID N.º 9055368-

TV MARGARIDA, 38

***DEFERIDA A PODA DE ARVORE REF. EMAIL EMEI

NEUSA MARIA ROSSI

RUA LUCRECIA MACIEL, 40

***DEFERIDA A PODA DE ARVORE E AMPLIAÇÃO DE

CANTEIRO REF. SAC N.º 10758103 - RUA PINHEIRO FERREI-

RA, 25

10759598 - RUA SÁO VENCESLAU, 401

***DEFERIDA A REMOÇÃO DE ARVORES REF. TID N.º

9043096 - RUA PINHEIRO, 1.143

JACANÁ-TREMEMBÉ

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA N.º 007/SP-JT/GAB/2012 EM 17 DE MAIO DE 2012

IZAU SEGALLA JUNIOR, Subprefeito de Jacaná/Tremembé,

no uso das atribuições conferidas por lei, na Lei 11.039, de

23 de agosto de 1991, e no art. 19 "caput", do Decreto n.

42.600, de 11 de novembro de 2002, que regulam o exercício

do comércio ambulante na Cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições para

a remodelação das atividades de comércio frente à legislação

vigente, bem como, melhor prestação de serviços nas vias

e logradouros públicos e,

CONSIDERANDO orientação emanada dos órgãos superiores

da Administração,

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam revogados os Termos de Permissão de Uso

(TPU) emitidos para o exercício do comércio ambulante nas vias

e logradouros públicos na jurisdição desta Subprefeitura, nos

termos do artigo 11 da Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e

do artigo 19, "caput", do Decreto Municipal n.º 42.600, de 11

de novembro de 2002, que regulam o exercício do comércio

ambulante na Cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei 11.039, de

23 de agosto de 1991, e no art. 19 "caput", do Decreto n.

42.600, de 11 de novembro de 2002, que regulam o exercício

do comércio ambulante na Cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições para

a remodelação das atividades de comércio frente à legislação

vigente, bem como, melhor prestação de serviços nas vias

e logradouros públicos e,

CONSIDERANDO orientação emanada dos órgãos superiores

da Administração,

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam revogados os Termos de Permissão de Uso

(TPU) emitidos para o exercício do comércio ambulante nas vias

e logradouros públicos na jurisdição desta Subprefeitura, nos

termos do artigo 11 da Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e

do artigo 19, "caput", do Decreto Municipal n.º 42.600, de 11

de novembro de 2002, que regulam o exercício do comércio

ambulante na Cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições para

a remodelação das atividades de comércio frente à legislação

vigente, bem como, melhor prestação de serviços nas vias

e logradouros públicos e,

CONSIDERANDO orientação emanada dos órgãos superiores

da Administração,

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam revogados os Termos de Permissão de Uso

(TPU) emitidos para o exercício do comércio ambulante nas vias

e logradouros públicos na jurisdição desta Subprefeitura, nos

termos do artigo 11 da Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e

do artigo 19, "caput", do Decreto Municipal n.º 42.600, de 11

de novembro de 2002, que regulam o exercício do comércio

ambulante na Cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições para

a remodelação das atividades de comércio frente à legislação

vigente, bem como, melhor prestação de serviços nas vias

e logradouros públicos e,

CONSIDERANDO orientação emanada dos órgãos superiores

da Administração,

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam revogados os Termos de Permissão de Uso

(TPU) emitidos para o exercício do comércio ambulante nas vias

e logradouros públicos na jurisdição desta Subprefeitura, nos

termos do artigo 11 da Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e

do artigo 19, "caput", do Decreto Municipal n.º 42.600, de 11

de novembro de 2002, que regulam o exercício do comércio

ambulante na Cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições para

a remodelação das atividades de comércio frente à legislação

vigente, bem como, melhor prestação de serviços nas vias

e logradouros públicos e,

CONSIDERANDO orientação emanada dos órgãos superiores

da Administração,

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam revogados os Termos de Permissão de Uso

(TPU) emitidos para o exercício do comércio ambulante nas vias

e logradouros públicos na jurisdição desta Subprefeitura, nos

termos do artigo 11 da Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e

do artigo 19, "caput", do Decreto Municipal n.º 42.600, de 11

de novembro de 2002, que regulam o exercício do comércio

ambulante na Cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições para

a remodelação das atividades de comércio frente à legislação

vigente, bem como, melhor prestação de serviços nas vias

e logradouros públicos e,

CONSIDERANDO orientação emanada dos órgãos superiores

da Administração,

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam revogados os Termos de Permissão de Uso

(TPU) emitidos para o exercício do comércio ambulante nas vias

e logradouros públicos na jurisdição desta Subprefeitura, nos

termos do artigo 11 da Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e

do artigo 19, "caput", do Decreto Municipal n.º 42.600, de 11

de novembro de 2002, que regulam o exercício do comércio

ambulante na Cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições para

a remodelação das atividades de comércio frente à legislação

vigente, bem como, melhor prestação de serviços nas vias

e logradouros públicos e,

CONSIDERANDO orientação emanada dos órgãos superiores

da Administração,

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam revogados os Termos de Permissão de Uso

(TPU) emitidos para o exercício do comércio ambulante nas vias

e logradouros públicos na jurisdição desta Subprefeitura, nos

termos do artigo 11 da Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e

do artigo 19, "caput", do Decreto Municipal n.º 42.600, de 11

de novembro de 2002, que regulam o exercício do comércio

ambulante na Cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições para

a remodelação das atividades de comércio frente à legislação

vigente, bem como, melhor prestação de serviços nas vias

e logradouros públicos e,

CONSIDERANDO orientação emanada dos órgãos superiores

da Administração,

SP-JT-FC-065 WAGNER BARBOSA FERREI

AV GUAPURA, BOLSÃO - Av. Guapura,

2413

SP-JT-FC-001 JOSÉ VALTER FREIRE

AV GUAPURA, BOLSÃO - Av. Guapura,

2413

SP-JT-FC-000 MIGUEL SOROMOTO SILVA

AV GUAPURA, BOLSÃO - Av. Guapura,

2413

Art. 2.º. Caberá à Coordenadoria de Planejamento e De-

seenvolvimento Urbano, através do seu órgão competente,

adotar medidas visando ao integral cumprimento do disposto

no artigo 23 do Decreto Municipal n.º 42.600, de 11 de

novembro de 2002, observando ainda a necessária notificação

ao permissionário para interrupção das atividades no prazo de

30 (trinta) dias, conforme Parágrafo Único, do artigo 11 da Lei

n.º 11.039/91.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2012-2-093

SP-JT/COORD. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMEN-

TO URBANO

ENDERECO: AVENIDA LUIS STAMATIS, N. 300

PROCESSOS DA UNIDADE SP-JT/CPDU

2012-0.015.603-6 CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INDEFERIDO

NOS TERMOS DA LEI 14.141/2006 ART 39, I E DECRETO

51.714/2010 ART 75, I

2012-0.015.617-6 CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INDEFERIDO

NOS TERMOS DA LEI 14.141/2006 ART 39, I E DECRETO

51.714/2010 ART 75, I

2012-0.107.139-5 BARCELONA COMERCIO VAREGISTA

E ATACADISTA

INDEFERIDO

POR FALTA DE DOCUMENTACAO HABIL PARA ANALISE.

SP-JT/COORD. SUPERVISAO TECNICA DE PROJETOS E OBRAS

ENDERECO: RUA BENJAMIM FERREIRA, 595

PROCESSOS DA UNIDADE SP-JT/POSTO

1997-0.142.241-4 TELETRA REDE TELEFONICAS LTDA

DEFERIDO

REPUBLICACAO DO DOM DE 12/12/1997 A SP-JT, OEFEE-

RUS, NOS TERMOS DA LEI 1361/403, REGULAMENTADA PELO

DEC. 4475/04 E 4692/06, PORTARIA 60/MS/SP/11, EXPEDE

O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS - CCO A COMPANHIA

TELEFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TELEFONICA,

ATRAVÉS DO PROC. 1997-0.142.241-4, OBRAS DE INSTALAÇÃO

DE REDE DE TELEFONIA NAS RUAS CEL. ESODAS DE OLIVEIRA,

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.ºs 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.ºs 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MSMP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficar extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

NOME: JOSÉ FELIX DA SILVA
R.G.: 7.559.804
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET, 23
Nº TPU: 120086/A231202-33/DFCR/0230910046.100.100
NOME: MADELENA ALBINO DE SOUSA
R.G.: 26.592.163-6
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET 204 - 10
Nº TPU: 120054/A231202-34/DFCR/023091
NOME: HAROLDOT POTOMATTI DA COSTA
R.G.: 14.515.629-1
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET 204 - 204
Nº TPU: 120018/A231202-DFNG/023012006
NOME: ANTONIO CARLOS DA HRA FREIRE
R.G.: 17.421.977-5
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET 254 - 13
Nº TPU: 120215/A231202-34/DFCR/023091007
NOME: EDMILSON TENDRIO DE OLIVEIRA
R.G.: 26.332.271-3
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET 37 - 205
Nº TPU: 120456/A231202-34/DFCR/0230300
NOME: JIANO CARDOSO SCHER
R.G.: 36.741.058-8
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET 91 - 209
Nº TPU: 120524/A231202-34/DFCR/02301300
NOME: CELIA ANGELICA DA SILVA
R.G.: 8.366.654
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET, 126
Nº TPU: 120024/A231202-34/DFCR/023091
NOME: ALBÉDIO TEIXEIRA SILVA
R.G.: 21.209.350-2
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET, 161 - 211
Nº TPU: 120219/A231202-34/DFCR/0230300
NOME: DONIZETE TENORIO DE OLIVEIRA
R.G.: 6.222.367
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET, 161 - 212
Nº TPU: 120354/A231202-34/DFCR/023091007
NOME: DEUSIMAR NASCIMENTO SILVA
R.G.: 23.185.475-4
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET, 224 - 11
Nº TPU: 120122/A231202-34/DFCR/0230100
NOME: JOÃO BATISTA CADETE DA SILVA
R.G.: 463.0204
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET, 225 - 215
Nº TPU: 120786/A231202-34/DFCR/023091007
NOME: JOSÉ EDNALDO LIRA DA SILVA
R.G.: 52.132.923-1
ENDEREÇO: RUA CINCIANTO POMPONET, 54 - 1
Nº TPU: 120476/A231202-34/DFCR/0230700

ANEXO II

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria n.º 018/MSMP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.ºs 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.ºs 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MSMP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.ºs 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.ºs 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MSMP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficar extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

NOME: ADEILDO TENÓRIO PEREIRA
RG: 25.767.892-2
TPU: 120377/A231202-34/DFCR/0230300
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 48 - 246
NOME: MARIA DAS NEVES DA ROCHA
RG: 26.223.797-0
TPU: 120083/A231202-34/DFCR/023001
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 107 - 198
NOME: SEVERINO DELMIRO DA SILVA
RG: 87.435.7-4
TPU: 120107/A231202-34-DFCR/023004
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 153 - 194
NOME: MARIA DA SILVA DUVOIZEM
RG: 17.543.902
TPU: 120165/A231202-34/DFCR/098053
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 196 - 466
NOME: JORGE ANTONIO CARLOS SERRALVO
RG: 27.368.422-x
TPU: 120110/A231202-33/FC/09805300
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 223 - 445
NOME: EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
RG: 4.874.355-0
TPU: 120195/A231202-34/DFCR/020010
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 398 - 463
NOME: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RG: 4.338.150-9
TPU: 120099/A231202-34/DFCR/023004
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 65 - 199
ANEXO II
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 48 - 246
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 107 - 198
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 153 - 194
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 196 - 466
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 223 - 445
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 398 - 463
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 65 - 199
Portaria n.º 028 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MSMP de 21/22/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria n.º 018/MSMP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.ºs 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.ºs 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MSMP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficar extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOME: ROBERTO GUSSON

R.G.: 14.672.885-3
ENDEREÇO: RUA AFONSO SARDINHA 162 - 82
Nº TPU: 120441/A231202-34/FC/08004001
NOME: JUVENAL RODRIGUES DE SOUZA
R.G.: 11.210.383-2
ENDEREÇO: RUA AFONSO SARDINHA 176 - 83
Nº TPU: 120636/A231202-33/FC/08004001
NOME: ANTONIO ROCHA TAVARES
R.G.: 8.889.899
ENDEREÇO: RUA AFONSO SARDINHA 183 - 101
Nº TPU: 120274/A231202-34/FC/02300100
NOME: MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA
R.G.: 32.125.729-7
ENDEREÇO: RUA AFONSO SARDINHA 198 - 84
Nº TPU: 120472/A231202-34/FC/2301200
NOME: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
R.G.: 2.608.231-1
ENDEREÇO: RUA AFONSO SARDINHA, 155
Nº TPU: 12182/A231202-34/DFCR/023003
ANEXO I
ENDEREÇO: RUA AFONSO SARDINHA 162 - 82
ENDEREÇO: RUA AFONSO SARDINHA 176 - 83
ENDEREÇO: RUA AFONSO SARDINHA 183 - 101
ENDEREÇO: RUA AFONSO SARDINHA 198 - 84
ENDEREÇO: RUA AFONSO SARDINHA, 155
Portaria n.º 029 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MSMP de 21/22/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º D15/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria n.º 018/MSMP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.ºs 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.ºs 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MSMP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficar extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

NOME: ANTONIO TELES DA SILVA
RG: 35.971.609-X
TPU: 120774/A231202-34/FC/0990320001.100.100
ENDEREÇO: RUA ALBION, 159 - 123
NOME: JERSON TELES DA SILVA
RG: 35.930.564-7
TPU: 120774/A231202-34/FC/0990350039.100.100
ENDEREÇO: RUA ALBION, 193 - 122
NOME: PERIANO LOURENÇO DA SILVA
RG: 20.972.389-0
TPU: 120664/A231202-34/FC/09800300
ENDEREÇO: RUA ALBION, 84 - 150
ANEXO II
ENDEREÇO: RUA ALBION, 159 - 123
ENDEREÇO: RUA ALBION, 193 - 122
ENDEREÇO: RUA ALBION, 84 - 150
Portaria n.º 030 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MSMP de 21/22/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria n.º 018/MSMP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.ºs 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.ºs 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MSMP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficar extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

NOME: JOSÉ BEZERRA ALVES
R.G.: 13.829.094-5
ENDEREÇO: AV. AURÓ S.M. ANDRADE LADO O EST 65 440
Nº TPU: 120566/A231202-34/FC/02302800
NOME: MARIA ELIANA PEREIRA DE ALMEIDA
R.G.: 11.916.315-9
ENDEREÇO: AV. AURÓ S.M. ANDRADE - MURO CP 00 438
Nº TPU: 120530/A231202-33/DFCR/021130016.100.100
NOME: JOSEMO SEVERINO DO NASCIMENTO
R.G.: 3.096.946
ENDEREÇO: AV. AURÓ SDARES DE MOURA ANDRADE - AO LADO DO ESTACIONAMENTO DO - ESTAC E - 439
Nº TPU: 120738/A231202-33/CF/12300113001.60.100
ANEXO II
ENDEREÇO: AV. AURÓ S.M. ANDRADE LADO O EST 65 440
ENDEREÇO: AV. AURÓ S.M. ANDRADE - MURO CP 00 438
ENDEREÇO: AV. AURÓ SDARES DE MOURA ANDRADE - AO LADO DO ESTACIONAMENTO DO - ESTAC E - 439
Portaria n.º 031 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MSMP de 21/22/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria n.º 018/MSMP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

</

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MS/SP;
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.º 11.263/2002 e 10.098/2002, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.º 14.232/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MS/SP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

Nome: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
RG: 226515
TPU: 120189/A231202-34/DFCR023001
Endereço: RUA CARDOSO DE ALMEIDA ALTAURA DO Nº 202
ANEXO I
Endereço: RUA CARDOSO DE ALMEIDA ALTAURA DO Nº 202
Portaria n.º 032 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MS/SP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovada pela Portaria n.º 018/MS/SP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MS/SP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MS/SP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MS/SP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.º 11.263/2002 e 10.098/2002, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.º 14.232/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MS/SP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

Nome: VICENTE GONÇALVES SANTANA
RG: 5.891.323-3
ENDEREÇO: RUA CLEMENTE ALVARES 149- 184
Nº TPU: 120023/A231202-34/DFCR023012
Nome: ALTON CUSTODIO
RG: 37255123
ENDEREÇO: RUA CLEMENTE ALVARES 201 - 59
Nº TPU: 120257/A231202-34/DFCR023001
Nome: OSMAR EVARISTO DE OLIVEIRA
RG: 15.666.240-1
ENDEREÇO: RUA CLEMENTE ALVARES 26 - 239
Nº TPU: 1200136/A231202-34/DFCR023003
Nome: ADAIL JOSE DE SOUZA SILVA
RG: 16.226.860-9
ENDEREÇO: RUA CLEMENTE ALVARES 44 - 237
Nº TPU: 120315/A231202-34/DFCR0230010034.100.100

ANEXO II

ENDEREÇO: RUA CLEMENTE ALVARES 149- 184
ENDEREÇO: RUA CLEMENTE ALVARES 201 - 59
ENDEREÇO: RUA CLEMENTE ALVARES 26 - 239
ENDEREÇO: RUA CLEMENTE ALVARES 44 - 237
Portaria n.º 033 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MS/SP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovada pela Portaria n.º 018/MS/SP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MS/SP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MS/SP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MS/SP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.º 11.263/2002 e 10.098/2002, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.º 14.232/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MS/SP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

Nome: EDINEIZA DOS SANTOS
RG: 297951
TPU: 120613/A231202-34/DFCR02302800
Endereço: RUA CONRAD MORAES CH, 219 - 468
ANEXO II
Endereço: RUA CONRAD MORAES CH, 219 - 468
Portaria n.º 034 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MS/SP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovada pela Portaria n.º 018/MS/SP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MS/SP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MS/SP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MS/SP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.º 11.263/2002 e 10.098/2002, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.º 14.232/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MS/SP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

RESOLVE:

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

Nome: MARIA DO SCDORRO DA SILVA
RG: 24.994.836-7
ENDEREÇO: RUA GERMAINE BOUCHARD 30 - 343
Nº TPU: 120115/A231202-34/DFCR023091
ANEXO II
ENDEREÇO: RUA GERMAINE BOUCHARD 30 - 343
Portaria n.º 035 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MS/SP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovada pela Portaria n.º 018/MS/SP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MS/SP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MS/SP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MS/SP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.º 11.263/2002 e 10.098/2002, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.º 14.232/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MS/SP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

Nome: JOAO DOS SANTOS
RG: 2.808.392-1
TPU: 120144/A231202-34/DFCR023291
Endereço: RUA GUACURUS, 1641 - 416
Nome: JOSE CARLINDO MELO DE ANDRADE
RG: 24.590.728-2
TPU: 120390/A231202-34/DFCR0805300
Endereço: RUA GUACURUS, 1645
ANEXO II
Endereço: RUA GUACURUS, 1641 - 416
Portaria n.º 036 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MS/SP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovada pela Portaria n.º 018/MS/SP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MS/SP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MS/SP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MS/SP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.º 11.263/2002 e 10.098/2002, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais n.º 14.232/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MS/SP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

Nome: MARIA AUZENI LIMA DOS SANTOS
RG: 26.625.828-8
ENDEREÇO: RUA TRAJANO 157 - 419
Nº TPU: 120584/A231202-34/DFCR09871
Nome: MARIA BANDEIRA DE FRANÇA
RG: 16.463.024-7
ENDEREÇO: RUA TRAJANO 225 - 422
Nº TPU: 120287/A231202-34/DFCR0300100
Nome: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
RG: 27.187.591-4
ENDEREÇO: RUA TRAJANO 85 - 417
Nº TPU: 120044/A231202-34/DFCR0904100
ANEXO II
Endereço: RUA TRAJANO 157 - 419
ENDEREÇO: RUA TRAJANO 225 - 422
ENDEREÇO: RUA TRAJANO 85 - 417
Portaria n.º 037 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MS/SP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
Nome: MARIA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
RG: 35.676.229-4
TPU: 120249/A231202-34FC/02301300
Endereço: AV. THOMAS EDSON, 100 - 368
Nome: LUIZ DUODU DA SILVA
RG: 9.911.400-8
TPU: 120404/A231202-34FC/02111300
Endereço: AV. THOMAS EDSON, 100 - 370
Nome: ANTONIO DE PAIVAS FORTES
RG: 12.219.149-3
TPU: 120230/A231202-34FC/09805601
Endereço: AV. THOMAS EDSON, 150 - 308
ANEXO II
Endereço: AV. THOMAS EDSON, 100 - 368
Endereço: AV. THOMAS EDSON, 100 - 370
Endereço: AV. THOMAS EDSON, 150 - 308
Portaria n.º 038 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria n.º 018/MSMP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pág. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.º 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Municipais n.º 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MSMP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissionário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:
1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
Nome: JOÃO BATISTA DE FONTES ALVES
RG: 38.526.587-6
Endereço: AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1055 - 367
Nº TPU: 12045/A231202-34FC/023013002
Nome: JULIA SOLEDADE DE CARVALHO
RG: 14.192.297-7
Endereço: AV. FRANCISCO MATARAZZO, E500
Nº TPU: 120590/A231202-34FC/099093000
ANEXO II
Endereço: AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1055 - 367
Endereço: AV. FRANCISCO MATARAZZO, E500
Portaria n.º 039 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria n.º 018/MSMP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pág. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.º 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Municipais n.º 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MSMP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissionário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:
1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
Nome: ANA MARIA PEREIRA ALI ASI
RG: 10.588.346-3
TPU: 120599/A231202-34FC/08040400
Endereço: AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 20 - 408
ANEXO II
Endereço: AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 20 - 408
Portaria n.º 040 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria n.º 018/MSMP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pág. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.º 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Municipais n.º 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MSMP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissionário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:
1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
Nome: MARIA HELENA DA ROCHA
RG: 38.294.896-8
Endereço: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 401 - 391
Nº TPU: 120485/A231202-34FC/09805300
ANEXO II
Nome: JOSÉ ARCEIO BARBOSA
RG: 13.492.769-2
Endereço: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 355
Nº TPU: 120481/A231202-33FC/02111300
ANEXO III
Endereço: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 401 - 391
Endereço: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 355
Portaria n.º 041 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria n.º 018/MSMP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pág. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.º 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Municipais n.º 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MSMP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissionário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:
1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
Nome: ANA MARIA PEREIRA ALI ASI
RG: 10.588.346-3
TPU: 120599/A231202-34FC/08040400
Endereço: AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 20 - 408
ANEXO II
Endereço: AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 20 - 408
Portaria n.º 040 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria n.º 018/MSMP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pág. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria n.º 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.º 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto n.º 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Municipais n.º 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria n.º 009/2012/MSMP (Programa Cidade Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei n.º 11.039/1991 e 23 do Decreto n.º 42.600/2002 dispõe que o permissionário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:
1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
Nome: CARLOS ALBERTO MORALES
RG: 14.043.189-5
TPU: 120726/A231202-33FC/08046000
Endereço: RUA BELMONT, 957 - 309
ANEXO II
Endereço: RUA BELMONT, 957 - 309
Portaria n.º 042 / 2012 / SP-LA / GAB
O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial n.º 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto n.º 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei n.º 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei n.º 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 11.039/91, regulamentada pelo Decreto n.º 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria n.º 018/MSMP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria n.º 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pág. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

2 – Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
NOME: MARILENA COSTA RIBEIRO DOS SANTOS
R.G.: 10.306.279
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO SALVADOR JULIANELLI - ESTC 36 - 313

Nº TPU: 120378/A/231202-33/FC/021130016.100.100

ANEXO II
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO SALVADOR JULIANELLI - ESTC 36 - 313

Portaria nº 043 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial nº 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto nº 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei nº 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei nº 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.039/91, regulamentada pelo Decreto nº 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria nº 018/MSMSP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 20/MSMSP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria nº 29/MSMSP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria nº 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto nº 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), Lei Municipais nº 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria nº 009/2012/MSMP (Programa Cida- de Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO os artigos 11, § único da Lei nº 11.039/1991 e 23 do Decreto nº 42.600/2002 que dispõe que o per- missionário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:
1 – REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 – Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
NOME: ORIENTE PEREIRA DA SILVA
RG: 52.875.790-8
TPU: 120353/A/231202-33/FC/02300400
ENDEREÇO: RUA DA VARZEA - FRENTE DA SABESP

ANEXO II
ENDEREÇO: RUA DA VARZEA - FRENTE DA SABESP

Portaria nº 044 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial nº 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto nº 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei nº 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei nº 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.039/91, regulamentada pelo Decreto nº 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria nº 018/MSMSP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 20/MSMSP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria nº 29/MSMSP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria nº 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto nº 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), Lei Municipais nº 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria nº 009/2012/MSMP (Programa Cida- de Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO os artigos 11, § único da Lei nº 11.039/1991 e 23 do Decreto nº 42.600/2002 que dispõe que o per- missionário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:
1 – REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 – Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
NOME: MARIA EXPEDITA DOS SANTOS ALBUQUERQUE
R.G.: 24.368.926-3
ENDEREÇO: RUA DRONSFIELD 137 - 40
Nº TPU: 120638/A/231202-34/FC/0990350036.100.100

ANEXO II
NOME: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS OLIVEIRA
R.G.: 24.539.612-3
ENDEREÇO: RUA DRONSFIELD 163 - 38
Nº TPU: 120780/A/231202-34/FC/09903200

ANEXO I
ENDEREÇO: RUA DRONSFIELD 137 - 40
ENDEREÇO: RUA DRONSFIELD 163 - 38

Portaria nº 045 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial nº 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto nº 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei nº 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei nº 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.039/91, regulamentada pelo Decreto nº 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria nº 018/MSMSP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 20/MSMSP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria nº 29/MSMSP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria nº 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto nº 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), Lei Municipais nº 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria nº 009/2012/MSMP (Programa Cida- de Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO os artigos 11, § único da Lei nº 11.039/1991 e 23 do Decreto nº 42.600/2002 que dispõe que o per- missionário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:
1 – REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 – Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAETANO
RG: 9.506.899-5
TPU: 120284/A/231202-34/FC/02300100
ENDEREÇO: RUA DR. ADOLFO PINTO, 109 - 333

ANEXO II
ENDEREÇO: RUA DR. ADOLFO PINTO, 109 - 333

Portaria nº 046 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial nº 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto nº 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei nº 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

e 33 do Decreto nº 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei nº 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei nº 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.039/91, regulamentada pelo Decreto nº 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria nº 018/MSMSP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 20/MSMSP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria nº 29/MSMSP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria nº 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto nº 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), Lei Municipais nº 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria nº 009/2012/MSMP (Programa Cida- de Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO os artigos 11, § único da Lei nº 11.039/1991 e 23 do Decreto nº 42.600/2002 que dispõe que o per- missionário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:
1 – REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 – Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
NOME: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
R.G.: 36.021.489-7
ENDEREÇO: RUA JAGUARE MIRIM 351 - 411
Nº TPU: 120808/A/231202-34/FC/0990380001.100.100

ANEXO II
ENDEREÇO: RUA JAGUARE MIRIM 351 - 411

Portaria nº 047 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial nº 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto nº 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei nº 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei nº 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.039/91, regulamentada pelo Decreto nº 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria nº 018/MSMSP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 20/MSMSP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria nº 29/MSMSP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local;

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade não atenderem ao interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria nº 018/2007/MSMP;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto nº 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), Lei Municipais nº 14.223/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria nº 009/2012/MSMP (Programa Cida- de Amiga do Idoso);

CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

CONSIDERANDO os artigos 11, § único da Lei nº 11.039/1991 e 23 do Decreto nº 42.600/2002 que dispõe que o per- missionário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:
1 – REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

CONSIDERANDO os artigos 11, § único da Lei nº 11.039/1991 e 23 do Decreto nº 42.600/2002 que dispõe que o per- missionário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:
1 – REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 – Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários, conforme Anexo II.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
NOME: TEREZINHA BANDEIRA DE FRANÇA
RG: 15.878.661-0
TPU: 120331/A/231202-34/FC/02300100
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MACHADO - ESTAC. 110 - 300

ANEXO II
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MACHADO - ESTAC. 110 - 300

Portaria nº 048 / 2012 / SP-LA / GAB

O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Intersecretarial nº 06/SGM/MSMP de 21/12/2002 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto nº 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei nº 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei nº 13.399/2002 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 015/SP-LA/GAB/2012 que constitui a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.039/91, regulamentada pelo Decreto nº 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria nº 018/MSMSP/GAB/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;

CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 20/MSMSP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria nº 29/MSMSP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e excepcionalmente de ciclistas;

CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei nº 11.039/91 e 23 do Decreto nº 42.600/02 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;

RESOLVE:

1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.

2 - Fixar extintos os pontos utilizados pelos permissários, conforme Anexo II.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

Nome: IRACEMA SANTO LUCERA

RG: 5.416.452

TPU: 120434/231202-33/FC02302800

Endereço: PRAÇA PROF. JOSÉ DE AZEVEDO, A 00 - 113

ANEXO II

Endereço: PRAÇA PROF. JOSÉ DE AZEVEDO, A 00 - 113

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS -

SIMPRO-CD DESPACHOS: LISTA 2012-2-093

SP-LACPD/UNIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ENDEREÇO: RUA GUARUJUS, 1000 - SALA 15

PROCESSOS DA UNIDADE SP-LACPD/UNIAJ

2012-037.950-7 BAR E LANCHONETE UNIDEX LTDA - ME

INDEFERIDO

1-FACE MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO INDEFERIDO O PRESENTE E MANTENHA-DA EM 112.129.171.

2012-107.432-7 WILSON SANTOS FERREIRA

DEFERIDO, NOS TERMOS DO DECRETO N. 38.976 DE

24/01/2000, PAGOS OS EMPENDIMENTOS DEVIDOS.

2012-116.385-0 JOSE DA COSTA ALCOFORADO

DEFERIDO

DEFERIDO, NOS TERMOS DO DECRETO N.38.976 DE

24/01/2000, PAGOS OS EMPENDIMENTOS DEVIDOS.

PROCESSOS DA UNIDADE SP-LACPD/USULAC

2007-0.341.305-4 DINAMICA DE INVESTIMENTOS

IMOB. LTDA

INDEFERIDO

REPUBLICAÇÃO DO DOM DE 24/03/2012 INDEFERIDO NOS

TERMOS DA LEI 14.223/06 E DECRETO 47.950/06 E A VISTA

DA INFORMACÕES.

2008-0.056.248-4 RALLEN EMPREEND IMOB LTDA

INDEFERIDO

REPUBLICAÇÃO DO DOM DE 24/03/2012 INDEFERIDO NOS

TERMOS DA LEI 14.223/06 E DECRETO 47.950/06 E A VISTA

DA INFORMACÕES.

2008-0.072.379-8 MARITA ANGEL S NEW BOUTIQUE

LTDA ME

INDEFERIDO

REPUBLICAÇÃO DO DOM DE 24/03/2012 INDEFERIDO NOS

TERMOS DA LEI 14.223/06 E DECRETO 47.950/06 E A VISTA

DA INFORMACÕES.

2008-0.076.741-8 SUMARE COMERCIAL E DISTRIBUI-

DORA LTDA

INDEFERIDO

REPUBLICAÇÃO DO DOM DE 24/03/2012 INDEFERIDO NOS

TERMOS DA LEI 14.223/06 E DECRETO 47.950/06 E A VISTA

DA INFORMACÕES.

2012-0.041.226-1 RAIA S/A

INDEFERIDO

INDEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 14.223/06 E A VISTA DAS

INFORMACÕES.

2012-0.041.228-8 RAIA S/A

INDEFERIDO

INDEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 14.223/06 E A VISTA DAS

INFORMACÕES.

2012-0.046.493-8 AMAZONAS LESTE

DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 14.223/06

2012-0.046.499-7 AMAZONAS LESTE

DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 14.223/06

2012-0.060.516-7 BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA

DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 14.223/06

2012-0.084.473-0 LAVANDERIA DA FAMILIA LTDA EPP

DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 14.223/06

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.396 - 3

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 120397/A231202-34/FC02302800, nº de controle 4881/5000, cujo permissário é Gilson Lopes da Cunha, RG nº 16.313.442-3.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.215 - 0

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 12004/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1719/5000, cujo permissário é Adilson Souza Guimarães, RG nº 7.457.223.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.223 - 1

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 12004/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1719/5000, cujo permissário é Adilson Souza Guimarães, RG nº 7.457.223.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.223 - 1

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 12004/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1719/5000, cujo permissário é Adilson Souza Guimarães, RG nº 7.457.223.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.223 - 1

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 12004/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1719/5000, cujo permissário é Adilson Souza Guimarães, RG nº 7.457.223.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.223 - 1

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 12004/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1719/5000, cujo permissário é Adilson Souza Guimarães, RG nº 7.457.223.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 12004/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1640/5000, cujo permissário é Adão Santos de Aguiar, RG nº 19.866.709-7.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.127.238 - 2

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 29, c, do Decreto citad, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 120353/A231202-34/FC04805300, nº de controle 1724/5000, cujo permissário é Alilton Brito Viana, RG nº 21.306.687-7.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.243 - 6

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 1212.0/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1185/5000, cujo permissário é Alcides Rocha Fialho, RG nº 32.908.211-5.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.253 - 3

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 1212.0/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1185/5000, cujo permissário é Alcides Rocha Fialho, RG nº 32.908.211-5.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.253 - 3

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 1212.0/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1185/5000, cujo permissário é Alcides Rocha Fialho, RG nº 32.908.211-5.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.253 - 3

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 120325/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1601/5000, cujo permissário é Antonio Cardoso de Oliveira, RG nº 10.575.048.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.264 - 9

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 120325/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1601/5000, cujo permissário é Antonio Cardoso de Oliveira, RG nº 10.575.048.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.264 - 9

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

DESPACHO:

1 - No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade ao disposto na alínea h do Art. 15, da Portaria nº 018/SMSP/GAB/2007, em atendimento às disposições da Lei nº 11.039/91 e alterações, Decreto nº 42.600/02, a vista do que consta na manifestação da Comissão Permanente de Ambulantes - C.P.A. e da Assessoria Jurídica desta pasta em fls. 09/13, que adoto como razões de decidir e considerando que o permissário descumpriu o disposto no Art. 32, alíneas "j" e "n", da Lei citada, DETERMINO A CASSAÇÃO DO TPU nº 120325/A231202-34/FC02302800, nº de controle 1601/5000, cujo permissário é Antonio Cardoso de Oliveira, RG nº 10.575.048.

2 - Ato contínuo, fica extinto o ponto utilizado pelo permissário.

3 - O nominado deverá entregar o TPU no Gabinete desta Subprefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis, após esta publicação.

PROCESSO Nº 2012 - 0.110.270 - 3

INTERESSADO: SUPREINTENDENTE LAPA

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TPU

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Finanças

Proc 2012.0.146.205-0
DESPACHO:
AUTORIZO a emissão do Extrato de Reserva, da Nota de Empenho e do Extrato de Liquidação e Pagamento, em nome de Flávia Aparecida Moreira Antunes Macedo de Andrade, RF: 642.688.31, CPF: 125.251.238-40 e RG 20.121.416-7, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 56.105.122.2610.2365.3.3.90.39.00.00, para fazer face às despesas de Adiantamento, referente ao período de 1º de junho de 2012 a 30 de junho de 2012, observando o artigo 15 do Decreto nº 48.592/07, conforme Decreto nº 23.639/87, Lei Municipal nº 10.513/88, artigo 2º, incisos I, II e III, Decreto nº 29.929/01, Decreto Municipal nº 48.592, artigo 1º e 5º, Decreto Municipal nº 52.934/2012, Portarias SF 26/08 e 19/11.

FREGUESIA-BRASILÂNDIA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2012-2-098
SUBPREFEITURA FREGUESIA DO O-BRASILÂNDIA
ENDEREÇO: RUA JOAO MARCELINO BRANCO, 93
2006-0.073.484-2 CASA DO NORTE E RESTAURANTE NOVAS LIDIA
DEFERIDO
INDEFERIDO O PEDIDO DE AUTO DE DESINTERDICAÇÃO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, FACE AS MANIFESTAÇÕES DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DESTA SUBPREFEITURA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
2008-0.357.140-9 JOAO BATISTA DA SILVA
DEFERIDO
DEFIRO NOS TERMOS DO DECRETO 41.013/01, CERTIFIQUE-SE DE QUE CONSTAR PAGOS OS PREÇOS DEVIDOS. A CERTIDÃO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30 DIAS, FIM DO QUAL SERÁ ARQUIVADO.
2012-0.046.558-6 DEBORA CRISTINA DE ANDRADE
DEFERIDO
DEFIRO NOS TERMOS DO DECRETO 41.013/01, CERTIFIQUE-SE DE QUE CONSTAR PAGOS OS PREÇOS DEVIDOS. A CERTIDÃO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30 DIAS, FIM DO QUAL SERÁ ARQUIVADO.
2012-0.115.597-1 OSVALDO FRANCISCO FILHO
INDEFERIDO
INDEFIRO A EXECUÇÃO DE REBAIXAMENTO DE GUIAS CONFORME LEI 10.508/88 E DECRETO 27.505/88, FACE AS MANIFESTAÇÕES DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS DESTA SUBPREFEITURA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

GUAIANASES

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS NOVAS

MEMORANDO Nº 058/UAV/SLP-SP-G/TID, 12 9159248

Interessado(a): Unidade de Áreas Verdes - SP-G
Assunto: Poda e Transplante de Árvores
Localização: Passos Públicos
Vista das informações do Sr. Engº Agrônomo desta, DEIRO a Poda de 25 (vinte e cinco) árvores e o Transplante de 03 (três) árvores, de acordo com a Lei 10.365/87, e comunico a quem possa interessar nos termos da Lei 10.319/90 - nos locais abaixo descritos.
Endereços Serviço Orde
Rua José Francisco Moreira, 278 - Jd. Guaiuanases Poda 3
Av. Sansá Castelo Branco, 428 - Jd. Guaiuanases Poda 1
Rua Serra das Cristais, 241 - V. Mirante Poda 1
Rua Santo Adriano, 13 e 25 - V. Mirante Poda 2
Rua Gaspar Aranha, 294 - Guaiuanases Poda 5
Rua Bartolomeu Candia, 16 - Guaiuanases Poda 1
Rua Cosme Guimarães, 74 - Jd. São Paulo Poda 1
Rua Baltazar Cisneros, 11 - Jd. Moreno Poda 1
Rua João Bodin, 13 - Jd. Aurora Poda 1
Rua João Bodin, 02 - Jd. Aurora Poda 4
Rua Dallas, 14 - Lagedado Transplante 2
Rua João Bodin, 22 e 23 - Jd. Aurora Poda 3
Rua João Francisco Moreira, 282 - Jd. Guaiuanases Poda 2
Rua Cosme Guimarães, 20 - Jd. São Paulo Transplante 1

IPIRANGA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2012-2-098
SP-IP/CPDU/SUS/UNIDADE TECNICA DE LICENCIAMENTOS
ENDEREÇO: RUA LINO COUTINHO, 444
PROCESSOS DA UNIDADE SP-IP/CPDU/SUS/LIC
2012-0.322.425-0 DROGARIA SAO PAULO S/A
DEFERIDO
DEFIRO.
SP-IP/CPDU/SUS/UNIDADE TECNICA DE LICENCIAMENTOS
ENDEREÇO: RUA LINO COUTINHO, 444
PROCESSOS DA UNIDADE SP-IP/CPDU/SUS/LIC
2012-0.145.730-7 SUBPREFEITURA DO IPIRANGA
DEFERIDO
A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, AUTORIZO A EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO E DE LIQUIDACAO NO VALOR DE R\$ 1.600,00 (UM MILE SEISCENTOS REAIS), ONERANDO A DOTACAO 53.105.122.0251.2.365.3.3.90.39.00.00.96.01 PARA FAZER FACE AS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO DESTA SUBPREFEITURA DO IPIRANGA, RELATIVAS AO MES DE JUNHO/12, CONFORME DECRETO 23.639/87, LEI MUNICIPAL 10.513/88 ART. 2º INCISO I, II E III, DECRETO 48.592, DE 06/08/07, ART. 1º, 4º E 5º POR TARIA DE S.F.026/08 DE 09/02/08 E PORTARIA DE S.F.Nº19/11 DE 08/02/11, EM NOME DE SIDNEI LERIANO - RF:633.568.3.00.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Suprimentos

PORTARIA Nº 010 /12 / SP-IP / GAB.
Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 016/SP-IP/03, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo na data de 13 de junho de 2003, que divulgou a relação definitiva dos Pontos Criados para Ambulantes de acordo com a Portaria nº 14675AR/98, e tornou os locais constantes na referida Portaria disponíveis para instalação de Ambulantes.
O Subprefeito da Subprefeitura do Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a Lei nº 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto nº 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei nº 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;
CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 006/SP-IP/2012, 008/SP-IP/2012, e a publicação da SP-IP/CPDU no Diário Oficial da Cidade de 18/02/2012, que revogaram os Termos de Permissão de Uso, conforme a Lei nº 11.039/91, regulamentada pelo Decreto nº 42.600/2002, pelos motivos que especifico;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria nº 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;
RESOLVE:
Artº 1º - Revogar a Portaria nº 016/SP-IP/03, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo na data de 13 de junho de 2003, que divulgou a relação dos pontos criados para Ambulantes na área desta Subprefeitura, de acordo com a Portaria nº 14675AR/98, tornando os locais constantes na referida Portaria disponíveis para instalação de Ambulantes.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAIM PAULISTA

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 019/SP-IT/GAB/2012
JOAO DOS SANTOS DE SOUZA, Subprefeito da Subprefeitura Itaim Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO os objetivos fixados no Dec. 47.684 de 14 de setembro de 2006, que instituiu o Programa Municipal de Uso Racional e a economia de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional, bem como das Empresas de Sociedade de Economia Mista;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para atingir as metas estabelecidas no Dec. acima citado, em especial a fixada no art. 4º;
RESOLVE:
1 - Formar a Comissão Interna, nos termos do art. 1º do Dec. 47.684/2007, gestora do Programa Municipal de Uso Racional e a economia de energia elétrica no âmbito da Subprefeitura Itaim Paulista, cuja composição de seus membros dar-se-á pelos servidores representantes das Unidades, conforme segue:
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Presidente: EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS - RF 542.797.5
Membro: MARLEIDE CRISTINA COELHO - RF 564.935.8
Membro: ANDERSON BISPO DOS SANTOS - RF 662.051.5
GABINETE DO SUBPREFEITO / SUPERVISÃO DE HABITAÇÃO
Membro: EVANDRO REIS DE F. 732.489.4
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
Membro: EVERTON FELIX TEIXEIRA - R.F.793.902.2
II - Compete à Comissão:
1 - implantar e divulgar informações e dados sobre o Programa aos servidores da Subprefeitura;
2 - estabelecer as metas;
3 - propor e rever rotinas de trabalho e instrumentos técnicos, com intuito de aprimorá-los.
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogará a Portaria 3/07-SM.

JABAQUARA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2012-2-098
SP-IA/COORD. DE MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 2314
PROCESSOS DA UNIDADE SP-IA/CMU
2012-0.120.157-4 EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZO EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.
2012-0.120.158-2 EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZO EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.
2012-0.120.159-0 EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZO EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.
2012-0.120.164-7 EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZO EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.
2012-0.120.166-3 EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZO EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.
2012-0.120.168-0 EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZO EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.
2012-0.120.172-8 EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZO EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.
2012-0.120.173-6 EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZO EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.
2012-0.120.176-0 EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZO EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.

2012-0.128.179-5 EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZO EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.
2012-0.128.183-5 EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZO EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.

JACANÁ-TREMEMBÉ

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2012-2-098
SP-JT/CPDU/SUPERVISAO TECNICA DE PROJETOS E OBRAS
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM PEREIRA, 595
PROCESSOS DA UNIDADE SP-JT/CPDU/S
2006-0.032.763-5 TELEFONICA BRASIL S.A.
DEFERIDO
A SP-JT DEFERE, NOS TERMOS DA LEI 13614/03, REGULAMENTADA PELO DEC. 44755/04, PORTARIA 605MS/11 E DEC. 46921/06, EXPEDIR O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS - CCO, A COMPANHIA TELEFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TELEFONICA, ATRAVES DO PROC. 2006.0.032.763-5, OBRADA IMPLANTACAO DE DUTOS NA RUA FILHOS DA TERRA, O CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE OBRAS, ESTARÁ A DISPOSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30 DIAS, APÓS A PUBLICACAO.
2006-0.252.462-4 TELEFONICA BRASIL S.A.
DEFERIDO
A SP-JT DEFERE, NOS TERMOS DA LEI 13614/03, REGULAMENTADA PELO DEC. 44755/04, PORTARIA 605MS/11 E DEC. 46921/06, EXPEDIR O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS - CCO, A COMPANHIA TELEFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TELEFONICA, ATRAVES DO PROC. 2006.0.032.763-5, OBRADA IMPLANTACAO DE DUTOS NA RUA LOPES DA COSTA, O CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE OBRAS, ESTARÁ A DISPOSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30 DIAS, APÓS A PUBLICACAO.
2007-0.298.977-7 TELEFONICA BRASIL S.A.
DEFERIDO
A SP-JT DEFERE, NOS TERMOS DA LEI 13614/03, REGULAMENTADA PELO DEC. 44755/04, PORTARIA 605MS/11 E DEC. 46921/06, EXPEDIR O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS - CCO, A COMPANHIA TELEFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TELEFONICA, ATRAVES DO PROC. 2007.0.298.977-7, OBRADA DE LIGACAO DOMICILIAR NAS RUAS: USHIKICHI KAMITA E PORTOIR VERACRUZ, O CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE OBRAS, ESTARÁ A DISPOSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30 DIAS, APÓS A PUBLICACAO.

LAPA

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 057 / 2012 / SP- LA / GAB
O SUBPREFEITO DA LAPA, Sr. Ademir Aparecido Ramos, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 13.399 de 01/08/2002 e Portaria Interseccional nº 06/SG/MSMP de 21/12/2002 e;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, em especial, o previsto nos artigos 11 e 32, bem como os artigos 19, 32 e 33 do Decreto nº 42.600/2002, que regulamentou a Lei acima citada, e de acordo com o disposto na Lei nº 13.399/2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras;
CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 9, inciso XXVI, da Lei nº 13.399/02 que atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sob sua administração, observando, ainda o disposto pelo artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 015/SP-LA/GAB/2012 que constituiu a Comissão Permanente de Ambulantes da Subprefeitura da Lapa, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.039/91, regulamentada pelo Decreto nº 42.600/2002, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes aprovado pela Portaria nº 018/MSMP/GAB/2007;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o uso e ocupação dos espaços públicos, no que tange sua utilização através de pontos de ambulantes, face à necessidade de reurbanização objetivando permitir melhor acessibilidade aos transeuntes locais e;
CONSIDERANDO que a autorização concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível pode ser revogada a qualquer tempo;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 20/MSMP/2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no item I, da Portaria nº 29/MSMP/2011, que trata da suspensão da emissão

de novos Termos de Permissão de Uso que impliquem na utilização das vias e logradouros públicos por terceiros, qualquer que seja a atividade, no âmbito da respectiva Subprefeitura;
CONSIDERANDO o teor da Ata da Comissão Permanente de Ambulantes publicada no DOM de 11/05/2012, pag. 06, onde a votação para revogação dos presentes TPU's foi vencedora;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo visa dar cumprimento aos seus programas e metas, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da região, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme previsto no Art. 182 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na alínea h do artigo 15 da Portaria nº 018/2007/MSMP;
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 11.263/2002 e 10.098/2000, Decreto nº 5.626/2005 (Acessibilidade Urbana), Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Leis Municipais nº 14.229/2006 (Cidade Limpa) e 15.442/2011 (Lei das Calçadas), Portaria nº 009/2012/MSMP (Programa Cidade de Amiga do Idoso);
CONSIDERANDO que o Código de Transito Brasileiro define passeio como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
CONSIDERANDO que os artigos 11, § único da Lei nº 11.039/91 e 23 do Decreto nº 42.600/2002 dispõe que o permissário será notificado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para desocupação do local;
RESOLVE:
1 - REVOGAR os Termos de Permissão de Uso nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU's, bem como os crachás de identificação do ponto e de identificação individual, conforme Anexo I.
2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissários, conforme Anexo II.
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
ANEXO I
Nome: AILTON ARAUJO DA SILVA
RG: 39686299-8 65P/ALAGOS
TPU: 12021/6/A/231202-34/FC/099030049.100.100
Endereço: RUA ALBION, 68 - 149
Nome: ANTONIO ROBERTO SOUZA DE JESUS
RG: 52596567-1 55P/SP
TPU: 120684/A/231202-34/FC/0990350039.100.100
Endereço: RUA CLEMENTE ALVARES, 27 - 191
Nome: APARECIDO VALDEVINO MAFRA
RG: 25353117 55P/SP
TPU: 120466/A/231202-34/FC/0230120053.100.100
Endereço: RUA WILLIAM SPEERS, 824 - 256
Nome: DALVA MARIA DIAS
RG: 34243348-9
TPU: 120057/A/231202-34/FC/0980530040.100.100
Endereço: RUA DOZE DE OUTUBRO, 125 - 222
Nome: DEBORA MESSIAS DE ARAUJO
RG: 23667849-8 55P/PA
TPU: 120774/A/231202-34/FC/0990380049.100.100
Endereço: RUA TRAIANO, 158 - 430
Nome: DERNIVAL JOSE DE ANDRADE
RG: 171801/1 55P/PR
TPU: 120497/A/231202-34/FC/0990380037.100.100
Endereço: AVENIDA AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 664 - LADO D - 436
Nome: DIVANILDO ALVES DOS SANTOS
RG: 28169053-4 55P/PA
TPU: 120376/A/231202-34/FC/0980530057.100.100
Endereço: RUA AFRASIO SARDINHA, 70 - 168
Nome: EDSON ALVES DE SOUZA
RG: 16630751-8 55P/PR
TPU: 120214/A/231202-34/FC/0230030056.100.100
Endereço: PRAÇA MELVIM JONES
Nome: EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS
RG: 3462900-2 55P/SP
TPU: 120350/A/231202-33/FC/021130016.100.100
Endereço: RUA DEPUTADO SALVADOR JULIANELLI, 36 - ESTAC F
Nome: ELZA APARECIDA DE CASTRO
RG: 20027154-4 55P/SP
TPU: 120810/A/231202-34/FC/0990410045.100.100
Endereço: RUA DR ABRAAO RIBEIRO, 283 - 401
Nome: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
RG: 17012636-5 55P/AL
TPU: 120117/A/231202-34/FC/0230030060.100.100
Endereço: RUA CLEMENTE ALVARES, 66 - 236
Nome: GENIVAL TENORIO DE OLIVEIRA
RG: 22795459-2 55P/AL
TPU: 120255/A/231202-34/FC/0230910007.100.100
Endereço: RUA DOZE DE OUTUBRO, 675 - 137



COMUNICADO

DIRIGIDO ÀS UNIDADES USUÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços informa que:

- 1 - Tendo em vista o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 004/SMG-CGBS-DGSS/2010 em 09/06/2012 para fornecimento de álcool etílico hidratado combustível, gasolina automotiva e diesel/biodiesel, alertamos a todos quanto ao prazo legal para prorrogações dos contratos
 - 2 - Caso haja prorrogações de contratos, sugerimos fazê-los com cláusula resolutiva, ou seja: "podendo ser rescindida a qualquer tempo sem ônus para a Municipalidade".
- Qualquer dúvida, favor entrar em contato através dos telefones 3396-7131 / 7149 - Dalva, Edilene e Conceição

LIBERAÇÃO DE LUMINAIS

Durante

R\$ 41.207

ENDERECO - BAIRRO:
Rua Ruy Barbosa nº 170
Conforme determina a Lei 10.919/91 e Decreto 25.986/91,

esta Subprefeitura comunica aos interessados abaixo relacionados que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, deverão retirar Ofício de Autorização quanto a poda ou remoção de árvores, no interior do imóvel, às expensas do requerente. A não retirada da referida autorização implicará no indeferimento e posterior arquivamento do expediente.

DOCUMENTO ENDERÇO/REQUERENTE

- SAC – 107662ZS, Rua Antunes Matias, 170, Mooca, Janelas Filomena
- Processo – 12.016.06-878-S, Rua Borges de Figueiredo, 1294/1358, Mooca, Flávio zeibour

Aos pessoas ou entidades que discordarem das podas/remoções ou transplantar, poderão no prazo de 06 (seis), a contar da data de publicação, apresentar recurso devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Subprefeitura.

PARELHEIROS

GABINETE DO SUBPREFEITO

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA PARELHEIROS, E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por intermédio da SUBPREFEITURA PARELHEIROS, com sede na Avenida Sadamun Inacia, nº 5252, CEP: 04825-000, Jd. dos Alamos, Parelheiros – São Paulo – SP, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, neste ato representada por sua Subprefeita Sra. VITÓRIA BRASILELA DE SOUZA Lima, portadora do CPF nº 104.087.208-59 e RG nº 3.254.982 e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita em seus licitativos, com sede à Rua Rego Freitas nº 454, Centro, São Paulo, SP, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta no processo MJ nº 080T5.0J34532002-19 e do Despacho da Secretária Nacional de Justiça, de 23/10/02, publicado no D.O.U. de 28/10/02, doravante denominado OSCIP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.782.112.0001-00, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por sua presidente Sra. MARISA GAZOTTI CALVANTE DE LIMA CPF nº 402.150.248-34, RG nº 4.777.178-1, e pela Gerente Executiva Sra. IRMA ROSSETTO PASSONI, portadora do CPF nº 638.928.92X-54, inscrita em seu Estatuto Social, com fundamento na Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, à luz do Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e com base no Decreto Municipal nº 46.979 de 06 de fevereiro de 2006, resolvemos firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade prorrogar por mais 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, o termo de parceria celebrado em 26 de junho de 2008, entre a Subprefeitura Parelheiros e o Instituto de Tecnologia Social – ITS Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento das contas de água e energia elétrica do período de abril de 2012 a agosto de 2012 ficará sob a responsabilidade da Parceira Pública, podendo ser prorrogado ou cancelado conforme interesse das partes.

DESPACHO Nº 211/32-FPPA/SPO/2012

Documento:SAC 10745192/2012

Interessado:Paulo Rodrigues da Silva

Em atendimento à Lei Municipal n° 10.365/87 e ao artigo 14 do Decreto n° 26.535/88, para a regulamentação e a Lei Municipal n° 10.919/91 e o Decreto n° 25.986/91, que a regulamentam, AUTORIZO e dou publicidade aos serviços de poda, conforme discriminados abaixo.

Aos pessoas ou entidades interessadas que discordarem dos serviços poderá, no prazo de 6 (seis) dias contados da data da publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Subprefeitura.

ASSUNTOS: 54 (cinqüenta e quatro) exemplares arbóreos, em passeio público, localizado à Rua Apolinário da Silva (toda extensão) Parelheiros, nesta Capital

localidade	Referência	Nome certidão	Serviço
Nº 144	Rua Apolinário da Silva	Cltus sp	poda de limpeza
Nº 144	Rua Apolinário da Silva	Cltus sp	poda de limpeza
Nº 144	Rua Apolinário da Silva	Bougainvillea sp	poda de limpeza
Nº 144	Rua Apolinário da Silva	Morus nigra	poda de limpeza
Nº 120	Rua Apolinário da Silva	Bauhinia sp	poda de limpeza
Nº 110	Rua Apolinário da Silva	Eucalyptus sp	poda de limpeza
Nº 110	Rua Apolinário da Silva	Eucalyptus sp	poda de limpeza
Nº 110	Rua Apolinário da Silva	Eucalyptus sp	poda de limpeza
Nº 70	Rua Apolinário da Silva	Aracaria sp	poda de limpeza
Pesqueiro	Rua Apolinário da Silva	Eucalyptus sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Eucalyptus sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Tibouchina sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Tibouchina sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Tibouchina sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Tibouchina sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Schinus sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Tibouchina sp macrosp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Scleranthus sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Tibouchina sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Tibouchina sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Tibouchina sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Tibouchina sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Tibouchina sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Ficusaceae	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Senna sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Senna sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Senna sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Senna sap macizpo	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Tibouchina sp macrosp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Schinus sp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Trema inermifolia	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Fabaceae	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Fabaceae	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Fabaceae	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Fabaceae	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Fabaceae sp macrosp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Alchornea sp.	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Alchornea sp.	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Alchornea sp.	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Mimosa sp.	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Mimosa sp.	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Mimosa sp.	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Schinus sp.	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Schinus sp.	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Alchornea sp.	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	spp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	spp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	spp	poda de limpeza
	Rua Apolinário da Silva	Trema microfilia	poda de limpeza

Com base no parecer técnico da Engenharia Agrônoma, DE FIRO o pedido, fundamentado na Lei Municipal n° 10.365/87,

Imprensa Oficial do Estado S A
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Imprensa Oficial, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco),
OU=(em branco), OU=(em branco), CN=Imprensa Oficial do Estado S A, E=certificacao@impressaoeficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado
diretamente no portal www.impressaoeficial.com.br

14) Fica a COORDENADORIA PLAN. DESENV. URB.(através da SFA), responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores do logradouro, a fim de apurar o cumprimento dos itens 5,10, 11.

15) Quanto as taxas a serem pagas perante aos órgãos estadual, federal e concessionárias de serviços públicos, não é de responsabilidade da Subprefeitura e sim dos promotores do evento.

16) A presente Portaria será revogada caso o(s) promotor(s) do evento não apresentarem o cumprimento das exigências contidas nos itens 6, 7, 8, 9, 10 e 15 em até 48 horas antes da data prevista para seu início.

EDUARDO JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA
Subprefeito
SP-PE

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS -

SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2012-2-039
SP-PC/DPD/USU/UNIDADE TECNICA DE LICENCIAMENTO

ENDERECO: Rua CANDAPU, 492
PROCESSOS DA UNIDADE SP-PC/DPD/USU/UC
2007-0.319.716-5 CARREFOUR COM IND LTDA DRO-
GARIA CARREFOUR
DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 14.223/06 E DECRETO 47.950/06.

2009-0.303.694-7 STREET COM DE PECAS E DISP. DE
SEGURANCA LTDA ME

DEFERIDO
DEFERIDO EM BASE NA LEI 14.223/06 E DECRETO 47.950/06.

PERUS

GABINETE DO SUBPREFEITO

Portaria nº 006/SP/PAGAB de 28 de fevereiro de 2.012.
ELISEU LEITE MORAES, Subprefeito de Perus, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 do Decreto no. 43.323, de 22 de maio de 2.003,

RESOLVE:

1 - Designar o servidor JOSÉ ALVES DE ARAUJO para promover a apuração preliminar dos fatos narrados no processo administrativo nº 2012-0.056.974-8, observando-se o prazo legal de 20 (vinte) dias para conclusão.

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PINHEIROS

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA 11/SP-PGAB/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

SÉRGIO TEIXEIRA ALVES, Subprefeito de Pinheiros, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.039/1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 42.600/2002, e de acordo com o disposto na Lei nº 13.399/2002 que dispõe sobre a criação de Subprefeituras;

CONSIDERANDO a edição das Portarias nº 05/SP-PGAB/2012 e nº 06/SP-PGAB/2012, ambas publicadas em 11 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 10/SP-PGAB/2012, publicada em 18 de fevereiro de 2012, que revogaram os termos de permissão de uso outorgados para o exercício do comércio ambulante e consequentemente extinguíram os pontos de comércio ambulantes pertencentes, conforme listagem divulgada por meio dos respectivos diplomas normativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 do Decreto nº 42.600/02;

RESOLVE:

1 - NOTIFICAR os permissionários ambulantes relacionados abaixo, cujos termos de permissão de uso foram revogados através das Portarias nº 05/SP-PGAB/2012 e nº 06/SP-PGAB/2012, ambas publicadas em 11 de fevereiro de 2012 e da Portaria nº 10/SP-PGAB/2012, publicada em 18 de fevereiro de 2012, a desocupar os respectivos locais de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Antonio Oliveira - TPU 110 - SEXAG - Rua Fernão Dias - parede cega

Marcelo Bergamini - TPU 219 - SEXAG - Bolsão 1ª Ilha - Largo Ponto 02

José Roque dos Santos - TPU 70 - SEXAG - Teodoro Sampaio, 2906

Antonio Araújo Guedes - TPU 236 - SEXAG - Cláudio Soares (Bolsão)

Antonio Paulino da Silva - TPU 107 - SEXAG - Largo de Pinheiros, 43

Antonio Severino de Farias - TPU 139 - SEXAG - Rua do Pinheiros, 1637/1641

Raimundo Friza de Oliveira - TPU 46 - SEXAG - Teodoro Sampaio, 2559

Marinalva Neves de Almeida - TPU 210 - SEXAG - Teodoro Sampaio, 2559

Marinalva Neves de Almeida - TPU 210 - SEXAG - Teodoro Sampaio, 2559

Sebastião Cipriano - TPU 311 - SEXAG - Paredão Teodoro Sampaio, 2559

José Roberto de Lima Neto - TPU 208 - SEXAG - Bolsão Pedro Cristóvão, 03

Elza Vicente da Silva - TPU 132 - SEXAG - Rua Cardel Arcoverde, 2440

Célia Celestina Oias - TPU 118 - SEXAG - Rua Martin Carrasco, 1191/121

Mário Gomes de Oliveira - TPU 104 - DFCR - Rua dos Pinheiros, 75/81

Amarino José da Silva - TPU 183 - DFCR - Rua Teodoro Sampaio, Paredão CAC

Wilson Galani - TPU 133 - SEXAG - Rua Cardel Arcoverde, 2464

José Pereira Inhumas - TPU 191 - DFCR - Paredão Teodoro, CAC Ponto 08

Cláudio de Souza Bezerra - TPU 218 - DFCR - Bolsão 1ª Ilha - Largo Ponto 01

Judith Ferreira de Souza - TPU 109 - DFCR - Rua dos Pinheiros, 29

Manoel Josinaldo de Moura - TPU 227 - DFCR - 2ª Ilha Ponto 08

Wagner Gutierrez de Farias - TPU 59 - DFCR - Rua Teodoro Sampaio, 2781

Valter Gutierrez de Farias - TPU 61 - DFCR - Rua Teodoro Sampaio, 2799

Maria Luiza Oliveira Notari - TPU 331 - FC - Rua Cardel Arcoverde, 2610

Paulo Antonio de Souza - TPU 117 - FC - Rua Butantã, 13

Elisete Ferreira do Nascimento Cruz - TPU 222 - FC - Bolsão 1ª Ilha - Largo Ponto 05

Edson José dos Santos - TPU 204 - FC - Rua dos Pinheiros - Bolsão CAC Ponto 08

Adalberto Ferreira Coelho - TPU 228 - FC - Rua Martin Carrasco - Bolsão 03

Murilo Messias da Silva - TPU 102 - FC - Largo da Batata, 870/862

Antonio Liberato - TPU 137 - FC - Rua Cardel Arcoverde, 2620

Marinete Maria Rego Silva - TPU 101 - FC - Largo da Batata - Ponto 11 (caboclo)

Dalvina Almeida de Souza - TPU 214 - FC - Bolsão Pedro Cristóvão, 19

José Fernandes da Silva - TPU 56 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2763

Jerry Adriani Rodrigues - TPU 90 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2781/2879

José Gomes de Oliveira - TPU 98 - FC - Largo da Batata, frente à Maralva - Ponto 04

Jurandir dos Santos - TPU 301 - FC - Rua Dr. Manuel Carlos Ferraz de Almeida

Cicero Luiz Geraldo Torres - TPU 60 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2793

José Alves da Cruz - TPU 221 - FC - Bolsão 1ª Ilha Largo Ponto 04

Antonio Pereira da Silva - TPU 211 - FC - Bolsão Pedro Cristóvão, 3

Valdir Ferreira de Souza - TPU 52 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2635

Luiz Domingos dos Santos - TPU 202 - FC - Bolsão Largo CAC - Ponto 09

Antonio Carlos Arthuro - TPU 86 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2603/2601

Juarez Soares da Cunha - TPU 410 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 301

José Luis Carlos dos Santos - TPU 299 - FC - Rua Martin Carrasco, 80

Gilberto Calado de Lima - TPU 124 - FC - Rua Belchior Coqueiro, 32

Paulo de Tasso dos Santos Pereira - TPU 138 - FC - Rua dos Pinheiros, 1629/1631

Prox. CREA - Ponto 08

Neumair de Arruda - TPU 307 - FC - Rua Cardel Arcoverde, 2727

Rita de Cassia Fraga da Silva - TPU 212 - FC - Bolsão Pedro Cristóvão, Ponto 07

Isabella Nascimento dos Santos - TPU 48 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2583

Bernadete Pereira de Lima - TPU 94 - FC - Rua Teodoro Sampaio, prox. CREA

Francisco Pereira da Silva - TPU 53 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2559

Teone de Araújo Machado - TPU 447 - FC - Rua Dr. Manuel Carlos Ferraz de Almeida

Edna Aparecida de Souza Leite - TPU 130 - FC - Rua Cardel Arcoverde, 2400

Alcides Adulmo da Silva - TPU 123 - FC - Rua Martin Carrasco, 90

Luiza Ferreira de Souza - TPU 141 - FC - Rua dos Pinheiros, 1659 - Ponto 04

Hosana Maria Almeida Silva - TPU 184 - FC - Paredão Teodoro - CAC - Ponto 12

Nailton Batista Ferreira - TPU 381 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2656

Jairo Rodrigues de Souza - TPU 415 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 305

Marcos Antonio Ferreira de Lima - TPU 203 - FC - Bolsão Largo CAC - Ponto 10

Vanda Carvalho dos Santos - TPU 89 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2829/2833

Simônica Cristóvão Correa de Oliveira - TPU 29 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2599

José Amaro da Silva - TPU 100 - FC - Largo da Batata, 973

José Leite dos Santos Martin - TPU 442 - FC - Rua Dr. Manuel Carlos Ferraz de Almeida

Zenita Bernardina L dos Santos - TPU 233 - FC - Rua Dr. Manuel Carlos Ferraz de Almeida

Isidoro Jorge Silva de Souza - TPU 134 - FC - Rua Cardel Arcoverde, 2474

Olivando Pedro dos Santos - TPU 128 - FC - Rua Cardel Arcoverde, 2372

Iran Batista de Santana - TPU 412 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 325/329

Alex Sandro Madeira Marques - TPU 449 - FC - Rua Dr. Manuel Carlos Ferraz de Almeida

Carlos Cardoso - TPU 99 - FC - Largo da Batata, 991

Antonio Santos Araújo - TPU 370 - FC - Av. Eusébio Matoso - Passarela

Ismael Gutierrez de Farias - TPU 397 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2819

Vanda de Souza Cruz - TPU 313 - OFCR - Bolsão Baltazar Carrasco - Ponto 15

Luzinete Ribeiro da Silva - TPU 240 - FC - Bolsão Baltazar Carrasco

Maria Celeste Cardoso Fernandes - TPU 239 - SEXAG - Bolsão Baltazar Carrasco - Ponto 01

Irene Genete Bezerra Gonçalves - TPU 295 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2533/2555

José Holanda de Lima - TPU 144 - DFCR - Rua dos Pinheiros, 1498

Anésia Silva Oliveira Garcia - TPU 30 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2462

Ateílino Cruz dos Santos - TPU 42 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2528

Daniel Vicente Ferreira - TPU 291 - FC - Bolsão Largo CAC - Ponto 08

Elaine Damasceno Araújo - TPU 330 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2486/2490

Francinildo Honório de Souza - TPU 40 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2522

Francisca de Araújo Silva - TPU 440 - DFCR - Rua Teodoro Sampaio, 2557

Francisco Carlos Redondo Garcia - TPU 2509 - DFCR - Rua Teodoro Sampaio, 2509

Geracina Maria da Conceição - TPU 178 - SEXAG - Rua Teodoro Sampaio, CAC - Ponto 04

João dos Santos Freitas - TPU 16 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2543

José Vicente Sobrinho - TPU 83 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2543/2537

José Antônio da Silva - TPU 84 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2551/2553

Linéia Cabral da Silva - TPU 185 - SEXAG - Paredão Teodoro - CAC - Ponto 13

Lourival Gonçalves - TPU 303 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2531

Manoel Dias - TPU 329 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2487

Maria de Fátima Pereira - TPU 77 - Rua Teodoro Sampaio, 2443/2457

Maria do Socorro da Silva Souza - TPU 44 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2550

Maria Eunice Alves da Silva - TPU 37 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2496

Maria Rosiete Firmino da Silva - TPU 45 - DFCR - Rua Teodoro Sampaio, 2550

Rachel Camilias Da Silva Costa - TPU 80 - DFCR - Rua Teodoro Sampaio, 2509/2511

Saverino José Correia De Oliveira - TPU 81 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2519/2523

Therézinha Nunes Pereira - TPU 41 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 2523

José Cláudio de Lima - TPU 326 - FC - Rua Cunha Gago, 399/405

Maria das Neves dos Santos - TPU 96 - FC - Rua Cunha Gago, 288

Adelice Xavier de Magalhães - TPU 468 - DFCR - Rua Joaquim Floriano, 503 - Ponto 07

Adelice Xavier de Magalhães - TPU 407 - FC - Rua Joaquim Floriano, 1881/90

Ailton Souza Machado - TPU 400 - SEXAG - Rua Joaquim Floriano, 1641/66

Alexandre da Silva Lima - TPU 472 - FC - Rua Joaquim Floriano, 597

Antônio Fabiano - TPU 167 - FC - Rua Joaquim Floriano, 809/815

Boniek dos Santos Machado - TPU 394 - Rua Joaquim Floriano, 71

Edmar Rodrigues de Sampaio - TPU 166 - DFCR - Rua Joaquim Floriano, 768

Fernando Alves da Silva - TPU 318 - FC - Rua Joaquim Floriano, 810/800

José Agnaldo de Jesus Matos - TPU 388 - FC - Rua Joaquim Floriano, 666/676

Maria do Livramento Fernandes dos Santos - TPU 391 - FC - Rua Joaquim Floriano, 662

Oscar Xavier de Magalhães - TPU 405 - SEXAG - Rua Joaquim Floriano, 342/343

Wilson Pereira Lima Costa - TPU 165 - FC - Rua Joaquim Floriano, 638

Ademir Pereira dos Santos - TPU 366 - FC - Eusébio Matoso (Passarela)

Amaro Pacheco de Lira - TPU 266 - SEXAG - Travessa Ouro Branco

Antonio Ferreira da Silva - TPU 275 - FC - Travessa Ouro Branco

Edmundo Alves Valente - TPU 385 - SEXAG - Fonseca Rodrigues

Elisandra Rodrigues S. Montenegro - TPU 382 - FC - Rua Butantã, 41

Fabriel Mendes Alves - TPU 411 - FC - Rua Teodoro Sampaio, 323

Francisco Pereira de Souza - TPU 225 - SEXAG - Al. Lorena, 1511

Francisco Ribeiro dos Santos - TPU 156 - FC - Av. Brigadelo Luiz Antonio, 3460

José Lourenço da Silva - TPU 441 - FC - Arcipreste A. de Oliveira

José de Ribamar Soriano - TPU 273 - SEXAG - Travessa Ouro Branco

Luiz Gonzaga de Oliveira - TPU 20 - SEXAG - Rua Teodoro Sampaio, 2394

Manoel Candido de Andrade - TPU 160 - FC - Al. Santos, 1919

Neuton Queiroz Sampaio - TPU 174 - SEXAG - R. Diógenes Ribeiro de Lima, 2000

Reisivalda Maria da Silva Barbosa - TPU 403 - FC - Travessa Ouro Branco

Solimar Mendes Alves - TPU 426 - FC - Av. Rebouças (Passarela HC)

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS -

SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2012-2-039
SP-PC/COORD. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 7123

PROCESSOS DA UNIDADE SP-PC/DPD

2011-0.344.234-8 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

DOCUMENTAL

2011-0.344.250-0 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

DOCUMENTAL

2011-0.344.272-0 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

DOCUMENTAL

2011-0.344.283-6 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

DOCUMENTAL

2011-0.344.287-9 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

DOCUMENTAL

2011-0.344.316-6 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

DOCUMENTAL

2011-0.344.329-8 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

DOCUMENTAL

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA

INFRA-ESTRUTURA URBANA

DESPACHO DO SUBPREFEITO

Do Ofício EMP/SGD nº 02/2012-INTERESSADO: Darcio de Souza Dias-ASSUNTO: Poda de Árvore - A vista do parecer técnico da Unidade hábil, de Áreas Verdes - às fls 04, que acolho, autorizo a Poda de 36(trinta e seis) árvore (s) nos Endereços Acima Citados no Ofício, com fundamento no(s) inciso(s) IV do artigo 11º da Lei Municipal 10.365/87/II - O referido despacho terá sua eficácia condicionada a autorização emitida pela Unidade de Áreas Verdes, a qual deve ser retirada pelo interessado.

Da Vistoria de Monitoramento-INTERESSADO: Unidade de Áreas Verdes-ASSUNTO: Poda de Árvore - A vista do parecer técnico da Unidade hábil, de Áreas Verdes - às fls 02, que acolho, autorizo a Poda de 01(uma) árvore(s) na Rua Evangelina Rodrigues nº 161- Alto de Pinheiros com fundamento no(s) inciso(s) II do artigo 11º da Lei Municipal 10.365/87/II - A execução dos serviços será programada em conformidade com a Lei Municipal 10919/91. As pessoas ou entidades que discordarem da Poda poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP - PI, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação, nos termos do artigo 4º, do Decreto 29.586/94.

Do Ofício EMP/SGD nº 50/2012-INTERESSADO: Darcio de Souza Dias-ASSUNTO: Poda de Árvore - A vista do parecer técnico da Unidade hábil, de Áreas Verdes - às fls 07, que acolho, autorizo a Poda de 107(cento e sete) árvore (s) nos Endereços Acima Citados no Ofício, com fundamento no(s) inciso(s) IV do artigo 11º da Lei Municipal 10.365/87/II - O referido despacho terá sua eficácia condicionada a autorização emitida pela Unidade de Áreas Verdes, a qual deve ser retirada pelo interessado.

Do Ofício EMP/SGD nº 01/2012-INTERESSADO: Darcio de Souza Dias-ASSUNTO: Poda de Árvore - A vista do parecer técnico da Unidade hábil, de Áreas Verdes - às fls 08, que acolho, autorizo a Poda de 01(uma) árvore(s) nos Endereços Acima Citados no Ofício, com fundamento no(s) inciso(s) IV do artigo 11º da Lei Municipal 10.365/87/II - O referido despacho terá sua eficácia condicionada a autorização emitida pela Unidade de Áreas Verdes, a qual deve ser retirada pelo interessado.

Do Ofício EMP/SGD nº 01/2012-INTERESSADO: Darcio de Souza Dias-ASSUNTO: Poda de Árvore - A vista do parecer técnico da Unidade hábil, de Áreas Verdes - às fls 08, que acolho, autorizo a Poda

Portaria nº 012/SP-STGAB/2012
O Subprefeito de Santana TUCURUVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial o disposto na Lei nº 13.399 de 1º de agosto de 2.002, que dispõe sobre a criação das Subprefeituras no município de São Paulo, e considerando a necessidade de padronizar a tramitação e o procedimento das solicitações para utilização do espaço público para eventos, no âmbito desta Subprefeitura;

RESOLVE:
I - Todos os pedidos de eventos que atenderem a esta Subprefeitura serão encaminhados à CPDU, pelo Chefe de Gabinete, para manifestação da Sra. Coordenadora, ou o restituí, se for o caso, ao Chefe de Gabinete para deliberação;

II - O Chefe de Gabinete após apreciar a manifestação da CPDU decidirá:
1- pelo retorno ao interessado para cumprimento de exigências legais;

2- pela manutenção do pedido de evento e despacho ao setor competente;

3- pelo indeferimento do evento respaldado na manifestação fundamentada da CPDU;

4- pelo deferimento do evento respaldado na manifestação fundamentada da CPDU;

5- pelo encaminhamento do pedido de evento à CMU para ciência e manifestação quanto à execução ou previsão de execução de obras no local pleiteado;

6- pelo encaminhamento do pedido de evento à Supervisão de Esportes para ciência e acompanhamento, se for o caso;

7- pelo encaminhamento do pedido de evento à Supervisão de Cultura para deliberação dos procedimentos adequados, acompanhamento do processo, finalizando pela concessão do termo de autorização ou portaria;

8- se necessário pelo encaminhamento do pedido de evento à Assessoria Jurídica para conhecimento, manifestação fundamentada ou expedição de autorização;

III - Se necessário, os autos retornarão à Chefe de Gabinete para deliberação final.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS -

SIMP/COOP DESPACHOS: LISTA 2012-2-089

SP-ST/COORD. DE PROJETOS E OBRAS

ENDERECO: AV. TUCURUVI, N. 808 - 2. ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SP-ST/CPDO

2012-0.062.376-9 AN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LDA.

DEFERIDO

DESPACHO: EXCEP-SE O ATESTADO DE CAPACIDADE

TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA AN ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA, REFERENTE À MANUTENÇÃO E

PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E

MODIFICAÇÕES DE ACORDO COM O DECRETO 20.929/91 E

ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICÍPIOS

COM FOMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE

OBRA ESPECIALIZADA, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE

PARAÍSO DO PREÍDIO SÍTIO DA SUBPREFEITURA DE SANTANA

TUCURUVI - AV. TUCURUVI, 808 TUCURUVI - SÃO PAULO - SP.

O EMOLUMENTO REFERENTE À EXECUÇÃO DO ATTESTADO FOI

DEVIDAMENTE RECOLHIDO PELA CONTRATADA ATRAVÉS DA

GUA 2012000306. 2. ATTESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO INTERESSADO PELA PRAZO DE 30

DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. 3. PUBLIQUE-SE.

2012-0.114.762-6 AOE BRASIL CONSTRUTORA LTDA EPP

DEFERIDO

DESPACHO: 1. DEFIRO, EXCEP-SE O ATTESTADO DE

CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA AOE BRASIL

CONSTRUTORA LTDA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

COM FOMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E

MATERIAIS DE 1ª LINHA. O EMOLUMENTO REFERENTE À

EXECUÇÃO DO ATTESTADO FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO PELA

CONTRATADA ATRAVÉS DA GUA 2012001155. 2. ATTESTADO

DE CAPACIDADE TÉCNICA ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO

INTERESSADO PELA PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA

DE PUBLICAÇÃO. 3. PUBLIQUE-SE.

2012-0.114.762-6 AOE BRASIL CONSTRUTORA LTDA EPP

DEFERIDO

DESPACHO: 1. DEFIRO, EXCEP-SE O ATTESTADO DE

CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA AOE BRASIL

CONSTRUTORA LTDA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

COM FOMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E

MATERIAIS DE 1ª LINHA. O EMOLUMENTO REFERENTE À

EXECUÇÃO DO ATTESTADO FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO PELA

CONTRATADA ATRAVÉS DA GUA 2012001155. 2. ATTESTADO

DE CAPACIDADE TÉCNICA ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO

INTERESSADO PELA PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA

DE PUBLICAÇÃO. 3. PUBLIQUE-SE.

2012-0.114.762-6 AOE BRASIL CONSTRUTORA LTDA EPP

DEFERIDO

DESPACHO: 1. DEFIRO, EXCEP-SE O ATTESTADO DE

CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA AOE BRASIL

CONSTRUTORA LTDA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

COM FOMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E

MATERIAIS DE 1ª LINHA. O EMOLUMENTO REFERENTE À

EXECUÇÃO DO ATTESTADO FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO PELA

CONTRATADA ATRAVÉS DA GUA 2012001155. 2. ATTESTADO

DE CAPACIDADE TÉCNICA ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO

INTERESSADO PELA PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA

DE PUBLICAÇÃO. 3. PUBLIQUE-SE.

2012-0.114.762-6 AOE BRASIL CONSTRUTORA LTDA EPP

DEFERIDO

DESPACHO: 1. DEFIRO, EXCEP-SE O ATTESTADO DE

CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA AOE BRASIL

CONSTRUTORA LTDA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

COM FOMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E

MATERIAIS DE 1ª LINHA. O EMOLUMENTO REFERENTE À

EXECUÇÃO DO ATTESTADO FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO PELA

CONTRATADA ATRAVÉS DA GUA 2012001155. 2. ATTESTADO

DE CAPACIDADE TÉCNICA ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO

INTERESSADO PELA PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA

DE PUBLICAÇÃO. 3. PUBLIQUE-SE.

2012-0.114.762-6 AOE BRASIL CONSTRUTORA LTDA EPP

DEFERIDO

DESPACHO: 1. DEFIRO, EXCEP-SE O ATTESTADO DE

CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA AOE BRASIL

CONSTRUTORA LTDA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

COM FOMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E

MATERIAIS DE 1ª LINHA. O EMOLUMENTO REFERENTE À

EXECUÇÃO DO ATTESTADO FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO PELA

CONTRATADA ATRAVÉS DA GUA 2012001155. 2. ATTESTADO

DE CAPACIDADE TÉCNICA ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO

INTERESSADO PELA PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA

DE PUBLICAÇÃO. 3. PUBLIQUE-SE.

2012-0.114.762-6 AOE BRASIL CONSTRUTORA LTDA EPP

DEFERIDO

DESPACHO: 1. DEFIRO, EXCEP-SE O ATTESTADO DE

CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA AOE BRASIL

CONSTRUTORA LTDA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

COM FOMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E

MATERIAIS DE 1ª LINHA. O EMOLUMENTO REFERENTE À

EXECUÇÃO DO ATTESTADO FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO PELA

CONTRATADA ATRAVÉS DA GUA 2012001155. 2. ATTESTADO

DE CAPACIDADE TÉCNICA ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO

INTERESSADO PELA PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA

DE PUBLICAÇÃO. 3. PUBLIQUE-SE.

2012-0.114.762-6 AOE BRASIL CONSTRUTORA LTDA EPP

DEFERIDO

DESPACHO: 1. DEFIRO, EXCEP-SE O ATTESTADO DE

CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA AOE BRASIL

CONSTRUTORA LTDA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

COM FOMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E

MATERIAIS DE 1ª LINHA. O EMOLUMENTO REFERENTE À

EXECUÇÃO DO ATTESTADO FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO PELA

CONTRATADA ATRAVÉS DA GUA 2012001155. 2. ATTESTADO

DE CAPACIDADE TÉCNICA ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO

INTERESSADO PELA PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA

DE PUBLICAÇÃO. 3. PUBLIQUE-SE.

2012-0.114.762-6 AOE BRASIL CONSTRUTORA LTDA EPP

DEFERIDO

DESPACHO: 1. DEFIRO, EXCEP-SE O ATTESTADO DE

CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA AOE BRASIL

CONSTRUTORA LTDA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

COM FOMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E

MATERIAIS DE 1ª LINHA. O EMOLUMENTO REFERENTE À

EXECUÇÃO DO ATTESTADO FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO PELA

CONTRATADA ATRAVÉS DA GUA 2012001155. 2. ATTESTADO

DE CAPACIDADE TÉCNICA ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO

INTERESSADO PELA PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA

DE PUBLICAÇÃO. 3. PUBLIQUE-SE.

2012-0.114.762-6 AOE BRASIL CONSTRUTORA LTDA EPP

DEFERIDO

DESPACHO: 1. DEFIRO, EXCEP-SE O ATTESTADO DE

CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA AOE BRASIL

CONSTRUTORA LTDA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

COM FOMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E

MATERIAIS DE 1ª LINHA. O EMOLUMENTO REFERENTE À

EXECUÇÃO DO ATTESTADO FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO PELA

CONTRATADA ATRAVÉS DA GUA 2012001155. 2. ATTESTADO

DE CAPACIDADE TÉCNICA ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO

INTERESSADO PELA PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA

DE PUBLICAÇÃO. 3. PUBLIQUE-SE.

PA nº 2012-0.110.057-3

DEFIRO O pedido de poda de adequação de 01 (uma) árvore e o de poda de limpeza de 06 (seis) árvores, numeradas e identificadas no referido laudo, localizada à Rua Dr. Carlos Augusto de Campos nº 170, Santo Amaro, nesta capital, com base na Lei 10.365/87.

PA nº 2012-0.116.885-2

DEFIRO O pedido de poda de adequação de 01 (uma) árvore e o de poda de limpeza de 08 (oito) árvores, numeradas e identificadas no referido laudo, existentes na Rua Socrates nº 335, Jardim Marajó, nesta Capital e DETERMINO a reposição de 01 (uma) árvore, pelo próprio requerente, padrão DEPAV, de médio porte, no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, como compensação de 01 (uma) árvore que caiu, da espécie Palmeira Jerivá, localizada no mesmo endereço, com base na Lei 10.365/87.

Os serviços em áreas particulares só poderão ser executados após a retirada da autorização original na SP-SA.

As pessoas ou entidades que discordarem das presentes autorizações, poderão apresentar recurso devidamente fundamentado, junto à SP-SA, no prazo de 6 (seis) dias, contados da data desta publicação, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 29.586/91.

SÃO MATEUS

GABINETE DO SUBPREFEITO

Assunto: Portaria nº 017/SP-5M/GAB/2012.

José Guerra Junior, Subprefeito da Subprefeitura de São Mateus, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de atualização cadastral do comércio ambulante;

CONSIDERANDO o disposto na alínea h, do artigo 15 da Portaria 018/2007/5MSP;

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei 11.039/91 e artigo 26 do Decreto 42.600/2002;

CONSIDERANDO o artigo 32 item c da Lei 11.039/91 e Lei 11.111/91, artigo 2º item I;

CONSIDERANDO o artigo 20 da Lei 11.039/91 Decreto 42.600/2002;

CONSIDERANDO o artigo 21 do Decreto 42.600/2002, e aprovados por unanimidade pela CPA aos 07 de Maio de 2012;

RESOLVE:

1 - Revogar os Termos de Permissão de Uso - TPU dos permissionários considerados desistentes, conforme Anexo I, por falta de pagamento de prestações de serviços nas vias e logradouros públicos, ceder ou emprestar a terceiros a qualquer título a sua permissão de uso, aumento excessivo de tamanho da barraca, por falta de mais de 90 (noventa) dias, na montagem da barraca.

2 - Ficam extintos os pontos utilizados pelos permissionários.

3 - D. rol de permissionários que tiveram seus Termos de Permissão de Uso revogados, será afixada na Praça de Atendimento desta Subprefeitura.

4 - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

PERMISSIONÁRIOS DESISTENTES - TPUS REVOGADOS

"LISTAS DE PERMISSIONÁRIOS REVOGADOS"

POR FALTA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME

RAÇA

TPU

CONTROLE

Antonio Pereira de Noronha

300378/AF/CI/5012001084

13035000

Adilson Campos Vieira

300558/AF/CI/501300315

12650000

Edson José de Almeida

300408/AF/CI/501300315

13035000

Enzo Maria Gomes da Silva

300472/AF/CI/501400118

12735000

Evandro Gomes Melo

300408/AF/CI/501300315

12650000

Genival Domingues Calazani

300134/AF/CI/501300158

12650000

Manoel Pedro Filho

300364/AF/CI/501300189

13405000

"LISTAS DE PERMISSIONÁRIOS REVOGADOS"

POR Ceder ou EMPRESTAR a TERCEIROS

Elizir Maria da Fonseca Martins

300228/AF/CI/501300395

12895000

Leizir Carlos Martins

300228/AF/CI/501300199

12050000

"LISTAS DE PERMISSIONÁRIOS REVOGADOS"

POR AUMENTO EXCESSIVO DO TAMANHO DA BARRACA

Antonio Augusto Benedito

300102/AF/CI/501300115

12850000

Luciano de Santana Reis de Oliveira

300378/AF/CI/501300315

12650000

Lucimário Maria de Souza

300418/AF/CI/501300390

09875000

Maria do Carmo Silva

300334/AF/CI/501300208

PROJETO DE LEI 01-0230/2007 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, fica acrescida de um artigo 11-A com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica proibido o exercício de comércio ambulante ou a prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como interior dos jardins e parques públicos municipais toda a sua área interna, inclusive seus equipamentos, áreas livres, gramadas, ajardinadas, arborizadas, suas áreas inundadas, suas áreas de circulação de pedestres e veículos, quando for o caso, além da parte interna dos muros e grades que ao longo de seu perímetro os separam dos espaços exteriores circundantes.

§ 2º Fica autorizado o comércio ambulante de ponto fixo, de que trata o § 3º do artigo 5º desta lei, dentro dos jardins e parques públicos municipais, desde que exclusivamente destinado a venda de bebidas e gêneros alimentícios, obedecidos todos os requisitos sanitários e administrativos estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º O comércio autorizado nos termos do parágrafo 2º deste artigo só poderá ser realizado em quiosques construídos de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Público, de modo a que preservem as finalidades estéticas e de lazer próprias de jardins e parques e sejam padronizados e harmonizados com o conjunto paisagístico, permitido, porém, o uso dos equipamentos indispensáveis para a acomodação e o conforto dos usuários e o armazenamento, a preservação, a manipulação e o consumo dos alimentos e das bebidas comercializados.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, excepcionalmente, obedecidas as normas específicas, a comercialização de bens e serviços nos jardins e parques municipais, quando da realização de eventos sociais ou culturais autorizados nesses locais, exclusivamente durante sua duração.

§ 5º A exploração do comércio ambulante de ponto fixo de que trata o parágrafo 3º deste artigo será sempre por meio de permissão de uso de natureza onerosa, que deverá sempre ser procedida do devido processo seletivo, obedecido a legislação vigente.

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo 11-A implicará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), dobrada na reincidência, com apreensão da mercadoria comercializada, nos termos admitidos na legislação vigente.

§ 7º A multa que trata o parágrafo 6º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril 2007. Às Comissões competentes

ma 54 fls. 56
Proc. Nº 02-0058/2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 120

PROJETO DE LEI 01-0034/2010 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a criação e implantação de passarelas estilo shopping center, destinadas exclusivamente para o uso de vendedores ambulantes, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação e implantação de passarelas em estilo shopping center a serem construídos próximos a locais como terminais de ônibus e ou estações de trem, de metrô, grandes avenidas, ou nos pontos determinados pelo Poder Público Municipal, os quais serão destinadas exclusivamente para a travessia de pedestres e instalação de boxes voltados para o uso de vendedores ambulantes devidamente credenciados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ainda ao poder público municipal, em parceria com a iniciativa privada, à construção das passarelas mencionadas no artigo anterior, através de contratos emergenciais, devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, onde através do empenho da iniciativa privada esta poderá inclusive explorar a publicidade nas passarelas shopping center.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança de taxas pelo uso de área publica e também pela manutenção das passarelas

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha 55 de 57
Proc. Nº 02-958/2

lela Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 15/12/2011, PÁG 85

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00109/2011 do Vereador José Américo (PT)

""Susta, em todos os seus termos, o Decreto nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado, em seus termos, os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 2011. Às Comissões competentes."

folha 56 fls. 58
 Proc. Nº 02-00341/12
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

PUBLICADO DOC 03/08/2011, PÁG 65

PROJETO DE LEI 01-00341/2011 do Vereador José Américo (PT)

“Dispõe sobre a alteração do artigo 9º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - fica alterada a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, em seu Artigo 9º, para acrescentar as alíneas “d” e “e”, da seguinte forma:

d) A cassação do Termo de Permissão de Uso, deverá ser motivada pelo Subprefeito.

e) A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário prorrogável por mais 30 (trinta) dias, analisar os processos de defesa protocolados pelos Permissionários, que, depois de concluídos, servirão de embasamento para o despacho do Subprefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

57
Pela
Proc. Nº 02-028/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 19/04/2012, pág. 121

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00026/2012 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Revoga na íntegra a Portaria nº15/SP_MP/GAB/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15/SP_MP/GAB/2012, da SubPrefeitura de São Miguel, publicada no Diário Oficial da Cidade em 10 de abril de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

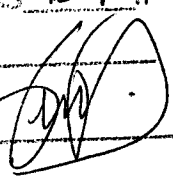
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/06/12 AS 15:45h

POR TSIS

SAÍDA: 26/06 AS: 17 h00 ASS.: 

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 58 a 59 Em 25/06/12

Sandra Paula T. S. Horie

RF. 11.402 - Técnico Administrativo

Folha nº 58 fls. 61

Processo nº 02-58/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

SUBSTITUTO DO PDL nº 00058/2012

Susta, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SÉ/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB- de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB – de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP-LA/GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 53.098 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53.154 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011(revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado, em seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SE/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/ Subprefeitura de São Miguel/GAB - de 10 de abril de 2012; Portarias nº 025 a 055/ Subprefeitura da Lapa /GAB – de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/Subprefeitura da Lapa/GAB - de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/Subprefeitura de Pinheiros/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 53.098 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53.154 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011(revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/Subprefeitura de São Mateus/GAB 2012.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

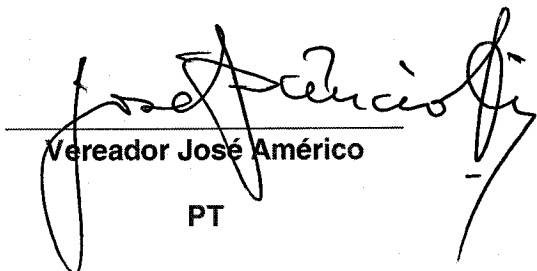
fls. 62
Folha nº 59
Processo nº 02-58/12
Eduardo Paulo T. S. Nogueira
RF. 11.402 - SGP-12

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) que ora apresentamos tem o propósito principal de restaurar as prerrogativas da Câmara Municipal violadas quando o prefeito Gilberto Kassab decidiu revogar, através de decretos e simples portarias, os TPUs de milhares de ambulantes da cidade, que foram concedidos com o amparo da Lei 11039, de 1991. Esta lei regulamentou o comércio ambulante na cidade, disciplinando não só a concessão de novos TPUs bem como também as eventuais cassações ou cancelamentos de licenças.

Para além dos aspectos humanos e sociais decorrentes da cassação em massa de licenças de permissionários do comércio ambulante, sem que qualquer alternativa consistente fosse apresentada, o PDL que apresentamos tenciona antes de tudo defender a soberania da Câmara Municipal, que não pode ser desrespeitada em razão dos interesses conjunturais do Poder Executivo. Trata-se de um precedente gravíssimo que, uma vez aprovado, legitimará de agora para a frente inúmeros atropelos na legislação municipal por parte do poder executivo.

Por fim, como medida de justiça peço o apoio de todos os membros dessa Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.


Vereador José Américo

PT

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – Cep: 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(legenda) (instituição) (data do documento(s) rubricado(s))

folha nº 60 a 64 e folha de informações nº

em 10/08/12

Roberto César Romanelli
Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0058-12

16 - PAR
16- 01111/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0058/12.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Américo, que visa sustar, em todos os seus termos, as Portarias nº 19 a 43/SP-SE/GAB, de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB, de 10 de abril de 2012; Portarias nº 25 a 55/SP-LA/GAB, de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP-LA/GAB, de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB, de 28 de fevereiro de 2012; Decreto nº 53.098, de 20 de abril de 2012; Decreto nº 53.154, de 18 de maio de 2012; 54 de 19 de maio de 2012; Decreto nº 52.821, de 29 de novembro de 2011 e Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012 que revogam Termos de Permissão de Uso concedidos a vendedores ambulantes com pontos fixos e móveis, estimados em mais de 4.000, distribuídos por inúmeras regiões e bairros da metrópole.

A propositura merece prosperar, na forma do substitutivo ao final sugerido, proposto apenas para adequar do texto do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, conforme sugestão do próprio autor do presente PDL.

Em seu aspecto formal cumpre observar que a propositura encontra fundamento no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município que atribui à Câmara competência para sustar os atos normativos do Executivo. A instrumentalização do ato de sustação se dá por intermédio de decreto legislativo, uma vez que, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, esta é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna do Legislativo.

Assim, o decreto legislativo é o instrumento normativo utilizado para veicular a determinação de sustação do ato do Executivo tido como violador da competência legislativa desta Casa.

Uma vez estabelecida a adequação do ato normativo veiculador da ordem de sustação, cabe analisar a proposta em seu aspecto material, qual seja, cabe perquirir acerca da adequação dos atos do Executivo Municipal consubstanciados nos Decretos e Portarias citados e que tem por objetivo a revogação em massa de aproximadamente 4.000 Termos de Permissão de Uso.

17 - RELCOM
17- 01124/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0058-12

Neste aspecto há que se considerar que, consoante disposto no art. 49, incisos V e X, da Carta Magna, reproduzidos em nossa Lei Orgânica em seu art. 14, incisos XIII e XV, compete ao Poder Legislativo a fiscalização dos atos praticados pelo Executivo, bem como zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustentando os atos normativos do Executivo que tenham exorbitado do poder regulamentar.

No presente caso concreto, é cediço que a revogação em massa de 4.000 Termos de Permissão de Uso, distribuídos por diferentes regiões e bairros de nosso município é medida extrema que lança efeitos na cidade como um todo, não podendo ser considerada de forma isolada como simples ato de administração de bem público municipal, mas configurando verdadeira política de administração pública.

Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos, regulamentada pelo Decreto nº 42.600/02, a Comissão Permanente do Ambulante – CPA, composta por membros de entidades representativas do comércio estabelecido, do comércio ambulante, representantes da sociedade civil ou movimentos populares e representantes da Administração Municipal, deve ser ouvida quando da revogação ou cassação do Termo de Permissão de Uso.

Assim, não obstante a administração dos bens públicos municipais seja matéria da competência do Prefeito, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica, e não obstante o disposto no art. 9º, inciso XXVI da Lei nº 13.399/02, que expressamente atribui ao Subprefeito a competência para autorizar o uso, a título precário e provisório, de bens municipais sobre sua administração, observando, ainda o disposto pelo art. 114, § 5º da Lei Orgânica, certo é que a lei do comércio ambulante (Lei 11.039/91) optou – como não poderia deixar de ser – por atribuir às Comissões Permanentes de Ambulantes a participação democrática nas diretrizes relacionadas ao tema.

Cabe considerar ainda que tal preceito encontra consonância com o princípio constitucional da democracia participativa, inserido em nossa Carta Magna de 1988, razão pela qual referida medida extremada deveria ter contado ainda com a participação popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pdl0058-12

No caso específico sob análise, qual seja, na revogação de mais de 4.000 TPUs do comércio ambulante, não restou comprovado que a população - em atenção ao princípio da democracia participativa - e as respectivas Comissões Permanentes de Ambulantes tenham participado legitimamente do procedimento decisório, havendo indícios de que várias dessas Comissões, ao arrepio da lei, foram constituídas sem a devida observância da paridade.

Tanto é assim que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, ao analisar a matéria nos autos da Ação Civil Pública de nº 0021030-15.2012.8.26.0053, apesar de reconhecer a incompetência do Judiciário para adentrar no mérito da conveniência e oportunidade da manutenção ou não dos referidos TPUs, tenha inicialmente concedido liminar - embora atualmente suspensa pelo próprio TJ - para suspender os efeitos de todos os atos administrativos de revogação e cassação de Termos de Permissão de Uso formalizados no ano de 2012, em decisão vazada nos seguintes termos:

"A própria Lei Municipal 11.039/91, que trata das Permissões e do Comércio Ambulante na cidade, criou as Comissões Permanentes de Ambulantes, que se constituem em espécie de participação democrática nas diretrizes públicas relacionadas ao tema, cuja influência se observa especialmente na função de indicar as áreas em que as atividades dos ambulantes devem ser exercidas e os locais de implantação dos bolsões do comércio. Desta feita, resta claro que a participação popular não se constitui em simples faculdade do administrador no que concerne ao desenvolvimento e execução das políticas urbanas, mas em verdadeiro imperativo constitucional, cuja inobservância inquina de ilegalidade e ilegitimidade estas ações.

...

Inquestionável, pois, que embora não caiba ao Poder Judiciário se imiscuir na oportunidade e conveniência das revogações e cassações ora em discussão, certo é que lhe incumbe assegurar a efetiva aplicação das normas constitucionais e ordinárias, inclusive no que se refere a desenvolvimento urbano da cidade, como a extinção ou o remanejamento do comércio ambulante, porquanto esta interferência popular direta detém poder e legitimidade não conferidos ao Poder Judiciário, a saber, o de exercer sua influência direta sobre o próprio mérito do ato administrativo".

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0058-12

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE do presente Projeto de Decreto Legislativo, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa conforme solicitação do autor de fls. :

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0058/12.**

Susta, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SÉ/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB- de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP- LA/GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decreto nº 53.098 de 20 de abril de 2012 (revoga o bolsão de Jabaquara); Decreto nº 53.154 de 19 de maio de 2012 (revoga o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica sustado, em seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SE/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/ Subprefeitura de São Miguel/GAB - de 10 de abril de 2012; Portarias nº 025 a 055/ Subprefeitura da Lapa /GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/Subprefeitura da Lapa/GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/Subprefeitura de Pinheiros/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decreto nº 53.098 20 de abril de 2012 (revoga o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0058-12

bolsão de Jabaquara); Decreto nº 53.154 de 19 de maio de 2012 (revoga o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/Subprefeitura de São Mateus/GAB 2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/01/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNA

JOSÉ AMÉRICO

ADOLFO QUINTAS

MARCO AURÉLIO CUNHA

CELSO JATENE

QUITO FORMIGA

EDIR SALES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 08 / 12

Pág. 81 Col. 04

Conferido [assinatura]

Sandra Paula T. S. Morla
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 08 / 12

Sandra Paula T. S. Morla
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13/08/12 às 20:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Chico MAGENA</u>	
Sala da Comissão de	[assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.	

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 64 fls.
Arquivado em 07/01/2013
O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 65 e folha de informação -
sob nº 66 12/03/2012
Eliete L.S.

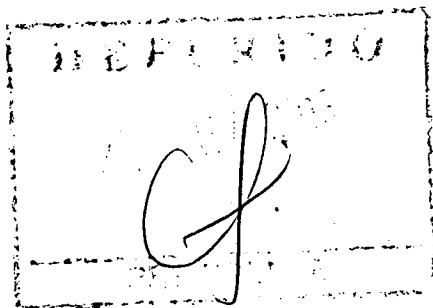
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 65 do Processo
nº 02-58 de 2013
Elute L.S.

Ellete Lopes Silvério
F 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00089/2013

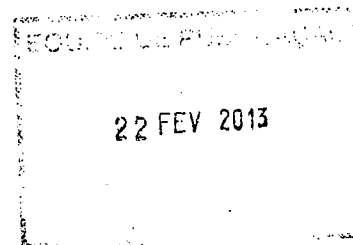
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. José Américo

PDL 38/2011, PDL 109/2011, PDL58/2012, PDL 71/2012, PL 572/2009, PL 579/2009, PL 580/2009, PL 581/2009, PL 58/2009, PL 01/2011, PL 02/2011, PL03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 54/2011, PL 141/201, PL 150/2011, PL 202/2011, PL 203/2011, PL 341/2011, PL 484/2011, PL 507/2011, PL 561/2011, PL 619/2011, PL 53/2012, PL 69/2012, PL 187/2012, PL 191/2012, PL 236/2012, PL 248/2012, PL 277/2012, PL 300/2012, PL 301/2012, PL 331/2012, PL 332/2012, PL 346/2012, PL 354/2012, PL 409/2012, PL 410/2012, PL 421/2012, PL 426/2012, PLO 04/2011, PLO 09/2011, PLO 11/2011.

Sala das Sessões, em




Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **66**
do processo nº **02-58** de 20 **12**, **12**, **03**, **2013** (a) **Eliete L.S.**

Eliete Lopes Silvério
RP 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0089/2013.

11/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0089/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

12/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de *Política Urbana*
02/04/2013
Solange
 Solange Raimone dos Santos
 Supervisora de SGP-22
 RF 10.801

Recebido na Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 02/04/13 às 16 h *Pz. com. 17/04/2013*

Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>POUCE NETO</i>
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>04/04/2013</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue m. juntado 5 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 5 sob folha
 n.º 67 e 68

En 10/05/13
Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 67 do pros. fls. 73nº 02 - 58 de 20 12Leonardo Amador Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 58/12**, que *susta, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SE/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB- de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP- LA/GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 053 e 058 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53 e 54 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012, de autoria do nobre Vereador José Américo.*

O objetivo é que o Poder Executivo se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, enfocando também as seguintes questões:

- se existem projetos destinados a ordenação e/ou reordenação da utilização do espaço nas áreas geográficas onde estavam instalados os pontos de comércio ambulantes, cujos Termos de Permissão de Uso – TPUs foram revogados, em caso positivo, solicitar planta com as intervenções a serem realizadas, indicando, ainda, a área ocupada pelos ambulantes, antes da revogação dos TPUs;
- quais medidas foram tomadas para recolocar os permissionários do comércio ambulante, cujos TPUs foram revogados, no mercado de trabalho.

Solicito, outrossim, que sejam anexadas ao pedido de informações as cópias do projeto de lei original e do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

São Paulo, 09 de maio de 2013.

Vereador Andrea MatarazzoPresidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de
Meio Ambiente

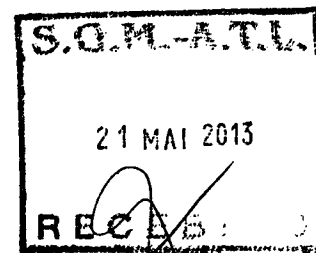
Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Américo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 75

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 540.552.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 10 de maio de 2013.

- OF-SGP12
00161/2013

Senhor Prefeito,

Folha nº 68 do proc.

nº 02-58 de 20 12

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 058/2012, de autoria do Vereador José Américo, que "Susta em todos os seus termos, as portarias Nºs 019 a 043 / SP-SÉ/GAB - 19/05/12; Nº 15/SP-MP/GAB - de 10/04/12; Nº 025 a 055/SP-LA/GAB - 19/05/12; Nº 057/SP-LA/GAB - de 26/05/12; Nº 11/SP-PI/GAB - de 28/02/12; Decretos Nºs 53 e 58, de 20/04/12 (revogam o Bolsão do Jabaquara); Nºs 53 e 54 de 19/05/12, (revogam o Bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Nº 52.821, de 29/11/11 (revoga o Bolsão de Santo Amaro); Portaria Nº 17/SP-SM/GAB 2012.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

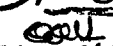
[Assinatura]
JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CÓPIA

segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S) 69 a 81
Em 04 / 10 / 13


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 77

São Paulo, 1^o de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 336/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0161/2013

Folha nº	69	do Processo
nº	02-58	de 2012
COLL		

Carmen Cristina Maluf

15 - DOCREC
15-00630/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 58/12, de autoria do Vereador José Américo, que susta, em todos os seus termos, portarias e decretos relativos à permissões de uso do comércio ambulante, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

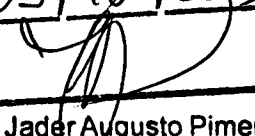
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp PDL 58-12

19:19 02/10/2013 007517 - Protocolo Legislativo - SP.22

A-Comissão de: Política Urbana

03, 10, 2013



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Id:13 65163812 691215 - Processo Administrativo - 28.33



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA

TID nº 9550172

Folha de Informação nº

Do Memorando nº 0702/2012 - ATL III

Em: 19/09/2012

Interessado: SGM - ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 58/12 - Propõe a sustação de Portarias que revogam Termos de Permissão de Uso concedidos a vendedores ambulantes

SMSP/GAB

Senhor Secretário,

O presente foi encaminhado à SMSP/ATAJ para análise e manifestação quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 58/12 (cópia anexa às fls. 02/03), nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O Projeto em questão visa sustar, em todos os seus termos, os seguintes atos do Executivo Municipal: Portaria nº 019 a 043/SP-SE/GAB, de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/Subprefeitura de São Miguel/GAB, de 10 de abril de 2012; Portarias nº 025 a 055/Subprefeitura da Lapa/GAB, de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/Subprefeitura de Pinheiros/GAB, de 28 de fevereiro de 2012; Decreto nº 53.098, de 20 de abril de 2012; Decreto nº 53.154, de 18 de maio de 2012; Decreto nº 52.821, de 29 de novembro de 2011; Portaria nº 017/Subprefeitura de São Mateus/GAB 2012.

Referidos atos do Executivo Municipal tratam da revogação de Termos de Permissão de Uso, outrora concedidos a vendedores ambulantes, com pontos em diversos locais desta Municipalidade.

Após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa opina que a propositura merece prosperar, por considerar que "a revogação em massa de 4.000 Termos de Permissão de Uso, distribuídos por diferentes regiões e bairros de nosso município é medida extrema que lança efeitos na cidade como um todo, não podendo ser considerada de forma isolada como simples ato de administração de bem público municipal, mas configurando verdadeira política de administração pública."

Forma nº _____
do Processo nº _____
de _____

Assinatura do Autor
Assinatura do Revisor

Folha nº <u>71</u>	do Processo
nº <u>02 - 58</u>	de <u>2012</u>

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TID nº 9550172

Folha de Informação nº

Do Memorando nº 0702/2012 - ATL III

Em: 19/09/2012

Ademais, afirma que não obstante a administração dos bens públicos municipais seja matéria da competência do Prefeito, a Comissão Permanente do Ambulante - CPA deve ser ouvida quando da revogação ou cassação de TPU, nos termos da Lei nº 11.039/91, regulamentada pelo Decreto nº 42.600/02.

Submetido o expediente à análise da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, e manifestação sob o aspecto político-administrativo, esta alegou tratar-se de assunto da competência das Subprefeituras, conforme Lei nº 13.399/02, cabendo ao Subprefeito optar pelo melhor uso do bem, visando o maior benefício à comunidade local.

Esclarece, ainda, que a outorga de TPU é ato discricionário, unilateral e precário, podendo ser revogado a qualquer época, conforme estabelecido pelo artigo 114 da Lei Orgânica do Município, devendo ainda ser considerado que alguns TPUs foram revogados em razão do cometimento de infrações punidas por Lei com a perda da outorga.

Do ponto de vista técnico-jurídico, salvo melhor juízo, entendemos que o projeto apresentado extrapola os limites do ato normativo escolhido, por não tratar-se de matéria a ser disciplinada por Decreto-Legislativo.

Ora, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao dispor sobre as espécies normativas, estipula, em seu artigo 39, que "O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução".

Nestes termos, o Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, em diversos dispositivos especifica quais matérias poderão ser objeto de decreto legislativo. Vejamos cada uma delas:

Art. 13 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - No setor legislativo:

[...]

Forma n.º	do Processo
de	
Assinatura	

Folha nº 72 do Processo
nº 02-58 de 2012
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 12
Nº 2013-0.148.630-9
Clara Regina R. S. Nascimento
RF: 511.321.00
SGM/ATV



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TID nº 9550172

Folha de Informação nº

Do Memorando nº 0702/2012 - ATL III

Em: 19/09/2012

b) propor privativamente à Câmara:

[...]

3) projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

Art. 236 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Vê-se, pelos artigos transcritos, que dentre as matérias a serem disciplinadas por meio de decreto legislativo não se inclui a possibilidade de suspender atos do Executivo, principalmente aqueles normatizados por Decreto oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

E, a nosso ver, nem poderia, pois admiti-lo seria permitir ao Poder Legislativo se imiscuir em matérias nitidamente ligadas à administração do Município - incumbência do Poder Executivo - e até mesmo na discricionariedade inerente a essa função. Exatamente por isso, temos para nós que o projeto em apreço malfere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º de nossa Lei Orgânica, eis que implica em ingerência do Legislativo em matéria de típica gestão administrativa.

Processo nº	_____
Assunto	_____
Classificação	_____



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TID nº 9550172

CÓPIA

Folha de Informação nº ...
Em: 19/09/2012

Do Memorando nº 0702/2012 - ATL III

Assim, temos para nós que o Projeto de Decreto Legislativo em questão não demonstrou ser suficiente e efetivo para atender devidamente ao interesse público previsto no §1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, uma vez que parece, salvo melhor juízo, observar somente o interesse específico dos comerciantes, sem considerar que, em última análise, tais pontos são locais de uso comum do povo, devendo, por sua própria natureza, atender ao interesse coletivo e não particular de algumas pessoas, a não ser excepcionalmente.

Vejamos o que observa Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

No uso comum do povo, os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade - uti universi -, razão pela qual ninguém tem o direito ao uso exclusivo ou a privilégios na utilização do bem; o direito de cada indivíduo limita-se à igualdade com os demais na fruição do bem ou no suportar os ônus deles resultantes. Pode-se dizer que todos são iguais perante os bens de uso comum do povo. (grifo nosso)
O que convém fixar é que os bens públicos de uso comum do povo, não obstante estejam à disposição da coletividade, permanecem sobre a administração e vigilância do Poder Público, que tem o dever de mantê-los em normais condições de utilização pelo público em geral.¹

Ainda sobre o mesmo assunto, temos o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, qual seja:

São bens do domínio público os de uso comum do povo e os de uso especial. Consideram-se bens de uso comum do povo aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem necessidade de consentimento individualizado por parte da Administração.

Dentre eles, citem-se as ruas, as praças, estradas, águas do mar, rios navegáveis, ilhas oceânicas.² (grifo nosso)

¹ Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Edição, Editora Malheiros pag. 484.

² Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 14ª Edição, Editora Atlas, pag. 544.

RECEIVED
JAN 11 1957
U.S. AIR FORCE
HEADQUARTERS
WASHINGTON, D.C.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TID n° 9550172

Folha de Informação n°

Do Memorando n° 0702/2012 - ATL III

Em: 19/09/2012

Por todo o exposto, em que pese a justificativa apresentada, esta SMSP/ATAJ opina pelo veto total ao Projeto de Decreto Legislativo em comento, seja pela inadequação da espécie normativa escolhida, seja porque admiti-lo seria permitir evidente ingerência do Poder Legislativo em matérias ligadas à própria essência do Poder Executivo, ou, em última análise, porque a nosso ver não atende, respeitadas opiniões divergentes, a interesse público capaz de justificá-lo.

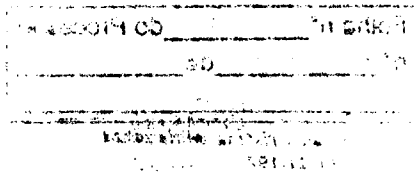
Com estas considerações, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, solicitando que promova breve devolução deste expediente à SGM/ATL.

São Paulo, 19 de setembro de 2012.

RENATA DUTRA DA COSTA E SILVA
Assessora Jurídica - SMSP/ATAJ
OAB/SP n° 123.483

De acordo

FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Procuradora do Município
Assessora Chefe da ATAJ - SMSP
OAB/SP n° 182.416





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

2013-0.148.430-9
Clara Regina V. T. H. Nascimento
RP: 611.8214.00
SGM/ATL

TID nº 8915217

Folha de Informação nº 13

Do Memorando nº 204/2012 - ATL III

Em:

Edson Otton Ribeiro
RP: 611.8214.00
SGM/ATL

Interessado: SGM – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 58/12 – Propõe a sustação de Portarias que revogam Termos de Permissão de Uso concedidos a vendedores ambulantes

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

Com as considerações das áreas técnica e jurídica desta Secretaria, **que acolho**, encaminho-lhe o presente opinando pelo VETO TOTAL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 58/12.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para lhe renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 24 de setembro de 2012.

RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 76 do Processo
nº 02-58 de 2012
cul

fls. 91

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

CÓPIA

Folha de Informação nº

Em: 26/08/2013

Do PA nº 2013-0.1485.630-9

Assunto: Projeto de Decreto-Legislativo (PDL nº 58/12), que pretende sustar, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043/SP-SE/GAB/2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB/2012; Portaria nº 025 a 055/SP-LA/GAB/2012; Portaria nº 057/SP-LA/GAB/2012, Portaria nº 11/SP-PI/GAB/2012; Portaria nº 017/SP-SM/GAB/2012; Decreto 53.098/2012 (revoga o bolsão Jabaquara); Decreto 53.154/2012 (revoga o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa) e Decreto nº 52.821, de 29 de novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro)

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

SMSP/GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de pedido de subsídios formulado pelo Presidente da Câmara Municipal, endereçado ao Sr. Prefeito, por intermédio do qual requer informações a respeito do Projeto de Decreto-Legislativo (PDL nº 58/12), que pretende sustar, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043/SP-SE/GAB, de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB, de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/SP-LA/GAB, de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP-LA/GAB, de 26 de maio de 2012, Portaria nº 11/SP-PI/GAB, de 28 de fevereiro de 2012; Portaria nº 017/SP-SM/GAB/2012; Decreto 53.098, de 20 de abril de 2012 (revoga o bolsão Jabaquara); Decreto 53.154, de 19 de maio de 2012 (revoga o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa) e Decreto nº 52.821, de 29 de novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro).

As Portarias em referência foram editadas pelas Subprefeituras com o objetivo de revogar os termos de permissão de uso do comércio ambulante nas respectivas regiões administrativas, visando a garantir a utilização dos espaços públicos aos cidadãos, priorizando a sua mobilidade e segurança.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha n° 02-58 de 2012 CSM
anexo em 8/08/2013 às 00:00:00. CSM
fil. 92

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

CÓPIA

Do PA nº 2013-0.1485.630-9

Folha de Informação nº

Em: 26/08/2013

Sergio C. de Mendonça
RF 504.532.1.01
MSP/ATAJ

Por sua vez, os Decretos nº 53.098/2012, 53.154/2012 e 52.821/2011 foram editados para revogar os decretos que criaram os bolsões de comércio Jabaquara, General Carneiro e Fernando Costa e Santo Amaro, respectivamente.

É o relatório.

Com o objetivo de garantir a utilização dos espaços públicos aos cidadãos, priorizando a sua mobilidade e segurança num ambiente urbano equilibrado e saudável, o Município de São Paulo, em 14 de agosto de 2007, publicou a Portaria nº 32/SMSP/2007 que suspendeu, por 365 dias, a emissão de novos Termos de Permissão de Uso para o comércio ambulante no Município de São Paulo. Desde então, por força das Portarias nº 33/SMSP/2008, 48/SMSP/2009, 12/SMSP/2010, 29/SMSP/2011, 20/SMSP/2012 e 17/SMSP/2013, permanece suspensa a expedição de novos TPUs no Município de São Paulo.

Quanto à suspensão da expedição de novos termos de permissão de uso, ressaltamos que referidas Portarias foram devidamente motivadas na política municipal de reordenação dos espaços públicos. Nesse sentido, transcrevemos os termos da Portaria nº 32/2007 – ato que iniciou a série de suspensões de expedição de TPUs:

"Portaria 32/07 – SMSP

O Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a necessidade urgente de solucionar os problemas decorrentes do aumento do comércio informal na cidade de São Paulo;

Considerando, ainda, o intuito de reorganizar o comércio ambulante na cidade de São Paulo, priorizando o uso racional do espaço público;

Determina:

Forma n.º	000000000
N.º	00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 78 Autuado do Processo nº 02-58 de 2012 00:00:00.

nº 02-58 de 2012

CMU

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

fls. 94

CÓPIA

Folha de Informação nº

Em: 26/08/2013

Do PA nº 2013-0.1485.630-9

Art. 1º. Todas as Subprefeituras deverão suspender, por 365 dias, a emissão de novos Termos de permissão de Uso (TPUs) para o comércio ambulante." (grifos nosso)

Em relação à extinção dos bolsões de comércio ambulante criados no Município, vale ressaltar que os Decretos editados foram igualmente motivados na política pública de revalorização dos espaços públicos, na tentativa de trazer benefícios à população quanto à segurança, bem estar, acessibilidade de pedestres, etc.

Nesse sentido, dispõe o Decreto nº 50.960/2009, primeiro dos atos editados pelo Prefeito Municipal:

"Decreto nº 50.960, de 29 de outubro de 2009.

Revoga o Decreto nº 39.864, de 20 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implantação de Bolsão de Comércio Ambulante em área municipal localizada em Santo Amaro.

Gilberto Kassab, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as alterações ocorridas na situação da área a que se refere o Decreto nº 39.864, de 20 de setembro de 2000, posteriormente à sua edição, bem como a necessidade de adoção de medidas que melhor garantam a segurança e o bem-estar da população naquele local.

Decreta:

Art 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 39.864, de 20 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implantação de Bolsão de Comércio Ambulante em área municipal localizada em Santo Amaro."

No mesmo sentido, o último dos Decretos referenciados, que extingue os bolsões de comércio na região central que, além das finalidades públicas de segurança e bem-estar, pautou-se em questões específicas do Centro histórico da Cidade, atinentes à circulação de pedestres e de preservação da paisagem

Pedro Sérgio C. de Mendonça
RF 509.322.1.01
SMS/PIAT



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha n° 22 do Processo n° 62-58 de 2012 f. 95

Cariman Cristina Malavazzi
RF 11.197

CÓPIA

Folha de Informação n° 22

Em: 26/08/2013

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 504.524.01
MSP/ATAJ

Do PA nº 2013-0.1485.630-9

urbana e do patrimônio histórico, que merecem especial atenção do Poder Público:

"Decreto nº 53.154, de 18 de maio de 2012.

Revoga o Decreto nº 37.143, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio Ambulante na região central da Cidade.

Gilberto Kassab, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando as alterações supervenientes ocorridas na ocupação da área abrangida pelo Decreto nº 37.143, de 4 de novembro de 1997;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que melhor garantam a urbanidade e o bem-estar da população local, possibilitando o reordenamento do espaço público, assegurando a acessibilidade aos pedestres e preservando a paisagem urbana e o patrimônio histórico;

Considerando, ainda, as dificuldades enfrentadas para a regulamentação e controle do comércio ambulante, direcionando-se a Administração para soluções mais condizentes com a dignidade da pessoa humana, mediante a articulação das ações e políticas públicas integradas em âmbito municipal, visando a formalização da atividade empreendedora na Cidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 37.143, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a implantação de Bolsões de Comércio na região central da Cidade."

Importante salientar que a administração dos bens municipais, entendendo-os como todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município, conforme estabelece o art. 110 da L.O.M., cabe ao senhor Prefeito, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços (art. 111, da L.O.M.).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 30 anexo em do Processo nº 02-58 de 2012 fls. 96

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

Folha de Informação nº

Em: 26/08/2013

Do PA nº 2013-0.1485.630-9

CÓPIA

A Lei Orgânica prevê, também, que o Chefe do Executivo poderá delegar a seus auxiliares, por meio de decreto, as funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva (art. 71, também da L.O.M.), situação essa em que se enquadra o assunto das permissões de uso, o qual foi conferido aos Subprefeitos, auxiliares diretos do Prefeito, por força do que dispõe o art. 75 da L.O.M., cada qual no âmbito de sua respectiva circunscrição, atendidas as peculiaridades locais.

Portanto, cremos que o projeto de Decreto-Legislativo em análise invade a esfera de competências do Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação de poderes.

Isto posto, submetemos o presente a sua análise e deliberação para posterior encaminhamento à SGM/ATL.

PATRICIA GUELFÍ PEREIRA DE CASTRO

Procuradora do Município - SMSP/ATAJ

OAB/SP nº 199.081

De acordo.

FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO

Procuradora do Município - SMSP/ATAJ

OAB/SP nº 182.416



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha n° 02 de 58 de 2012 fls. 98
aut. em 08/09/2015 09:00:00
do Processo
0011

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

CÓPIA

Folha de Informação n° 24
Em: 26/08/2013
Silvia Lucia Cardo
RF 757.526.2
SMSP / GAB

Do PA n° 2013-0.1487.630-9

Assunto: Projeto de Decreto-Legislativo (PDL n° 58/12), que pretende sustar, em todos os seus termos, as Portarias n° 019 a 043/SP-SE/GAB, de 19 de maio de 2012; Portaria n° 15/SP-MP/GAB, de 10 de abril de 2012; Portaria n° 025 a 055/SP-LA/GAB, de 19 de maio de 2012; Portaria n° 057/SP-LA/GAB, de 26 de maio de 2012, Portaria n° 11/SP-PI/GAB, de 28 de fevereiro de 2012; Portaria n° 017/SP-SM/GAB/2012; Decreto 53.098, de 20 de abril de 2012 (revoga o bolsão Jabaquara); Decreto 53.154, de 19 de maio de 2012 (revoga o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa) e Decreto n° 52.821, de 29 de novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro)

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

SGM/GAB

Sr. Secretário,

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, encaminho-lhe o presente para ciência e providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

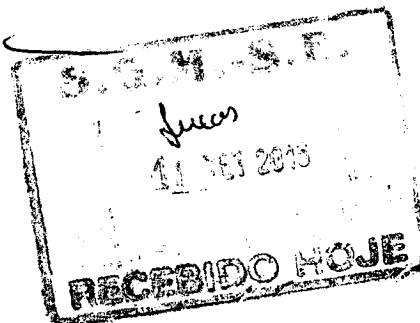
São Paulo, 05 de setembro de 2013.

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Secretário Municipal

SMSP

11 SET 2013



Redistribuído ao Vereador Saiza Santos
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
 Meio Ambiente.
 Em 11/11/2015
[Assinatura]
 Presidente

Redistribuído ao Vereador Katlon Alvares
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
 Meio Ambiente.
 Em 11/11/2015
[Assinatura]
 Presidente

Segue em Juntado S, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado S sob folha(s)
 n° 82083 Em 11/11/2015
 Inamar Alves de Sousa Jr.
 RF. 101.204 - SGP-12
[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**PAR
2038/2015**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 058/12.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Américo, que *susta, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SE/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB- de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP- LA/GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 053 e 058 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53 e 54 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012.*

Segundo o autor, a proposição tem como objetivo restaurar as prerrogativas da Câmara Municipal, violadas quando o Executivo, através de decretos e portarias, revogou os Termos de Permissão de Uso (TPU) de milhares de ambulantes da cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela **Legalidade** da proposição por considerar que o Executivo exorbitou de seu poder regulamentar ao infringir diversas garantias Constitucionais, merecendo ser sustado.

Em atenção a consulta efetuada por esta Comissão, o Executivo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras manifestou-se contrário ao presente projeto de lei, entendendo que a medida invade a esfera de competências do Poder Executivo, visto ser de competência do Subprefeito, no âmbito de sua respectiva circunscrição, permitir o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do município. Por fim, justifica que o projeto de decreto legislativo, observa somente o interesse específico dos comerciantes, sem considerar o interesse maior da coletividade.

Nesse sentido, esta Comissão entende que o comércio ambulante desde que devidamente disciplinado e organizado incorpora-se à rotina da cidade como se fosse uma "atividade permanente", contudo, é necessário que a ocupação do espaço urbano seja avaliada e reavaliada ao longo do tempo, de forma a preservar a paisagem urbana, a acessibilidade, a circulação e a segurança na região, razão pela qual é dada a título precário e provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº _____ fls. 101

Processo nº _____

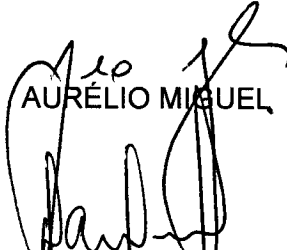
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

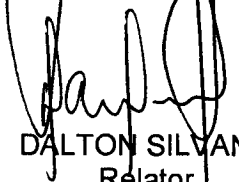
PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 058/12.

Assim, em que pese os objetivos meritórios do autor, e com base nos esclarecimentos prestados pelo Executivo, manifestamo-nos **contrários** a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/11/2015


GILSON BARRETO
Presidente

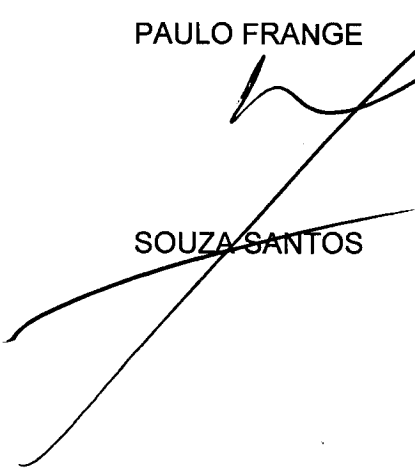

AURÉLIO MIGUEL


DALTON SILVANO
Relator


JULIANA CARDOSO


NELO RODOLFO


PAULO FRANGE


SOUZA SANTOS

RELCOM
2188/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 11 / 2015

Pág. 103 Col. 3

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em _____
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204